

1769-1814

Com este livro cento e noventa e cinco meyas folhas de papel numeradas e rubricadas por mim como ocularo na prum. Pa. de 15. de c. May's & 1750

João José de Almeida & Raporte


 Me Porto destinado p^o o serviço da
 Fazenda do Governo do Estado de
 Pernambuco com o nome de
 João de Deus e sua esposa
 18. de Mayo de 1750.

João de Deus e sua esposa

Reg.^o de sua Patente p.^a qual foi e sua Ma.^a Corre.^a
q.^o servido provey no Pito de Governador Cap.^m
In al. desta Cap.^m ag.^m Mo.^o Ex.^m St. d. d. Pinto de
Loura Coutinho 88.

Dom Joseph por graça de Deus Rei de Portugal e
dos Algarves do quem, O dalem Mar, e m.^a Officia.^l
senhor delquino e dalonguista Navegação Comerci.^o
da Esc.^a da Pernada India K.^a e João saber aos que
esta Minha Carta Patente vierem se attendendo ao
Merecimento, e prestimo de Luis Pinto de Sousa:
Rei por bem fazer. He mere.^o de o nomear como por
esta nomeio no emprego delgovernador e capitão Gene.
ral da Capitania de Matogrosso por tempo de tres
annos, e o mais que Cu for servido emquanto He m.^a
nomear successor, e como dito Govern.^o houver o solto
de dose Mil cruzados cada anno pago na forma de
Minhas ordens e goraria de todos os honrys po derez
mando, jurando e calada q.^o tem e de que usará
or.^o e providos no dito Governo, e do mais que por mi.
nhas ordens e instruções He for concedidas, com so
coordinação somente do vice Rei e capitão General
de Mar e terra do Estado do Brasil, como a tem os
mais Governadores. Pelo que Mando ao meu Govern.
dor e capitão General da sobredito Capit.^a de Mato
grossos, ou a Pessoa que aestiver governando de nome
do mesmo Governo ao dito Luis Pinto de Sousa; e outo
rui ordens a todos os Officia.^l da Guerra, justiça e Pa.^a
que em tudo He obedeça, cumpra, e cum.^a ordens e man.
dados como a seu Governador e capitão General; e o Escriv.
eiro, ou Escriv.^o de Minha Par.^a a quem orecobimen.
to da dita Capitania tocar He fará pagamento do re.
servido soldo ao quartel no esta Carta somente, sem
para isso ser necessaria outra Provisão Minha, a qual

se registará para edito effeito no Livro da sua doçura p.
se lhe levar em conta o que assim he razer. Códico Luis Pin-
to de Souza jurará em Minha Chancellaria na forma desta
mala de que se fara aumento nas costas desta Minha Carta Pa-
tente; Cantos de passar desta Corte, fará em Minhas Reaes
Alas por cito e Omennagem pelo dito Governo segundo ouso e
costume destes Reinos de que apresentará Certidão do
Meu Secretario do Grão: E por firmeza disto Hee
Mandei passar esta Carta Patente por mim assignada e
sellada com oscho grande de minhas Armas, Cragaon
de novo Ditoem hum Conto e duzentos Mil reis, que se
carregarão ao Thesourero della aff. 964; e deu licença no
2º de May aff. 965. apagar do Mai tempo que servir,
sem dos tres annos como contou de seu Conhecimento emfor-
ma requisado no vigesimo requerito geral aff. 79. Da
validade de Liberdade vinte e hum de Agosto Anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecen-
tos e cento e sessenta // El Rei Luiz Patria porque V.
Magestade ha por bem fazer Merce a Luis Pinto de Souza
he nomear Governador e capitao General da Capitania de
Matagron por tempo de nos annos, co mais que V. Magestade
for servido Enquanto He não nomear successor, como neita
Se declara. P. V. Mag.ª ver. Por Decreto de Sua
Magestade de 14 de Agosto de 1767 Fernando Joseph Alon-
ques Balthaz. Proq. Rangel de Almeida Castello Branco
Secretario Joaquin Miguel Lopes de Lavoura afes eien ver.
Extensã Luis Correa afes. Reg. da aff. 131 das 239 de Off.
da Secretaria do Cons. Ultramarino Ep. 22 da Reg.ª de 1767,
Joaquin Miguel Lopes de Lavoura, Pica eientada Oida
Carta Patente no 1º de Mercen apagoz dous mil reis //
Francisco Paulo Nogueira de Andrade e Pedro Gon-
calves Cordeiro Perad. Pagou vinte e dous mil e quatro cen-
ta reis cari Offes dous mil e sescentos reis mil e 3 des
set. de 1767. D. Sebastiao Maldonado // Elegitudo na
Chancellaria Mõr hoforte ce Reino no 2º de Off. a mercen

afp. 355 Livro A de Cit.º de 1767, Jeronimo Insep
Corrae de Moura // Eu Heidei juramento Oeiras 6 de fe
br.º de 1767 // Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira // Este
vinde cccmo de Setembro de mil settecentos sessenta e sete
no Palacio de V.ª da Ajuda onde ora assiste o Alci
to Alfo e Muio Salorio e Rei D. Joseph primeiro Novo
Senhor fez Preito de Homenagem Luis Pinto de Souza pelo
Governo da Capitania do Mato Grosso, amque ha provisto pela
Carta Regia dezo retro uncripta de que se fez amento no Livro
das Homenagens que assignou com o fonde de Sao Vicen
te do Condecho de sua Magestade e Coronel das Armadas
Reaes, e com o fonde de S. Paulo do Con.º de sua Magestade
e, e fignil Homen da Camara de Serenissimo Senhor
Infante D. Pedro, que se acharao presentes a este acto, E
de como fez o dito preito de Homenagem se fez piansu e
Cerritao no Palacio de V.ª da Ajuda da mes.ª cam
ut supra Francisco Xavier de Mendonça Furtado e Cam
pra se como a sua Magestade mandou celebrar. Deas
Belem a 2 de Janeiro de 1769 e Joao Pedro da Camara

Manoel Cardoso da Cunha
Reg. dehua Prov. da qual foi sua
ge servido fazer m. ao Dr. Miguel Pereira
do lugar de Pau. r. Galdesta Capitania

Dom Joseph por graça de Deos Rei de Portugal e do Algar-
ves daquella e da Ilha da Madeira e do Reino de Guiné, e
da Conquista Navegação, Comercio da Etiópia, Índia, Persia,
da Índia &c. Tão saber ao que esta Minha Carta virem
que Eu hei por bem fazer miente ao Bacharel Miguel Paci-
ra Pinto do lugar de Ovar de la Capitania de Maragão, que
servia por tempo de tres annos e mais que de correr em quan-
to eu não mandar o contrario, segundo forma de Minha
ordenação, e assim da Maneira que servirá as mais Per-
soas q' antes d'elle o occupará, e com elle haverá o Ordado
proer e preceito que devidamente lhe pertencerem. E Hei
nisto sim por bem haver He por acabado o lugar de Jui

proloqual se publica a Ley de 28 de Agosto de 1767
em que se prohibe a Palla: *Enimmarum saluti* H^o

Correll

De todas as mais penas que Nas mesmas leis se achão estabelecidas contra o que conspira contra a Minha Real Magestade, e para as perturbacoes do publico a.º go. das Minhas Real Magestades; que não se não observem o contendo n.º referido Breve e seus exemplares, Nem o comunicarem, retentarem, ou de elle fazerem qualq. uso; mas tambem que aquelles, ou aquelles de todas as sobreditas P.ºas, em cujas mais se achão, ou achem os referidos exemplares; incorraõ nas ditas penas, se dentro Noiturno de trinta dias, contados da publicacao desta Lei, não apresentarem os ditos exemplares; Na Corte, e Provincia da Extrema d'ura ao Juiz da Inconfidencia, ou quem seu Cargo servir; e nas outras Provincias dos Reinos, e seus Dominios aos Corregedores, ou Ouvidores das Comarcas p.ºa o remetterem ao mesmo Juiz da Inconfidencia: E as sobreditas Corregedores assim desta Corte como das Comarcas dos mesmos Reinos e seus Dominios, Ouvidores, Juizes do crime, Juizes de f.º e mais Juizes dos mesmos Reinos e seus Dominios, Ordeno que abra logo devassa, que ficarão sempre abertas para inquerir contra as P.ºas que fizerem uso dos sobreditos exemplares, ou em seu poder os retiverem: Tomando tambem as Denuncias destas transgressões em se grado: Procedendo nelles com o mesmo segredo até a real apprehensão dos mesmos exemplares, e seus receptadores: E a sanção de tudo contra pelo mesmo Tribunal da Inconfidencia p.ºa Cu de terminar o que Me parecer juizo, segundo a exigencia dos casos e circumstancias das P.ºas que nelles concorrerem. Determino que Nas mesmas penas incorraõ todos e quaesquer P.ºas que retiverem os sobreditos exemplares intactos ou incorporados em quaesquer Cadernos, ou Livros manuscritos, ou impressos, que haem de outras materias diferentes; na mesma forma em q.º se incorre nas sobreditas penas, communicando, ou encerrando e separado em f.ºs, ou folhetos os ditos exemplares, se dentro no mesmo h.º de trinta e f.ºs não entregarem, ou denunciarem na p.ºa brevia forma o quaderno, ou Livros em q.º se acharem em

14. Que lo q' pertence a claudestinos introducos de quaes
quer outras Bullas, Breves, Decretos, ordens, mandados e senten-
ças ou quaesquer outros Rescriptos emanados da S. S. de Roma
ou vindo de quaesquer outros Paizes estrangeiros: De claro, que não
só não he da Minha Real intençaõ innovar, ou a alterar
o q' a dito respeito tenho determinado pela Minha Lei de 2
de Maio do anno de 1765, mas antes excitar, e cor-
roborar a observancia della; como por esta Lei se excita da
e se corrobora.

Esta se cumprirá tão inviolavelmente como nella se con-
tem. Pelo que mando à Alcaide do Ouero de Paço, Rece-
dor de bara da Supplicação, ou quem elle largo servir; Inspecto-
r geral do Alcaide Real Erario; Tribunal da Inconfidência; Con-
sellho da Minha Real Fazenda; e do Alcaide Dominio de
Tramandara; Alcaide da Condição da Ordem; Presidente do Senado
da Câmara, Junta do Comercio do Alcaide Real e do Domi-
nio; Junta do Depósito Publico, Capitães Generaes, Governadores,
Direcções, Corregedores, Ouvidores, Juizes e mais
Officiaes de Justiça, e quem a quem o conhecimento desta pertenc-
er a cumprir, guardarem, fazer cumprir e guardar tão inte-
ramente como nella se contém, sem duvida ou embar-
ço algum; e não obstante quaesquer Leys, Regimentos Al-
varas Disposições, ou estatutos contrarios, que today e todos os
poderes e poderes como sedellas e delles forem individual
expressa Minha p.ª e referidos officios comente ficando
alias sempre em seu vigor. Eas D.º Pedro Goncalves, Condese
Cor.º do meu Cons.º, Governador de Paço, e Chancelier mor
douto Meus Alcaides mando que se faça publicar na
Chancelaria e que della se remeta a copia a todos os Tribu-
naes, Cabeças de Comarca, Villas do Alcaide Real, e das do
Minio; Registrando-se em todos os lugares onde se costu-
ma registrar semelhanças Leys; E mandando-se a origi-
nal p.ª a Torre do Tombo. Dada no Palácio de N.ª
Em 8

daesjadas aos vinte e oito de Agosto de mil settecentos e setenta e sete // Rei // Conde de Olinas // Ejam que
vossa nobreza de todos mandei fazer o presente Bando por
Meu assignado, e sellado com o signeto de Minhas Armaz, q
se publicara a som de Capas, e se registara nas partes aonde
pertencer. Da Billa 7 de Janeiro de 1769. O Secretario
do Governo Manoel Cardoso da Cunha offes / Luis Pin
to de Souza Coutinho //

Manoel Cardoso da Cunha

Bando em que se determina que os Ordens
da Real A. apresentem os seus documentos na
Prov. de S. Paulo.

Luis Pinto de Souza Coutinho do Conselho de Sua Ma
gestade Governador e Capitao General das Capitanias de
Mato Grosso e Guayaba //

Fico saber a vossa Real Magestade que formo credores a Prov. do
Paraná Real, que devem apresentar os seus documentos
correntes na mesma Provedoria para se qualificarem na
conformidade das Reaes determinações de S. Mage
dade; a saber os moradores desta Villa e entorno dentro em
hum Mes; os da Portalm de S. Paulo da Lancinha em dois;
e os da Villa do Guayaba, desde o dia da publicação
deste Bando, que se lancara a som de Capas, e se affixara nas
laes de minha residência p. que vossa nobreza de todos, por
Meu assignado e sellado com o signeto de Minhas Armaz,
Da Billa 7 de Jan. de 1769. O Secret. do Gov. M. C.
Cardoso da Cunha offes. /

Manoel Cardoso da Cunha

Bando para a abertura da Casa da Fun
dicaõ de S. Paulo.

Luis Pinto de Souza Coutinho do Conselho de S. Magestade
Governador e Cap. General das Capitanias de Mato Grosso e Gu
yaba //

Fico saber aos moradores das mesmas Capitanias que em
conformidade das Reaes determinações de S. Mage
dade se acham abry em Billa e Billa a Casa da Fundicaõ do Ou
ro no primeiro dia do segundo semestre deste Anno: ficando
dahi indiante extinto a capitacaõ inteira que se paga na Vil
la do Guayaba, emita Capital a mais a capitacaõ, por especial gra
ce do Maior Senhor imposta nas Entradas das Fazendas Mo
lhadas e secas: Satisfazendo se em lugar desta Contribucaõ o Di
rito Senhorial dos Quintos, geralmente como se praticava antes
das as outras Minas, por ser este o methodo mais regular, e ma
is util tanto para os Povos, como para a Real Fazenda.
Advertindo que os Quintos, pertencentes a Mato Grosso fi
caram depositados em Cofre separado ate a elevaçaõ de
Sua Mag. sobre a conta posta na sua provincia a este respei
to.

Entendendo que o Ouro ex. trahido no primeiro se
mestre, pagando se nelle a improvisaçõ que se achava estabale
cida de capitacaõ emita a capitacaõ assim declarada. Não
dive algum Direito: Concedo o primeiro oito dias do
Mes de Julho para que os moradores desta Villa tenham
o dito Ouro a laes da Fundicaõ, os moradores do Guay
ba a quella Intendencia, da qual sera conduzido com
guia a Marmalao, onde sera fundido livre de Quintos,
e de outra qualquer despesa. Pelo que Mando que
nenhua Pessoa deponha impedimento a abertura da Casa da
Fundicaõ, na forma expressa para lva. Ouro

impio (que correrá a 1200 réis) para afora do Re-
gistro estabelecido, debaixo da pena de confisco e das mui-
tas neste respeito. E para que venha a noticia de todos os Man-
dado fazer este Bando por Mim assignado e sellado com
o Signeto de Minha Armaz, que se lancará a som de
Lapas e se afixará na forma costumada, registandose
primeiro na Secretaria e nas mais partes aonde pertin-
cer. Villa Bella em 24 de Junho de 1769. O Secret.
do Governo Manoel Cardoso da Cunha offe. / Luiz Pin-
to de Souza Coutinho /

Manoel Cardoso da Cunha

Bando pelo qual se denominas as Aldeas dos Indios
na conformidade de Rey e deley ordeny, com nomey correym
dantes aos lugares do Reino &c.

Luiz Pinto de Souza Coutinho do Conselho de Sua
Majestade, Governador e Jutao General das Capitany
de Mato Grosso e Uyabá &c.

Porquanto sendo oppostas as ordens de Sua Magesta-
de, expedidas na Real Regia de 8 de May de 1758 dirigi-
da ao Conde da Estrambuja Meu Pradouro, para que to-
das as Aldeas de Indios, em sui Estabelecimentos Neste Conti-
nente se denominem com os nomes correspondentes as li-
dades, Villas e lugares de Portugal, de sorte que hajão de
mostrar no mesmo appellido o immediato Dominio da
Coroa a quem pertencem: E constandome positivamente
por outra parte q as referidas ordens se não tem da-
do ate agora a sua divida execucao: Sou servido
ordenar que daqui em diante se não se nominem nas
Cartas, ou Escripturas parradas Nesta Capitania as re-
feridas Aldeas pertencentes a este Estado, se não se na-

de 11 de Maio de 1769, a saber: Onovo Estabelecim.
dos Pamas na Cachoeira do Girão = Lugar de Balte-
mão: A Fortaleza da Conceicao = Fort de Pragan-
ca = A Aldea de S. João = Lugar de Lamego = O Estabe-
lecimento das Pedras = Estabelecimento de Palmella = A Al-
dea de S. Joseph = Lugar de Comil = E de Aldea de S.
Anna no distrito do Uyabá = Lugar de Guimaraes:
Triando sendo Padroeiros e Protectores das referidas Povoa-
coens os mesmos Santos de que hajão tomado a invocação
E para q venha a noticia de todos Mandei parrar es-
te Bando por Mim assignado e sellado com o signe-
to de Minha Armaz, o qual se lancará a som de Lapas,
e se afixará nos locais de Minha residencia, registandose
na Secret. e nas mais partes aonde pertencer. Villa
Bella 14 de Março de 1769. O Secretario do Governo Ma-
noel Cardoso da Cunha offe. / Luiz Pinto de Souza Cout.

Manoel Cardoso da Cunha

Bando pelo qual se punha os Criminos de Divercias
na conformidade da Ordem de 26 de May de 1758.

Luiz Pinto de Souza Coutinho do Conselho de Sua Ma-
jestade Gov. e Cap. Gen. das Capitany de Mato Grosso
e Uyabá &c.

Sendo Sua Magestade servido por Carta expedida
pela Secretaria de Est. dos Negocios da Marinha em
data de 26 de Agosto de 1758. conceder aos Generaes de
este Estado a faculdade de podirem parrar aos Milita-
res o crime de divercias, ainda para fora do Reino: Fa-
ço saber atada as Pessoas que em algum tempo per-
tencerem as Tropas de Sua Magestade, e houverem
desertado, para os Dominios de Castella, ou qual-
quer outro lugar, q seja, em como em Nome de

Sua Magestade V.ª he por perdoado, por esta unica vez (com
exemplo) o crime em que t. n. ha incorrido, e consequentemente
todas as penas a elle anexas; e com tanto por em que se hajam
de aprehender nos Dominios desta Capitania no termo de anno
emisso, com tudo de publicacao deste em diante. Com de
claracao outro sim, que neste indulto he por exceptuados to
dos aquelles que tiverem sido Cabida de Motim, fautores de di
versos, ou authors de conspiracoes, ou traicoes; porque com
estes se executara em todo o tempo, que foram aprehendidos
tudo origor das ley, estabelecidas contra tao ahores delles.
Jamais sorte he por perdoados a livres de todo o castigo tan
to Civil, como domestico a todos os Curavos fugidos, ou refugi
ados em Guimboes, e outras semelhantes unioes; Com tanto q
se apressarem nesta Capital, ou na V.ª de Luyabá a f.ª m.ª
della no termo de oito Mezes depois da publicacao deste, livre
mente, sem q.ªo seja constrangido; cujo perdão camu
siao he he outro sim concedido por esta vez somente, sem
maiz exemplo algum para o futuro. E para que p. n. ha
a noticia de todos Mandei fazer Este Pando por Mim
a signado e sellado com o signeto de minhas Armas, que se
lançará a com de Laxas, e se affixará na forma costume
da registando se na Secret.ª a mais partes onde per
tencer. Dado e p. n. da Villa Bella da S.ª Prm.
dade no 1.º de Abril de 1769. O.º Secret.º do Gov.º Mano
el Cardozo da Cunha o f.º / Luis Pinto de Souza fou
rinho.

Manoel Cardozo da Cunha

Pando p. qual se ordena a todos os moradores desta Ca
pitania a presentem na Secret.ª hũa lista dos Indios que
tiverem por Administracao, a todos os seus Curavos.
Luis Pinto de Souza Coutinho do Conselho de
Sua Magestade Gov.º e Cap.º General das Ca
pit.

14
Manoel Cardozo da Cunha e f.º
e em do conveniente ao serviço de Sua Magestade
e exp. n. nas ordens domasmio Senhor que todos os Ge
neraes dos Estados, em que houver Indios se enfig.º mem
exatamente de todos aquelles q. existirem por admi
nistração fora das suas Aldeias, ou em que sejam a f.º
deador: Mui por bem ordenar a todos os Curavos desta Villa e sua
V.ª que dentro de hum Mez contado da publicacao deste em dian
te, hajam de mandar a esta Secretaria hũa parte ou Relacao dos
Indios ou f.º de Indios que estiverem debaixo da sua administra
cao: declarando nella as idades, se por a Curador, decada qual, ou
seja adulto, ou Menor, para com estes dados se proceder as
Alapagoral, que se pertendo fazer com toda a regularidade. E
todas aquellas P. n. as, que por diminutacao, ou outro qualq.
motivo nao fizeram nesta Sent.ª as referidas denuncias;
além de perderem um medietamento a seus administrados
quando heis forem decauidos, e se constituiram inhabeis para
nuncias mais pertenderem a hum outro; e ora outro sim
castigados com as penas que reuivo a meu arbitrio. E debrico
das Mesmas ordens tambem a todos os referidos Moradores q
igualmente nos obede.º como a presentem outra Relacao de
todos os seus Curavos, com as declaracoes prescriptas a respeito
dos Indios das idades, e por, e a todos. Todas as sobreditas clau
sulas edictoriaes se entendem igualmente para os moradores
da Villa de Luyabá e f.º de Bragança, unicamente com amo
dificacao do tempo que sera para huns e outros o termo prefixo
de quatro Mezes, de poi da publicacao do presente edital. E para
que vinha a n.º de todos Mandei fazer Este Pando por Mim
a signado e sellado com o signeto de minhas Armas, que se
lançará a com de Laxas, e se affixará na porta das Carande
minhas residencias registando se na Secret.ª a mais partes onde
pertencer. D.ª Villa 11 de Abril de 1769. O.º Secret.º do Gov.º M.ª
Cardozo da Cunha o f.º / Luis Pinto de Souza Cout.º
Manoel Cardozo da Cunha

Bando pelo qual se regulão os preços Comedidos em toda a Capitania pelo padron de mpo ba

Acordado
d'agosto de 1769
na Câmara
nos dias 11 de
sete de 1769

Luis Pinto de Souza Coutinho do fons. de Sua Magestade
Governador e Capitão general da Capitania de São Paulo e Cayabá
Sendo reflectido na embarcação e abastecimento a que geralmente se a-
cha exposto o Comercio com a desigualdade de preços e medidas que até
agora tem havido nas diferentes repartições da Capitania; E que
sendo obvias e manifestas a abuso p.^a que os homens de Negocio por-
tão calculas as suas vendas sobre hua tarifa certa e inalteravel: pou
servilo declarar, que havindome conformado com a regularidade de
Padrony que por parte da fmeira desta Villa em comettimento, de qui
em diante se não faça uso algum em todo o estado mais que dos
preços e medidas estabelecidos pelos referidos padrones. Pelo q
ordeno atolar as Camaras desta Capitania hajão demandar rees-
tes quaesquer outros que até agora se usarem; fazendo as af-
fix regular e exactamente pelas mesmas que sou servido aprovar
Chamem-se a sorte ordens ao D.^o Provedor da Fazenda officia
e os seus annos pelo q. Me compete em todos os Almo xarifados e
termos de sua dependencia. Para que venha a noticia de
todos e fundi fazer este Bando que se lancará a torn da Caixa
e se fixará na porta das Casas da m.^a residencia por Mim assi-
gnado, e sellado com assigneta de Minhas. brmas, que se regis-
trará na Secre.^a e nas mais partes aonde pertencer. Dado qua-
rto dia 4.^o de Setembro de 1769. O Secre.^a
do Gov.^o Manoel Cardoso de Azevedo off.
de Souza Cout.^o

Manoel Cardoso de Azevedo

Bando p.^o qual se concedem os privilegios da Ordenação
L. 2.^o tit. 53 aquelles que colherem 200 @ de Algodão
Luis

Luis Pinto de Souza Coutinho do fons. de Sua Magestade
Governador e Capitão general das Cap. de São Paulo e Cayabá

Sendo consideração a utilidade publica que resultaria a esta
Capitania em se promover nella a cultura de Algodão, e de se estabele-
cerem fabricas e theares para as suas manufacturas: sou servido or-
nar pelo dechares que toda a Pessoa que colher das suas planta-
cas 200 arrobas de algodão em rama, ou fabricar em seus te-
ares 200 arrobas de panno grosso do referido panno, gozará
para si, sua familia e domesticos de todos os privilegios, e im-
unidades que pela Ordenação L. 2.^o tit. 53, são concedidos a todos os
lanceiros em cabacados de Vidalgos; sendo tambem auctor de ser
viram nas Ordenanças Auxiliares, e ainda pagar em quanto
nas abrirem mais da referida cultura, e fabricas: Como me
privilegio gozará aquelles que aqui se fizerem as mesmas fa-
bricas, e tecerem brutas pellas de ricas d'ho. e lã, e de outras
que de mais custo e despejo. Havendo se outro sem respeito ad
estes servios para o fto de serem attendidos, e recommendados a
Maj.^o com preferencia atolar as Pessoas que pertunderem de
meios, e hitor alguma graca, ou Merit. Com o brevedade
privilegio Res. uma guardada por todos os Almo xarifados e
termos de sua dependencia, e guerra desta Capit.^a em quanto to o
diz o hitor não mandar o contrario; sendo conservador delles
em toda ella o D.^o Provedor, ou Pessoa que fizer as suas veng.
Para que o referido privilegio Res. possa legalmente competir
fara cada hum dos referidos Lavradores, ou Fabricantes to-
mar raras, e registo nas Camaras do seu distrito em hum livro
Numerado, e rubricado que em virtude desta Ordem mande es-
tablecer de algodão que em cada hum anno colherem, e das
pellas que em cada hum delles fabricarem: para que com au-
thentica dos Verificadores e Escrivas haja de constar
ao custo do sim, ou não, e se devem guardar os resg.

os referidos privilegios. Determinando atodos ao Povo que
tiverem teary dos sobredito genero euteno ou engerm a puer
com immediatamente na Camara dos seus distritos as Aldeas
loque possen, ou que levantarem para o futuro; offm de
Hera serm logo matriculados nos sobredito Livro, e me remm
apresentados no principio de cada anno o extracto dos referidos
Matriculas, em forma de Mapa que se medese dirigir
pela Secreth. deste Governo. Eendo outro sem respeito a fran
quiza, e utilidade do mesmo officio: Sou servido derogar
prohibiao existente da frequencia da Estrada de cinta, aqua
deras em outro tempo motivo algumas justas consideracoes,
que toda a Pessoa que transitar para Matagrono, poua-
quentalla livremente, assim como dantes se praticava de se
oprimir. de Jano. del 1770 em diante. E para que vinda
a noticia de todos mandei fazer o presente Pando que se lan
cará a nom delaxas e se affixará nas portas da Casa de Minha
residencia por Mim assignado e allado com o signate de Minhas
Armas, o qual se registará na Secreth. e nas mais partes aonde
pertiner. Dado e passado na Villa de Luyabá a 18 de Fev.
del 1767. O Secreth. do Gov. Manoel Cardoso da Cunha ofes.
Luis Pinto de Sousa Couto.

Manoel Cardoso da Cunha

14 Pando sobre o estabelecimento do corpo dos Auxili-
ares denominado Legião de Luyabá

Luis Pinto de Sousa Couto do Cons. de Sua Magestade Governador
dos esp. m. al das Capitanias de Matagrono e Luyabá a 18 de Fev.
Cepdo Sua Magestade servido pelas suas Reas ordens
expedidas pela Secreteria do Estado da Reparticao da

164
da Chapinha em data de 7 de Junho del 1757 e del 22 de Ag. Coru
del 1758 Determinar aos Generaes meus Predecessores, outa
blecimento de hum corpo de Milicias, instituido para a seg-
uranca e defeza do Estado, com o titulo do Regimento do
General; por deverem ser sempre a dita Capitania os
Coroneis proprietarios do referido corpo: E havendo me igual
mente sido vitoradas as mesmas Ordens: Sou servido em
ar o sobredito Regimento de baixo do plano das antigas de
gions, renovado modernamente na Europa pelas novas
mais sabias Na Arte da Guerra: para que reunidas debai-
xo de hum só estabelecimento as diferentes Companhias de Ca
vallaria, Infantaria, e Armas ligeras, ponha mutuamente sus-
tentar se nas occasioes, conforme a ordem e disciplina de que
devem ser instruidos. E por que a instituiçao de hum corpo
que deve contribuir a defeza e gloria do Estado, não podiam
ter principio com mais felizes auspicios do que o do dia de
hoje, em que celebramos o Nascimento de S. Alvaro Real
o Principe da Beira, Nem atribuirem se com mais propri-
dade as Merceis da Regia Manifestaçao: Sou servido, promo-
ver a Mestre de Campo em m. Officiaes as Pessoas que baixa-
rao descriptas em dita a Secreteria do Governo, que com ei-
te deve ser affixada, para que vindo a noticia de todos con-
corrao sempre de tempo a tempo a mesma Secreth. a receber as su-
as Patentes e Combramentos para poderem exercer os seus
cargos. Poderão todos os Officiaes e Soldados do sobre
dito corpo usar dos uniformes que se lhes devem precever.
Mas ainda alem dos privilegios concedidos pelo Alvará de
24 de Nov. de 1645, incorporado na Nova Collecão da
Ordenaçoes do Reino; he Sua Magestade servido man-
dar declarar a todos os Officiaes de se o Porto de Armer
aqui o de Mestre de Campo indutivo, serão attendidos e

Edespatchado como os das Provas pagas do Reino, e em embar-
go do Decreto do Anno de 1766, que não permite que os Offi-
ciaes Auxiliares sejam despatchados pela Chanc. de Sta.
do das Mercês.

Para que venha a noção de todos Mandei fazer este
Bando que se lancará a som de Capas e se afixará nas por-
tas das Casas de minha residência por Mim assignado e sel-
do com o signete de Minas. Formas; e que se registará na
secretaria das Mais partes aonde pertencer. Dado e emanado
nesta Vila de Fuyabá aos 22 de Agosto de 1769. O Com-
do Gov. e Manoel Cardoso da Cunha o fizes. Luiz Pinto de Sousa Fou-
tinho.

Manoel Cardoso da Cunha

Bando pelo qual se prohibe dar asilo aos Desertor-
es, e Ausentesos &c.

Luiz Pinto de Sousa Foutinho do Cons. de Sta. Magestade
Gov. e Capitão general da Cap. de Mato Grosso e Fuyabá &c.

Querendo Sua Magestade obviar as desordens que ex peri-
mentou as Provas dos seus exércitos, e prejuizo que resultou a
sociedade Civil da prepotencia com que muitas Pessoas esguaci-
das do que devem as leis e a obrigação de servilidade, concedem em
suas Casas e Paroquias quotidianamente asilo aos Desertores, e
Ausentesos; em notorio prejuizo do fisco publico, e da deffe-
za do Estado: He o mesmo Senhor servido determinar
que toda a Pessoa de qualquer qualidade, ou condição que se
ja, que dar asilo aos sobreditos Desertores, e Ausentesos seja
pela primeira vez condemnada em 20000\$, e duas Meas dela
deixadas; applicando se a 1.ª parte p.º do Denunciante, e duas para
as despesas da Pare de Real; E pela segunda vez no tres
dobro, tudo cobrado via executiva, sem Appellacão. Nam. &c.

Aggravos: Sendo o Príncipe de Pousa Ecclesiastica Com-
m. desde logo extrahido p.º fora da Capitania para a
nella nunca mais entrar, sem nova Mea. E para que
venha a noticia de todos, e para pôr allegar ignorancia Man-
dei fazer este Bando que se publicará a som de Capas, e se
afixará na porta das Casas de minha residência por Mim
assignado e selado com o signete de Minas. Formas, que se
registará na Secretaria das Mais partes aonde pertencer. V.º
Real de Fuyabá 25 de Agosto de 1769. O Com. do Gov. de
Mato Grosso da Cunha o fizes. Luiz Pinto de Sousa Fou-
tinho.

Manoel Cardoso da Cunha

Bando sobre o Alvará de 21 de 8.º de 1763 em que se
determina como devem ser punidos os crimes dos Mil-
itares, e os conflitos de jurisdição &c.

Luiz Pinto de Sousa Foutinho do Cons. de Sta. Magestade
Gov. e Capitão general da Capitania de Mato Grosso e Fuyabá &c.

Sendo Sua Magestade servido pelas suas Reaes Ordens cometer
me nesta Capitania a justificação de crimes, e quanto per-
tinecer as circumstancias, e Regulamento Militar das Provas
dos seus Reinos e Dominios, e para o cumprimento preciso p.º
afundamento da disciplina determinar como do com-
pelo mesmo Regulamento devem ser punidos os crimes dos Mi-
litares e os conflitos de jurisdição, foi o mesmo Senhor servido
pelo Alvará de 21 de 8.º de 1763 fixar por hia vez
os seus limites na forma q.º no mesmo se declara. e para por
que a sobredita Lei necessita de ser applicada ao item
particular do Governo desta Capitania: Sou servido de-
clarar o seguinte, p.º effeito de se evitarom as duvi-
das, que por qualquer modo se possa originar.

8.^o Que nesta Capitania não deve haver por ora mais do
que hum Auditor das Propas pagas, que deve ser o D.^o Au-
ditor geral della, ou quem suas vezes fizer; estabelecen-
do-se todos os Conselhos de Guerra em o Quartel General
de Villa Bella, como lugar da residencia do dito Audi-
tor. 2.^o Que todos os Reos Militares que houverem
de ser processados, devem ser remettidos com adivida
segurança a mesma Capital aos Comandantes dos seus Cor-
pos, pelos Officiaes que Governarem quaesquer partidos,
ou Detachamentos desta Capitania. 3.^o Aos sobreditos
Officiaes Comandantes emqualquer parte da mesma Ca-
pitania, he que os Reos Militares, que forem apprehendidos
em flagrante delicto, devem ser remettidos pelos Officiaes de
Justiça, na forma declarada no § 6.^o da Lei. 4.^o E
porque no Quartel Militares desta Villa não ha pro-
priadamente prisões, nem corpo de guarda em que se possa
guardar o referido Reo, ordeno a todos os Officiaes
de Sua Magestade, determinem aos Carcereiros, re-
cebidos nas Cadeas publicas, emquanto se não das novas
providencias, todos os soldados que a ellas forem re-
mettidos, por ordem da seus Com.^{es}, sem que para isso
seja preciso declarar nelle culpa. Quando a mesma tor-
te se não usou, sobre todas as vezes que pelo mesmo Com.^o
for requerido, sem que pelas ditas prisões, ou solturas
selessem os costumados emolumentos das Camargens. 5.^o Da
mesma sorte se determina que nenhum Official Militar
se arroge a jurisdicção de fazer prisões alguma que
não seja da que permite a presente Lei, nem me-
nos se oponha, debaixo de qualquer pretexto que
se possa a execução das diligencias da Justiça. Isto
debaixo das mais severas penas, antes de se a mesma

Justiça, todos o auxilio, e favor de que necessitam para
para a execução das mesmas diligencias; porq.^o o bem
do Serviço da Republica, e a Manutenção da Autho-
ridade Regia, deve ser o unico espirito por onde se re-
gulem as accões dos seus Vassallos. Esta mesma sorte
ficará sendo reciproca a mesma assistência por parte
dos Officiaes de Justiça, todas as vezes que Reos re-
queridos, com o decoro, e civilidade que Sua Mage-
stade determina. 6.^o Outro sim hei por bem de
clarar que nos Crimes de Lera Magestade que se ex-
pressam no § 2.^o de D. Alvará se incluem formalmente
as Resistencias ás Justicias do mesmo Senhor, em con-
formidade das suas ultimas ordens; e que em todas as par-
tes em que pela referida Lei se comette jurisdicção, ou Co-
nhocim.^{to} as Regedor, e Jeneraes das Armas das Provin-
cias do Reino, dessem pertencer na America, como tucy
aos Governadores, e Capitees Generaes do Estado; e os mes-
mos somente tocará o declarar alguma circumstancia se-
corrente da referida Lei, na conformidade do seu espirito. 7.^o
Da mesma sorte he por bem advertir, que a respeito
dos Reos Militares não se deve entender Pessoa alguma
atrapalhada, ou Ordenança, por quanto estas devem ser
sentenciadas pelos competentes Officiaes da sua jurisdicção;
excepto nos casos de Rebelião, ou Desobediencia for-
mal aos seus Chefes, porque nestes devem ser processados
na Junta para isso estabelecida em conformidade da
Carta Regia de 22 de Set.^o de 1758. 8.^o Outro sim
se prohibe e expressamente a todos os Officiaes de Campo,
Capitães mores, e mais Officiaes, que não podendo, nem
Castigar algu' do seus subditos por crime algum,
mas ao que se comette que podem Castigar em virtude da

do seu Regim^{to}, pena de se ir dada em culpa, qualquer
castigo arbitrário que expectarum, nas devaças da Corri-
cã, em que deo^m se per perguntado indisponeu m^{to} se se
comettem semelhantes abusos, com notorio detrimento da
liberdade publica. E por que podera haver daver
em algum dos pontos do referido Alvará, declaro que
em nenhum caso compete a Ministro algum de Just^{as}
menor que seja o Auditor o tomar Autor de Injuria, Exci-
zas, ou Quereñas particulares de qualquer Pessoa alieta
da no serviço das Propas pagas; E ceteras devaças que ex-
tirarum ex officio succeder ficar algum culpado, e
remetteras ao Conselho de Guerra, o Autor originay pa-
nelle nem processados: E mando que alim, dos Re-
gisto do costume durante Bando, e Alvará seja re-
gistrado nos d^{os} do Ordens dos Comandantes dos Corpos
pagos, e dos Meistres de Campo, Capitães e mores do des-
trito desta Capitania. E para que venha a noticia
de todos Mandos fazer o presente Bando que se lan-
cava a som de Capas, e se afixar na porta das Casas
de Minha Residencia, por Min assignado e sellado com o
signete de Minha Armas, que se registará na Secre^{ta}
e na main partes assente pertencor. Dado e emanado na
Villa Real de Cayababo a 28 de May^o de 1769.
O Secre^{ta} do Gov^{no} Manoel Cardoso da Cunha offe^z
Luiz Pinto de Sousa Cout.

Manoel Cardoso da Cunha

12 Bando em que se determina aos credores de Faren-
da Real, troquem na Prov. de S^a de Villa e Bella todas as
Portarias, edocum^{tos} antigos a Bilhetes. &c.

Luiz Pinto de Sousa Coutinho do Conselho de S^a de Villa e Bella
gustades foz. Capitão General das Cap^{as} de Mato Grosso &c.
Cuya da &c.

Sabido saber a todas as Pessoas desta Villa e seu Distrito com
como ate o d^o de Janr. de 1770 se ha de trocar em bilhetes
mente por Bilhetes na Prov. g^{al} de S^a de Villa e Bella todas as
Portarias edocum^{tos} antigos que ainda existirem, por
se untem aos annos passados ate o de 1768 inclusive
para effeito de serem remettidos a Lisboa ou originay,
em virtude das Ordens de S^a de Villa e Bella, a fim de se
biqueidarem no Real Erario toda a conta das mesmas
dividas, e se proceder ao pagamento das mesmas credores, pe-
los meios que o mesmo Senhor for servido estabele-
cer. Como toda a demora que houver nesta materia,
nao pode deixar de ser prejudicial aos mesmos cre-
dores, e se exhorto a que vntas entregar sem perder
tempo nesta Prov. Comiss^{ao} todos os seus docu-
mentos; a fim de serem transportados com a devidas
seguranças a Prov. g^{al} de Villa e Bella, onella se
proceder ao troc. dos ditos Bilhetes, que serao remitti-
dos ao Prov^o Comiss^{ao} desta S^a e seu Distrito com
a lista das sommas relativas a cada interessado, a
fim de se se distribuirem os Bilhetes Equivalentes,
que se devem servir de Conhecim^{to}. Declarando posi-
tivamente que des de o prin^o de Janr. em diante
nao circulara^o outros docum^{tos} mais que os sobred^{os}
Bilhetes; nao se admittindo para pagamento al-
gun, senao na referida especie. E para

que venha a noticia de todos os seus allegres e ignoran-
cia. Mandei fazer o presente bando que se lancará a 10 dias
de lapa e se afixará na porta das Casas de minha residencia
por Mim assignado e sellado com o signeto de Minha Ma-
j. e se registara na Secretaria das mais partes aonde
pertinuer. Dado e passado nesta C. da Cuyabá aos
2 de Set. de 1769. O Secre. do Governo Manoel
Cardoso da Cunha off. Luis Pinto de Souza Foutinho

Manoel Cardoso da Cunha

Bando a favor da liberdade dos Indios, determinan-
do que sirva ao seu Administrador o que voluntari-
amente quizerem.

Luis Pinto de Souza Foutinho do Conselho del Rea
Majestade Gov. Cap. m. J. al. das Cap. de Mato Grosso e
Cuyabá

Quando expressas as ordens de Sua Mag. para que se
reuniassem em Povoações Livres os Indios que se acham em
dispersos nas differentes paragens deste Estado, e consideran-
do que por outra parte o detrimento que causaria nos
seus moradores a rigorosa execução das referidas ordens,
suposto o sistema de Economia, que hoje se acha exis-
tente, sem offensa positiva da liberdade Natural dos
Mesmos Indios; para conciliar de algum modo a ob-
rigação que me incumbem com o desejo que tenho de
proteger a tranquillidade publica: Sou servido orde-
nar (em quanto a Sua Magestade não determinar o contra-
rio) que se concorra livremente a administração e ser-
vicio de todos os moradores aquelles Indios que por hum

effeito da sua vontade não quizerem Mudar afor mas Cora-
do seu actual estabelecimento; Mas por outra parte effe-
cuar a todos os ditos Indios que voluntariamente qui-
zerem largar os seus Administradores em como na Margem
do Rio Cuyabá abaixo da Villa, e portanto erigir em li-
vres povoações suas Povoações com estabelecimentos de
lojas e ferramentas para todos os Pessoas que quizerem hir
habitallas, dando-se para isso ajuda de custo por parte
da C. da S. Mag. e como tambem todas as ferramentas
de agricultura, com que o mesmo Senhor ordena a
doção a colonias dos novos povoadores. Por cujo mo-
tivo toda a Pessoa que para o futuro quizer li-
vremente hir estabelecer na Povoação pode concor-
rer adar o seu Nome em Casa do Dr. Luis de F. da
Villa, e que tomando se ha em relação possa ser no tem-
po oportuno transportada para o referido sitio à custa da
Real Fazenda, entregando-se todas as ferramentas e ma-
teirões de que necessitar. Declarando out. sem a
todos as Pessoas que por qualquer modo embaracarem
a liberdade Natural dos Mesmos Indios para abraça-
rem este estabelecimento com segredos, terreres, ou ame-
aças, serão castigados com a maior severidade, e perderão
de logo a administração de todos os Indios que possuirem. E
por quanto Me tem sido patente o abuso com que algu-
as Pessoas desta Cap. p.vertendo as retas intencões de
Sua Mag. induzem por força da sua ambição Indios
aqueles fugidos das Povoações em que se acham aldeados
sustentando-se de esta sorte a toda a ordem da vida civil:
Sou servido declarar, que toda a Pessoa que em sua
Casa der acolhimento a qualquer Indio que pertença, ou
haja de pertencer a algum dos lugares estabelecidos

em virtude das Ordens Regias será condemnado a pagar de
cada vinte oitavas de ouro, amidade para o Denunciante,
cametades p. as despesas da Denúncia, dobrando se a mesma
pena por porção das vezes que for comprehendido em re-
mettante Culpa. E toda a Pessoa que tiver em seu po-
der sem despacho dos Generaes Indios, ou Indios que de
alguma sorte pertençam ao lugar de Guimaraes, e que de
actas descriptas na Relação junta, serão obrigados a vi-
los apresentar no termo de duas Mezes da data da publi-
cação deste em diante aos Ministros do seu Distrito, para
que os Mandem entregar aos Respectiveos Directores, das
suas Povoações; tudo de baixo das Mesmas penas aci-
ma estabelecidas. Declarando outro sim, que a ne-
nhum dos referidos Ministros será lido daqui em di-
ante dar por despacho seu em administração Indio al-
guem, que pertença às referidas Aldeias, ficando re-
servada esta faculdade unicamente aos Generaes do Es-
tado, a quem poderão recorrer as Pessoas que tiverem al-
gum justo motivo para o pretendirem.

Para que venha a noticia de todos Mandei la-
brar este Bando que se lancará a som de Caxas e
se afixará na portada das Casas da Minha residencia
por Mim assignado e sellado com o signete de Mi-
nhas armas que se registará na Secretaria Co-
na mas parte aonde pertencer. Dado e pauc-
do nesta Villa Real do Cayaba aos 6 de Se-
tembro de 1762. O Secretario do Governo Mano-
el da Cunha o fez. / Luis Pinto
de Sousa Coutinho.

Manoel da Cunha

19 Bando sobre as Cartas de Terras p. que as Correl-
torem o que annos tiverem N.º

Luis Pinto de Sousa Coutinho do Conselho de Seca
Majestade Governador Cap. M.ª das Capitanias de
Matogrosso e Cayaba.

Saio saber a todos os Meendores deste Estado que se a Confirma-
da Ordem de 1762. Nenhuma pessoa pôde possuir terras sem
He. Sem concessão por Carta de Terras, das quais terras
devem tomar posse judicialmente depois de registadas as mes-
mas Cartas nas Camaras Respectiveas. Sendo obrigados os
Señores de as Confirmarem por Sua Magestade no pr-
cizo termo de tres annos sob pena de que faltando aqual-
quer destas Circunstancias Se darão por Nullas e de nulla
vigor as referidas terras. Aque tudo tem sido da Parte
mente Manifesto nos repetidos Bandos de Meos Prede-
cessores.

Pelo que Ordem que fôr applicada que não ti-
verem Titulos Legitimos, ou Requirão Logo. e. que os ti-
verem, os levem à Camara para se registarem no livro
destinado para isso, no prazo de tres Mezes,
pena de serem incurso na pena de abrogados. e per-
derem pelo Mesmo facto todo o direito, e Aque que
tiverem adquiridos as referidas terras, e não se jul-
gada por Nulla, cabriva toda a posse, que pertenciam
allegar a esse respeito. E da Mesma sorte or-
dens a referida Camara para liquidar e lançar em
tombo todas as terras, que liquidamente se mostrarem
não pertencentes aos Senhores do Conselho. E quando se
por Nullas quaisquer Titulos, que obrepticiamente
se obtiveram para a favor dos unidos, contra
as ordens de Sua Magestade, não sendo os de
emprazamento, arrendamento, ou aforamen-
tos passados pela mesma Camara em chancel-
dade, Requiridos Nauparios.
E para que venha a noticia de todos mandei fazer

este Bando, que se lancará a som de caixa, e se afixará
na porta das Casas da minha residência, por mim assinado,
e sellado com o signete de Minhas Armas, que se regista-
rá na Secretaria, e nas May. p. e aonde pertencer.
Dado e assinado nesta Villa Real do Cayabá aos 20 de
Setembro de mil, settecentos e sessenta, e nove, por
Mansel Cardoso da Cunha, da Junta offer.
Luz. Pinto del Souto Coutinho del Souto Coutinho.

Mansel Cardoso da Cunha

20 Bando pelo qual se determina que jurtao as Monções
do Cayabá p. Povoada quando tiverem Numero com
presente delano, que possa resistir aqualquer acontecim.

Luz. Pinto del Souto Coutinho del Souto Coutinho de suas Magis-
tade Governador e Capitão General das Capitancias de Mato
Grosso e Cayabá &c.

Para saber que attendendo a ser a liberdade do Comercio
o primeiro principio em que consiste a boa Cidadela de
o seu servido declarar a todas as Pessoas em como daqui
em diante não fica existindo para a partida das
Monções tempo algum prefixo de Mezes certos &c
determinados, como ate agora se tinha estabelecido;
Mas a todos será lícito frequentarem as suas viagens
tanto deste porto, como do Sitio de Camapuan em todo

o tempo que se ajuntar hum com petitor numero de Correio
embarcações, em que possa fazer comerva, e resistir com a
garancia aqualquer acontecimento, ficando em tudo o ma-
is requirido as diças expedientes a policia estabelecida
pelos Meus Antecessores para a boa Ordem da sua Na-
vigação, e para não lharem outras algumas Pessoas
nas suas comervas, mais do que aquellas que derem
em Relações, sob pena de serem incursores nos castigos que
pelas mesmas Ordens se achão prescriptos. Recomendando
dore exp. premente ao Mestre del Campo Comandante
aquele officio em trevas as competentes ordens, as haja
de fazer cumprir exactamente; Não demorando por isso
deixar de qualquer pretexto, a prompta expediação das
sobreditas Monções, to das as vias que se for requerido
e heconstar que existe o numero competente de Pessoas,
com que prudente mente se possa executar; e as ordens
serão outros sem expedidas a Camapuan para que da
que imdiante fique nesta divida intelligencia.

E para que venha a noticia de todos os Mandos fazer
este Bando que se lancará a som de caixa, e se afixará
na porta das Casas da minha residência, por mim as-
signado e sellado com o signete de Minhas Armas, que
se registrará na Secretaria, e nas p. e aonde pertencer.
Dado e assinado nesta Villa Real do Cayabá aos 18 de
Set. de 1769. O Secret. del Gov. Mansel Cardoso da
Cunha offer. / Luz. Pinto del Souto Coutinho

Mansel Cardoso da Cunha

21 Bando p. qual se determina o tempo em que os p. de
Curato e Archidido p. Capitães da Mato, se dev em
pirar da Cadea

Lui Pinto de Sousa Coutinho do Conselho de Sua Ma-
gestade por Cap.^m das Capitanias de Mato Grosso e Guayana

Saber a todas as Pessoas desta Villa e seu distrito em
como sendo indispensavel a bem comum que os Capitães
de Mato depois de fazerem as suas tomadas nos Negros
fugidos, não experimentem as largas demoras que mu-
to com frequência costumam sofrer por parte dos Senhores
dos mesmos Curavos, eternizando as muitas vezes nas pri-
zeiras, sem satisfizerem aos referidos Capitães de Mato
os salarios que lhes competem: Sou servido determinar
que todos os Senhores dos ditos Curavos moradores desta
Villa, e seu distrito que dentro de hum mes, contado do
dia em que os mesmos Curavos forem entregues na fadega
publica desta Villa, não satisfizerem o que deverem de
salario das ditas tomadas, lhes sejam arrimadas em
praca publica por ordem do ~~Rey~~ ^{Alcaide} para do seu pro-
duto serem satisfeitos os Capitães e Soldados das Companhias
de Mato das quotas que lhes pertencerem; conservando-se
o resto em deposito no mesmo Alcaide para se entregar a
Pessoa a quem competir, satisfeitos as despesas que houve-
rem feito: Começo para o presente a contar p.^a de todos os Se-
nhores de Curavos que estiverem na Capital del Rey Bel-
la, e Viceversas, so com a differença do tr.^o de tres Meses,
em lugar de hum q.^a acima fica estabelecido: E succeden-
do algum dos mesmos Senhores achar-se residendo no ter-
to de Braganca, elle pro ro gava o termo ate o tempo
de cinco meses completos respectivamente a esta Villa, e a
nos a respeito da Cap.^a del Rey Bella: Porom todas
as sobreditas Pessoas q.^a se acharem fora desta Ca-

Capitania emquanto não constar que tenham recolhido ²³ ~~Corre.~~
aella dize: Porom todas as sobreditas limitações de
tempo não comprehendem as Pessoas que se acharem
fora desta Capitania emquanto não constar que tenham
recolhido aella; porque neste caso se devem reputar
legitimamente impedidas. E para que venha a no-
ticia de todos mandei passar este Bando que se lan-
cava asom de lapas e se affixara nas casas de minha
residencia, por mim assignado e sellado com o signa-
re de minhas Armas, o qual de termino fique ser-
vindo de supplemento aos Regimentos, que ultima-
mente mandei estabelecer, e se registara ao pé delle,
nos L.^{os} da Camera, na secretaria. Dado mais pertenc-
er. Dado e passado nesta C.^a del Rey de Guayana aos 26
de Set.^o de 1769. O Secret.^o do Governo Manoel Char-
les do Salunka offer. Lui Pinto de Sousa Cout.

Manoel Charles do Salunka

²² Bando em que se concedem mais Datos aos Des-
cobridores de Novas Minas, Conjuntamente Datos ordina-
rios aos Locavadores. &c.

Lui Pinto de Sousa Coutinho do Cons.^o de S.^a Mage-
dade por Cap.^m das Capitanias de Mato Grosso e
Guayana &c.

Prejando manifestar aos Mineiros desta Capitania
omuito que desejo promover em benef.^o publico atri-
buição dos novos descobrimentos: Sou servido declarar
(emquanto sua Mage.^d não manda o contrario) que

Além das duas Datas de preferencia que lhes são concedi-
das, serão daqui em diante gratificados aquelles que desco-
brirem novas Minas em distancias remotas, com manobra
ou duas Datas além das sobreditas a proporcão das di-
stancias, expensas e trabalho, que tiverem nas sobreditas ex-
plorações; as quaes serão arbitradas pelo D.^o Superin-
tendente, depois das dos Officiaes, com attenção as re-
feridas circumstancias. E da Mesma sorte declaro q
nas ob.^{es} não se achar positivamente determinado no
Regim.^{to} que os socavadores tenham Data alguma, lhes seja
outro sim adjudicada huc de preferencia depois das do
Descubridor em recompensa do trabalho que devem ter
quando as ditas socavações forem em paragens mais
distantes. E para que venha a noticia de todos man-
dei fazer este Bando que se lancará a nom delaxa. E
se affixara na porta das Casas de minha residencia
porem assignado e sellado com o signeto de minha
mar, q se registara na Secretaria. e nas mais partes aonde
pertencer. Dado e mandado Nova Villa Real do fu-
yaba aos 31 de 8.^{to} de 1769. O Secret.^o do Governo Ma-
noel Landero da Cunha offes. / Luiz Pinto de sou-
za secretario

Manoel Landero da Cunha

Bando que contém o mesmo que o registado acima
excepto as palavras noçadas de Margem,
Luiz Pinto de Souza Coutinho do Conselho de Sua Mage.^{dade} Govern.
dos Capitais. General das Capitanias de Mato Grosso e Guayba &c.
Dezjando manifestar aos Mineiros desta Capitania omissos que

que deajo promover em beneficio publico, a utilidade dos mineiros
mentos. Sou o servido de declarar sem quanto era Magestade sua Mage.^{dade} o Con-
o Con-^{to} q^{ue} além das duas Datas de preferencia que lhes são concedidas,
serão daqui em diante gratificados aquelles que descobrirem novas Minas
em distancias remotas, com mais uma ou duas Datas além das sobre-
ditas, a proporcão das distancias, expensas, e trabalho, que tiverem nas so-
breditas explorações: As quaes serão arbitradas pelo D.^o Super-
intendente, depois das dos Officiaes, com attenção as referidas cir-
cunstancias. E da Mesma sorte declaro que não obstante não se
achar positivamente determinado no Regimento, que os socavadores,
tenham data alguma, lhes seja adjudicada como ordinaria, em com-
pensa do trabalho, que devem ter, quando as ditas socavações forem em
paragens remotas, e distantes

E para que venha a noticia de todos, mandei fazer este Bando
que se lancará a nom delaxa, e se affixará na porta das Casas
de minha residencia, por mim assignado, e sellado com o signeto de
minha Armaz, que se registara na Secretaria do Governo, e nas
mais partes aonde pertencer. Dado e mandado Nova Villa Real
do Guayba aos trinta e um de Outubro de mil settecentos sessenta e
nove. O Secretario do Governo Manoel Landero da Cunha o
faz. / Luiz Pinto de Souza

Manoel Landero da Cunha

24 Bando em que se determina aos Moradores do Arraial de
S.^{to} Ant.^o do Rio de Janeiro se reunam em suas Povoações dentro
de um anno &c.
Luiz Pinto de Souza Coutinho do Conselho de Sua Mage.^{dade} Govern.
dos Capitais, das Capitanias de Mato Grosso e Guayba &c.

Faço saber ao Luiz, em aos moradores do Arraial de S.^{to} An-
t.^o do Rio de Janeiro do Districto do Arco, em como sendo absolu-
tamente indispensavel para a civilidade, e utilidade dos mesmos moradores
reunirem-se em suas Povoações regulares todos aquelles que se acham des-
perdidos pela falta de sitios aonde se conseguem facilmente prover de ta-

* No Bando
publicado
em 1769
em lugar
da nota
vra.^{da} nota
de 1769
citada
nas Ordina-
rias.

23 No Bando p.
de publico
em 1769

de todo o governo da Sociedade Civil. Sou servido ordenar, que
destes de um anno contados da publicação deste Edital se levem as
maiores e melhores em tudo proporcionado em que possa o mesmo
de provisões que se já intitulada de aqui em diante com o nome = de
regimento e ordens ao Exército para fazer castigar com a pena de cinquenta
dias pagar de cada soldo as provisões que sem a dita regulamentação
a dita regulamentação e se fizerem transgressões desta Minha Ordem.
Dado nesta Citta Real de Quaba aos 31 de Outubro de 1763 debaixo
do signal e selo das Minhas Armas. Sua Real de Souza.

Manoel Cardoso da Cunha

Dia a em
= impõe
Ordem

Regimento para as Companhias de Matto
do Distrito de Villa Rica

Para tanto de Souza Continuo do Conselho de Reg. Gover-
nador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso

Faço saber aos que este Meu Regimento vierem em uma Exon-
ação e condenação varios inconvenientes por causa da diversidade
dos tempos tanto a respeito dos Soldados como de outros muitos por-
tos do Regimento antigo Não obstante a elle se applica com que
foi concebido. Sou servido adaptá-lo ás situações presentes das con-
dições derogando o e Modificando o em parte pela maneira se-
guinte.

SV

Não havendo portanto maior necessidade de Capitão Major de
Entradas no Distrito desta Citta sem no entanto ostante para
Mais de huma Companhia. Sou servido ordenar que de aqui em
diante se estabeleça no mesmo Distrito pela forma e manei-
ra seguinte: saber: Com Capitão. Com Alferes. dois Solda-

Brance

Con

Branca

trilhadores e vinte Soldados effectivos que entre suas Com-
panhia o numero de vinte e quatro utraque as quais o
Corpo unidas ou separadas em Esquadrões confirmas as
Circumstanças expedirem.

2
A dita Companhia sera em tudo sujeita a depen-
dencia e jurisdicção da Camara, ficando para isso incom-
ta de toda a obediencia das Ordenanças e executadas as
e Soldados do Livro do Registo e Intercambio das mesmas
Ordenanças: para o que sera a mesma Camara obrigada
de tanto que estiver comyletada a remetter a Carta
ao Capitão-Mór do mesmo Districto dego ao Capitão
Mór do Districto por Carta de Officio a fim de ficar
na dita intelligencia.

3
Succedendo vagar o Capitão ou Alferes da Compa-
nhia, a Camara propria ao General do Estado tres pessoas
Capazes sobre que seja de Conselho a escolha para o dito em-
prego assim de elle expedirem as suas Patentes na forma do
Estatuto. E para Soldados da dita Companhia, elegem a
mesma Camara aquelles que lhe parecerem mais
idoneos depois de haverem precedido as averiguações
Necessarias com tanta porção que seja sempre os
colleiros de plane das pensões mais desoccupados e que
Não tenham Officio Mecanico, em que se Occupem
Na Republica.

A
Quando por um pelo decurso do tempo as Camaras
julgarem conveniente elegem Capitão Mór das En-
fadas crecendo a Província propria ao General do Es-
tado adita Província, nomeando-lhe entre si tres
pessoas Competentes na forma sobredita: ficando o
dito Capitão-Mór sujeito a immediata jurisdicção
do Senado. Mas com Mandado e aut. dada sobre os

os Capitães para os ajuizar e expedir para as deligen-
cias na forma dos Ordeens que para isso Cebos da Mesma
Camara em Cazos Maiores, ou das que Regamur nos Ca-
zos Ordinarios.

5.
Pelo Negro Multado, e naco que os Capitães Mores, Ser-
gentes Mores e Capitães do Alato prenderem dentro de lu-
na legua da Villa Arayaal ou ditto, em que actualmente
Morarem os ditos, levarão somente quatro oitavas de ouro
com deslucro, que até os Nao poderão prender, e no caso
de serem recomendados por seus Senhores ou sendo dentro
do distrito.

6.
Pelo negro que prenderem fora da dita legua, até dois dias de
viagem, que serão contados ultimos do Cero leguas da parte em
que foram encontrados os ditos Capitães do Alato levarão
oito oitavas de ouro, e panados os ditos dois dias de viagem,
levarão por cada Negro fugido, doze oitavas de ouro até a
distancia de quatro dias. E até ade oito dias de viagem
levarão vinte oitavas de ouro, e da 8 para diante em qual-
quer distancia que for, vinte e cinco oitavas de ouro com desl-
ucro, que todas estas distancias e dias de viagem se contarão
da parte em que morarem os ditos Capitães como ao ma-
ior.

7.
Pelo negro que forem presos em Guilombos formados
distantes de quousas, onde estiverão ajuiza de quatro negros
com canulos, gibocis, emado de albi e se conservarem leve-
rão por cada Negro destes, vinte e cinco oitavas de ouro.

8.
Logo que os Capitães prenderem os ditos negros fugidos,
vão com elles a presença do Juiz ordinario da Villa e Nao
falta de de Capitães Mores, Capitães ou Cabo do tal distrito
em que forem presos para se examinar se são, ou não são
fugidos, e sendo o se meterão na Cadea, e não a havendo
se segurarão avizandose logo a seus Senhores ou usó ou
mandem buscar. Nao se lles entregarão por em, sem
que primeiro pagem aos Capitães as suas tomadias, e o

e o gasto que tiverem feito e carcaragem, se forem presos
em Cadea. O mesmo Juiz ordinario e não havendo
o Capitães Mores, Capitães ou Cabo do distrito regulari-
os dias de viagem do Capitães do Alato que como acima
ordena se contarão da parte onde os ditos Capitães
morarem, até a em que prenderem os Negros fugidos
para que se pagem do traballo que tem nestas deli-
gencias. E dito Juiz ordinario, e na sua falta, os
Mores Officiaes sobreditos poderão mandar prender
os Capitães do Alato, que se Nao derem entrada
dos Negros fugidos que prenderem nos seus distritos.

9.
Suceedendo que algum Capitães do Alato se-
ja uzeiro e uzeiro agnender negros, que Nao sejam fu-
gidos e sendo Notorio este seu mau procedimento, se
mediarão logo parte para proceder contra elles, e o Ju-
iz ordinario, e na sua falta, o Cabo do distrito Reg-
ulari, que não continue no Exercicio dos ditos Dist-
ritos, e se Nao pagarão tomadias.

10.
Nenhum Capitães do Alato poderá caber fora da sua
Camara agnender Negros, e levando ordem minha ex-
pecial para o fazer, e prendendo os Negros, e se castigos
severamente. E posto que alguns tenham Patentes para ex-
ercitarem por todas as Villas, não ofarão mais que nas
Camaras onde forem moradores, e se prenderem confesso
e derem que do contrario se segue ao Inigo publico.

11.
Em qualquer occasião em que com qualquer Capitães
Mores dos distritos, e outros quaisquer Capitães do Alato,
sejam obrigados estes a prender os Negros, e nestas occasiões
Nao em causa alguma que encontre o dito Negros, se-
gumentos, e não priados dos Negros, e adaltem venci-
o Salario a se lles for, e se forem obrigados a dar seu

Conseilho

Reunheimentos ou porção alguma das Capitães Mores
das Entradas.

12

Encomendo aos ditos Capitães que nas encontros das
Guilombos se não hajam com acruellidade com que alguns se
faziam anteriormente e só em caso de remissão poderão
os ditos Capitães usar da defença Natural, porque faze-
do o Contrário se tomara conhecimento desta Matéria.

13

Seja ordinario em as Offensas auma ditta multa
falta não consentirão que os Capitães do Mato antigos con-
tinuadamente nas Vilas Arayaes ou Parayes onde foram
Moradores sem saberem aprender os Negros Jogidos que se a
congruência do seu posto fazendo os entras nos Matos por que
sem mostrado a experiencia que doras de allucinação as
terças não sabem de suas Casas esperando que outros re-
corram a quem peitão. Em vez das entigas para elles cobrirem
as furtividades que se merecem sendo conhecidos como são con-
hecidos e que se não entende sendo os ditos Capitães alguma
impossibilidade de doras ou Malévias, assim achando se
Causas e não se achando as expensas de seus Postos e ditta
seus Ordinarios e na sua falta os Officiaes e Joriditos os re-
desempeñados para desta sorte os Officiaes e elahor de suas
Casas e entras nos Matos aprender os Negros.

14

Os Caraceros das Cadeias não soltarão os negros jogi-
dos sem que primeiro se não pagar das suas tomadias os Ca-
pitães do Mato, e não se achando presentes cobrarão os
Caraceros as tomadias para se as entregarem pessoalmente
depois se as entregarem parcialmente ou a peças que elles or-
denarem. Exigindo os Caraceros as Cadeias que auma
se os ordens pagarem summariamente as tomadias aos ditos
Capitães sem se lhes admittir desculpa alguma para de-
sarem de pagar.

15

Todos o Capitães do Mato que depois de prendem os negros
Negros Jogidos os tiverem em seu poder ou em sua Casa mais

mais de quinze dias sem os vir meter nas Cadeias, e em
Nas as houses apparecerem ditta aos Cabos dos ditta em
que se tem ordem para os sequearem, e se os ditta
dos Negros que o Capitães os tize em seu poder mais de
quente dias depois da sua prisão se não pagarão so ra-
dias algumas, antes o Capitães do Mato se os ditta tem lo-
go os furtivos dos ditta que além dos quinze os tiverem em seu
poder para se os ditta se entregarem se ditta em suas e cu-
tos exercicios sendo os para esse effeito encondidos como
grande damno do bem Commum.

16

Para que os Capitães do Mato e seus Soldados
sejam competentemente satisfeitos de seu tributo, e se
demonstrem e cobrem que hajam de seus premissos os ditta
de que se acham cobrados. Foi ordenado pelos Ca-
maras que todas as vezes que os Senhores dos ditta encon-
tra não se satisfizerem as importancias das tomadias que
se acham cobradas. Na forma que descrevem em seu Ban-
do de 24 de Outubro de 1711. Sendo presente a Junta dos ditta
encontrados logo postos em prisão publica a quem Magdes
e ele posto de ao pagamento por parte da mesma Cam-
ra. Na forma estabelecida pelo ditta Bando.

17

Da mesma sorte para que não succeda haver entre
tensas entre os Capitães, Officiaes, Soldados e tributos
das Sobreditas Companhias. Foi ordenado estabelecer
a este Capitulo inalteravelmente o seguinte = Do pro-
ducto de cada tomadia se satisfizerão immediatamente
as despesas que se fizerem e se de mantimento de
venda e de outros ditta. Os ditta aditta de ditta e o ditta
se repartira em tantas porções quantas forem as per-
soas que se tiverem empregado nestos Entrados, e
porém os Capitães do Mato em ditta se os ditta
dos, e Cadatrillados em ditta se ditta: e não em lo-

indo Capitães de Mato algum outelador. Não venhão
estes Coma alguma: porquanto o estipendio e o estande-
do ao. e os empregos todas as vezes que o exercitarem:
e havendo por impedimento do Capitão de Mato, Co-
mandar de novo o Alferes. e os demais ordenas que per-
te Caseão e Comente) percede o mesmo que os ditos Capitães
devem perceber: E assim sendo ultimamente não
irem mais do que os Soldados as soldadarias deligencia
então se fará a repartição em outras tantas quantias
iguais, quantos forem as pessoas na mesma Companhia.

18.
Será licito a toda a pessoa de qualquer qualidade,
ou Condicio que seja, o apprehender os Negros fugidos que
acharem nas Canchais dos seus escravos, os quais manda-
rão entregar presos na Cidade, levando pela sua liberdade
(sendo nos Canchais desta Cidade) quatro inteiros de ouro.
e nas Mais partes a proporcão da distancia o que a Coma-
ra He arbitrar. Satisfazendo sellos pela parte dos Se-
nhores completamente, e debito das mesmas Comminas
coisa e Ordem acima estabelecida.

19.
Item para aditta apprehensão não ser abrevia
E noutro que comte primeiro notoriamente que os
ditos escravos andão, eidos e pua de dita sorte: e não
pudão por pretexto algum de tellos em seus ditos, nem
servir se d'elles, e provando-se o contrario nas Somente
Não perceberão coisa alguma, mas antes serão obriga-
dos a satisfazerem a seus Senhores os irmaes que tive-
rem vendidos exatadamente, e uma Multa de dez milreis
em pena do seu fraude.

20.
Por quanto sendo Sua Magestade determinada por
Resolução do primeiro de Maio de 1741, que nos Casos
extraordinarios de Quilombos grandes em que não seja

2
Seja possível poderem se Suppôr unicamente por parte
das Companhias de Mato as pessoas escravas, que
pedem os sobre ditos aparelhos (nas lavendas bem no im-
sellos) requerendo os Povos) porão os Senhores aviares aos
Quilombos das Comarcas para que fuesse repartir por todos
os moradores a lá 300 g de ouro e em cooperação de pessoas
Naquelle parte da Comarca, em que houver os ditos Qui-
lombos ou Canchais. Sou Comido declaro que a
dita Resolução se ficará daqui em diante executando
inalteravelmente em Casos semelhantes para effeito de se
poderem Suppôr as ditas despesas, a qual coisa se mandou
adecorir pelo valor das Comarcas, no Caso que se expoz.

1741. e a seguinte acima transcrita e auctorizada em
relatório em quanto Sua Magestade não mandou o contrario.
aviam com a ordem todos aquelles que se acham inscritos em o
Regimento de Conde de Sumbria. Meu He de 20 de
febre de 1733. e Carta real unida de 2 de Março de 1736.
Naquelle ponto em que se não acharem designado, ou alle-
nados, e de presente presente Regimento, que mando se só-
mente se observe. E para comta do do tempo e de
Não alterar o que nella se determinou, Sou Legado em
ordem de Sumbria deste Governo e He da Coma-
da Cilha. Dado, e assinado Nesta Capital da Cilha, Bahia
aos 22 de Dezembro de 1762. O Secretario do Governo
Ramonel Cardoso da Cunha e foz escrivão = Luiz Gomes
de Sousa Coutinho = Juiz do Sello = Regimento que
V. E. o. ha por bem de ordenar e mandar comta as Coma-
ras deste Estado, sobre os delictos dos Capitães de Mato
e mais providencias que no mesmo se delictos. e Puro
V. E. o. o. o.

Ramonel Cardoso da Cunha
Declaro

havendo-se dividido algumas das ditas e sobre os verdadeiros limites da jurisdição dos Superintendentes e Guardas-Mores das Minas nos distritos da sua dependência as quaes vertão pela maior parte em nome de Esmas Copas ou de Regimento, conformando-se com o espírito do mesmo Regimento, e mais adaltementos a este unidos. E ou servido declarar (sem que a sua Magestade determine o contrario) o seguinte.

S. 1.º

Que sendo os Superintendentes ou unicos Ministros da Repartição das Minas, com cuja pessoa (segundo o S. 3.º do Regimento) reside toda a jurisdição Civil e Crim. todo o acto em que se envolber ordem ou figura de juiz, e inteiramente oppositivo aos referidos Superintendentes, sem que os Guardas-Mores tenham outra alguma jurisdição mais, do que decidir as questões de facto, que occorrem entre os Ministros obsequando-se neste caso as suas determinações, e ficando tais somente as partes sobre o recurso para os Superintendentes, e que fôrão por via de hum simples requerimento, sem que seja preciso a apelação ou agravo.

S. 2.º

Que Guardas-Mores da Cabeça do distrito, não são outra coisa mais do que hums officiaes graduados ou Maiores do Juizo da Superintendência, a cujo emprego é inherente o cuidado da policia das Minas, e das suas economias interiores: em virtude de cujo encargo tem de baixo da sua autoridade o emprego, e exercicio da mesma Superintendencia para cumprimento o que for ordenado aos sobreditos encargos.

Pode

Pode haver com tudo alguns actos de jurisdicção committidos a nome do Guarda-Mor, conforme se dispõe do espirito do mesmo Regimento, por em tal caso se devem subentender exercidos debaixo de huma Communição geral dada por parte dos Superintendentes, attendendo à Commodity da publico, e evitar os deturcamentos que se seguissem as partes existentes em Maiores distancias. No caso em que se prejudica a toda a demostra do recurso: o que tudo se manifesta do S. 12. dos additamentos, fallando mais terminantemente os Guardas-Mores substitutos: devendo no referido caso observarem as partes inteiramente as determinações privativas dos Guardas-Mores, sem de mais, ou saber alguma subpena de prisão ou condemnacão, que não deve ser imposta pelos Superintendentes: a quem as partes por em devem recorrer com hum petição, e artigos justificativos, e mais documentos. No caso de se julgar em opprimidas, na forma que se dispõe no sobredito S. Não podendo o Guarda-Mor denegar Certidão, ou documento algum, que pedirem por traslado dos Livros de Guardamoria, pena de procedimentos.

S. 4.

Nada que a faculdade privativa aos Guardas-Mores de Medir, e repartir as terras e aguas Mineras seja sempre emanada da jurisdição dos Superintendentes, na forma que dispõe os S. 2.º, 5.º e 20.º do Regimento, que servem de Comentario ao Segundo. Com tudo, como semelhante actos sejam de Mero facto, aos Guardas-Mores os exercitadas por hum unse incontestes, que se tem transmittido, estando-lhes adjudicada a que a geral economia, os Superintendentes não deitarem por via de recurso e servi-

Salva. ed.
S. III. Rebr.
p. 2. Clue 3.
S. II.

Diz a quem
nem
Cardoso

em virtude dos S.^{os} 11, 12, 13, 18, e 25 do Regulamento, sem
que o Guarda-Mor se possa intermeter em causa alguma das
sobreditas. Nem conhece ou processa papeis em primeira
instancia, Na forma que já se achou declarado.

S.^o 10.
Da mesma sorte Não pode haver a Menor duvida que
as Superintendentes toca a Nomeação interina dos Officiaes
do seu Juizo, como São: o escrivão, e Alcaide. pois em esse
Regimento os institutos, não cronias e Alcaides da Guarda-
Moria (como vulgarmente se denominão) mas o Escrivão
das Almas em o S.^o 8.^o e 10.^o e mais terminantemente,
o Escrivão das Superintendencias no S.^o 26. e nenhuma
que Não pode haver em que os Superintendentes sejam os Ju-
zinhos do mesmo Juizo, e quem estes casos a humo ju-
risdição immediata: Servindo unicamente os Offici-
es Officiaes com o Guarda-Mor em virtude da Supple-
tação ou Ausência de Juiz ordinario.

Nem da Causa de Analogia com que os Guardas-mores
podem nomear os guardas substitutos e seus Escrivães
em virtude da Carta Regia de 7 de Mayo del 1703 se po-
de fazer argumento para as outras Nomeações antes
claramente se demonstra o contrario: pois se os ditos
Guardas-Mores Competem semelhante jurisdicção, fi-
caria sendo inutil e uma faculdade Regia para effecto
de poderem Nomear outros inferiores. No caso de aus-
ta anteriormente, annexa ao seu Cargo, semelhante
faculdade.

12.
Suppõe ao Superintendente Cometto por as
Nomeações interinas. Cometto Não he de se nunca per-
mitido Nomear na Cabeça do Districto Guardas que não
seja atitolo de Guarda Menor Substituto, assim como
he se permitido pelo S.^o 2.^o do Regulamento, em os regu-

em os lugares distantes, Na forma que acima fica decla-
do: Sendo todas consideradas, No sobredito Caso Na
Mesma Linha de graduacao, e não he sendo Lheitos
Substituir Outros, em quanto Não Couber Guarda-Mor
aprovado pelo General do Estado. Mas ficando ao
Superintendente do Districto, Logo ao Superintenden-
te do Mesmo Districto pertencendo unicamente o Li-
ceito, em semelhante Caso, das referidas Substituições

S.^o 13.
Não sera Lheito a qualquer Superintendente executar
auto algum Relativo a Jurisdicção por outros Officiaes que
Não sejam os do Juizo quando Não estiverem legitimamente
impeidos: ficando os mesmos Officiaes dependentes do
Guarda-Mor Naquelle Caso, que precedere a Regimento
ou em que se Considerar a Jurisdicção em virtude de hum
Cometto Na forma acima estabelecida.

S.^o 14.
Sucedendo vago o Superintendente do Districto
(havendo mais do que hum na Capitania) ficará pertencendo
as mais vecinias todo o Juizo: e não havendo ou-
do ficará pertencendo de direito ao Ministro da Real
Maz proxima, em quanto o General não der outra ul-
terior providencia: e não havendo Ministro algum Le-
trado, ficará pelo nome Caso) pertencendo por via de Regra
ao Guarda-Mor toda a Jurisdicção dando appellação e
aggravo para a Real Audiencia do Districto, Naquelle Caso
em que Couber ditas Ordinarias, em que o Juiz
Não possa ou devesse decidir

S.^o 15.
Da mesma sorte ordeno que ainda que o Regulamento
Não procure a recompensa e exonera aos descobertos,
ou examinadores dos descobertos. Com tudo he justo
que deva ser attendido, pela mesma Mente que

que o Regimento aconcede em o S. 6.º ao Com.
pandeiros do Depósito: sendo direito. Locações de direito
a alguma data de terra, Na forma que acia respeito apen-
ta o parecer do Guarda-Mór Garcia Rodriguez Pires no S.
3.º do Cap. 3.º

S. 16.

Para que no Livro da Superintendencia se conserve
numa Collecção completa de todos os Ordens que tem vindo
a respeito da direcção e governo das Minas. Determino que
sem da Secretaria da Real Chancaria do Regimento, que agora mande
remetter ao Mermo Juiz e seus adscritamentos mandados
publicar de Ordem de Sua Magestade pelos seus Bandos
do Conde de Barchelona. E transmitta igualmente
nos Livros as quatro Cartas Reaes de 1703, e 1720, es-
criptas ao Superintendente geral José Páez Pinto: Como
tambem as Cartas do Conde de Cambuja Meu Predeces-
sor de 12 de Junho de 1762, Com fôrça de Ley: Com Car-
tas de 6 de Novembro de 1761, e Com de 17 de Junho de 1762:
e Provisões de 20 de Junho de 1754 que deviam servir de
Arbitrio no ditto Juiz, para assim se governarem

S. 17.

Ultimamente determino, que no mermo Livro se
copie e appareça do Guarda-Mór das Minas genericos depois
de ser por mim mandado escriptos, e remetter Livro do Ju-
perfluo, e de tudo aquillo, que for contrario ao Regimento, e
Mais ordens de Sua Magestade indo por mim assignado:
ficando em tudo mais conformes de direito por se achar mais
conforme com a Leão, e com a utilidade publica.

Para minhas ordens de Comprovação, e guardião inter-
ramente Nesta Capitania, em quanto Sua Magestade
Não determinar o contrario, Mandando se ajuntar ao
Regimento, para que em todo tempo haja de se manter
Ho

de Contas. Entre Sim ordens ao Doutor Ouvidor de Cortu-
ral, Superintendente das terras Minas, determine
ao Encargado do Mermo Juiz a fôrça dos eguals
No Arriyal de. Diente em principio de Janeiro
em que se ajuntarem os Mineiros, para effeito de Res-
terem presentes: e para Certidão, digo, e para as Cer-
tidas. E para dellas atodos aquelles, que por longos
Legal pretendorem dos Livros alguma Copia, e para fa-
zendo de auctoridade competente. Dito, e para
de debaixo do Meu signal, e selo das Minhas Ar-
mas. Ao 22 de Dezembro de 1762 O Secretario
do Governo Manuel Cardoso da Cunha e fôrça e para
João Pires de Souza. Declaracoes sobre
o Regimento das Minas que D. E. L. e por bem man-
dar publicar, e observar Nesta Capitania para que
seja em Comenda as duvidas ultimamente succedidas
digo, ultimamente sumitadas a respeito de alguns
pontos de sua intelligencia e Para D. E. L. e por.

Manoel Cardoso da Cunha

27. Paulo G. qual se determina ao Credor dos colha-
dos de Garapicão desta Cap. apresentem ao Comend.
do credito, e sejam satisfeitos. D. L.
João Pires de Souza Coutinho do Conselho de Sua
Magestade Governador e Capitão General das Capita-
nias de Mato Grosso e Guayba &c.

Que saber atodos as pellas que foram credores
Ho

credores aos Soldados da Guarnição destas Capitaneias,
que devem logo apresentar os seus créditos e documentos
aos Comendantes Respetivos para estes lhes satisfaze-
rem estando Correntes, e na Conformidade dos meus
Ordens a este respeito. E para que venha a Noticia de
tudo, mandei fazer este Bando, que se Lampará sobre as
Caisas, e se afixará nas portas da Casa da minha Re-
sidência, por mim assignado e sellado com o Sello de
Minha Armaz, que se levará na Secretaria, e nas
Mais partes aonde pertencer. Dado, e mandado nos
da Cella Real da Christissima Fmidade aos vinte e
Nove de Dezembro de mil Sette centos, e setenta e nove.
O Secretario do Governo Manoel Cardoso da Cunha e
Luis Pinto de Souza e Lugar do Sello.

Manoel Cardoso da Cunha
Luis Pinto de Souza e Lugar do Sello.

Este Bando se
de interrompeu
segundo do seu
e conf. edul. de
via dos lancados
e 138º e 139º
de 138º e 139º
de 138º e 139º
de 138º e 139º
de 138º e 139º

Suplento ao Bando publicado nesta Ca-
pitania de Mato Grosso em o anno de 1763

Bando pelo qual se pedem 50 Cravos Obreiros aos
Moradores voluntariamente, prometendo-lhes a prompta
satisfação.

Luis Pinto de Souza Contador do Concelho de
Maj. Governador e Capitão General das Capitaneias
de Mato Grosso e Guayabá etc.

Para saber atodos os moradores do districto desta Ca-
pital, que havendo necessidade de se iniciarem em depen-
savelmente no fim do corrente cincoenta obreiros, pa-
ra continuarem a trabalhar nas Fortificações do Porto

do Forte de Bragança são Necessarios de Conduzir se com bre-
vidade para a defesa, e segurança desta Capitania. E sendo o
Meu Maior desejo, e principal sistema do Meu Governo o
Não violentar em nada os Povos em quanto for possível.
e confiando-me do seu amor, e zelo pelo Real Serviço, es-
pero, que voluntariamente hajam de querer Contribuir com
os seus esforços a proporcão do Numero, que cada um
tiver, até se por fazer, por esta, a sobre ditto quantia um-
do, ou mandando cadaqual das o Col delles na ditto
deste Governo ao Adjunto da Minha Armaz para
se compromettarem a partir até o ultimo do presente me-
se, prometendo-se atodos, com nome de S. Mag. daqui em
diante uma Completa Satisfacção do seu jornaes,
e toda a outra Amistade para o seu tracto na Morada
Fortaleza, atodos as mais poucas Livres que outro vir
quizerem ir trabalhar nas ditto obras, podem tambem
concorrer a dar em os seus Nomes nas sobre ditto forma
principiando a auer os seus vencimentos desde o dia
que daqui forem despedidos.

E para que venha a noticia de todos, mandei
fazer o presente Bando por mim assignado, e sellado com
o Sello de Minha Armaz, que se levará a bordo
das Caisas, e se afixará na forma costumeada, e
tudo se na Secretaria, e aonde mais pertencer. Dado
da Cella aos doze de Mayo de mil Sette centos, e setenta, e
Nove. O Secretario do Governo Manoel Cardoso
da Cunha e Luis Pinto de Souza e Lugar
do Sello.

Manoel Cardoso da Cunha
Luis Pinto de Souza e Lugar do Sello.

B. M.

Até o Sobredito termo: caahi em diante haja de pro-
ceder regularmente Refim do Segundo Semestre de Ca-
da hum Anno entre todos aquelles que Náo Capitarem
plenamente os seus enraios em as Matriculas Corres-
pondentes: estabelcendo por Ley invariavel de Náo Con-
sentio de Ezerida Epoca em diante abraço algum an-
nual em apercendo dos directores de sua Magestade, por
ter Mostrado aexperiencia que por humta piedad de
Mal entendida, de Náo, se de seguir de semilicante tole-
rancia Mais, do que a Puna dos povos, e a Neunidade de
se Leuorres a Meior Mais violentos que Náo, pode m-
coacuar-se dos Epiteto de Cruel, ou pouco humanos
epiteto Luygnantes aos Paternaes de reio, e pias Anter-
iores de sua Magestade.

4.ª Que fôr das dividas atrasadas ate o fim do Anno de 1763 se nao' admittira ajuizar alguma pels Tribunal da Intendencia o Mendor pagamento abillhe-
tes Mas ta' somente aouro corrente, e que por esse Mo. fôro se podem dispensar os devedores de recorrerem
amim. por que os nao' se nao' admittidos dali em
diante semillantes requerimentos.

Para que venha este Conhecimento á Noticia de
Vossa Magestade, e para que se faça o Bando, que será Lido no
Toiro da Causa, e affixado nos lugares publicos da me-
ma Citta, depois de ser Capistado em os Livros de Regimen-
to do Tribunal da Intendencia, e na May parte de onde per-
tencer.

Senhor. Dado, e parado Nossa Capital de Villa
Bella de baixo do Meu Signal, e Signeto das Minhas
Armas aos vinte de Maio de mil, Sette centos e setten-
ta. Eu Joze de Oliveira Regos Secretario interino
do Governo O cireavy = Lugar do Sello = Laura Pinto
de Souza e fructuinho

José de Quir. Lamoreux

Orden para o Super Intendente do Alcaçova me-
neral de S. Paulo sobre como lo conq. e ha de
proceder a partir das outras providencias das
terras mineiras

[illegible]

Que supposto o d. Regimento já não aché confissão neste
prometo extender as prozelas, e unidas, com tudo devendo formar
toda elle hum corpo integral, de q. deusa deviaz o seu Es-
pírito, consta manifestam. clareza nãtivity q. total e q.
digo manifestam. que o referido Regim. trata no d. s. unica-
m. clareza nãtivity que se deo obtemper, unia de duas partes.
João Maria fray q. equa como tao sendo construção trabalho,
se construção por Carta dedução nãtivity ao Ministro,
q. proceder construção melhor pelo benefício dos serviços de
nação, que aproveita não podem improver, por isso de de
construção solidade agrária direito, pelo maior extensão
de de, construção de de aviso publico.

vti de publicis: deventanas sobre sy emcomuon bene
 ficio domanio publico, e doirey. da Real Camara v.
 mandar examinar epofus ord^{es} Citoj de p^{re}o wazyle
 fonda a fion de l^{as} examinas averdade do fisco: de
 clarear outro e l^{as} p^{re}o hum. Dital juicillo emoit.
 rade de l^{as} m^{as} e r^{as} em, que nenhuma p^{re}o de qual
 que qualidade que seja que p^{re}o f^{is} e l^{as} m^{as}.
 r^{as} para comp^{re}o r^{as} e l^{as} p^{re}o que se p^{re}o em
 f^{is} para nov^{as} de l^{as} m^{as} e r^{as} h^{as} de em l^{as} m^{as}.
 r^{as} f^{is} de que nas l^{as} f^{is} e l^{as} m^{as} h^{as} bo^{as} f^{is} m^{as}.
 em m^{as} e l^{as} p^{re}o de l^{as} m^{as} e l^{as} p^{re}o de l^{as} m^{as}.
 que l^{as} e l^{as} p^{re}o de l^{as} m^{as} e l^{as} p^{re}o de l^{as} m^{as}.

8. 2.
 O Vazado de paritizar devem ser sempre iguaes ao alto-
 rante de pressumma como o carbonco, pois esta a propria consuetu-
 remense estabelecida na experiencia da industria do Cap.^o
 porquanto se a suprimir com forme a depreciação do Vagant
 pois falando no §. 5.º de dataz emicyras para todos qu-
 ando chegarem para isto, trata no §. 2.º de dataz propo-
 rionais a sequentes dos Libeyros. Sem excessos ajuze-
 jennuaz, mas qntes quanto da mesma qntidade de qnt.
 sendo raro a veris de §. 5.º qntes a qnta qntando a l-
 de se ser se a qnta de a Damienas a de l- de dataz esta
 no mesmo l- de a qnta qntando a l- de

Quasi et Regente na Superintendencia sem
na huius pot huius curam. Conufo nata Capita

Minhas Honras; que republicarà a nom de Casas, e se re-
gistrará na Secretaria, enas mais partes aonde pertencer.
Dado e havido nesta Capital de N.ª Pella aos quatro de
Fevereiro de mil, sete centos, setenta e hum. O Secretario
do Gov.º Manoel Cardoso da Cunha o fez // Luis Pinto
de Souza Lugar do sello.

3- Reg. de Muro 13. Auto publicado para cancionero en
toda la Gobernacion de la Nueva Andalucia

Luis Pineda del Pino Corutino de Conetto del S. Mag^o
 Gobernador, Cap^o General de la Capitania de Maro Groco
 de

Dado Saber a todas as pessoas deste Distrito em nome con-
 dorando paternalmente a utilidade publica de todos os moradores
 na captação e exploração das Minas de Ouro, aq. Sejam e devessem
 para o futuro, continuarem a parcaravel da lacerancia de todas as fami-
 lias, e de este estabelecimento, q. S. Mag. com a procuracao, pro-
 movere constantemente devesse: e conseruando a potencia q. parte o
 pouco terror, ou impossibilidade em q. Se achao os Mineros
 de reformarem lacerancia, e tentarem novos descobri-
 mentos, Sou Servido de Lavar, em nome animado do
 Leijao de promover a felicidade de meus Suditos, e pre-
 venir o naufragio de futuros, e de de terminado de
 q. naufragio a abertura do Caminho q. achio de Se Mayo, por
 rindo mandas com o lido por duas Segundas q. devessem
 iniciar para em alguma conveniente parasse a mesma
 com o Lido 8. e de Parte de Se Brigancia, e Se a Nam

nom da primeira e a portos Lameira de Ligeira e Com
exato exame deo do alongo, emas paragens q' mostra-
rem da posicao de proclivem Euro, oq' se nao pode execu-
tar em a proximata de Ligeira: Como tocar a curvatura q'
q' presentemente se faz a esta Capil. São Tomada da
nao extensao da Cordilheira q' prosegue a guisa d'um
exorto muy effianmente atoda a altura q' nao se re-
tem alguim zello pelo bem publico, mas p'fizer seu
vicio e a esta interfez, q'uita a proximata de Ligeira con-
juntura, ajudando me a concorrer a cargo ao d'um
como Curator ou p'fizer q' forem proposicoes ja
na possibilidade: em cuja accao espero copiar por d'um
com aquelle zello, que devo p'fizer das suas benemer-
itas e pensar, e que deve se dispor de a p'fizer em
se q' tenha a sua p'fizerdade.

[illegible]

Manuel Antonio de Luna

E contiguo; fma; unica; no. 15.
g. laro; or Lemile; arbitando; p.
pare; for; conuincendo; con; p. q. a.
da; p. m. l. x. o. da; M. i. n. a.

Branch

E contiguo; de; a; l. a; p. l. a; r. i. o. m. l. e. m. i. l. e; a. r. b. i. t. a. r. i. o. p.
N. e. t. e. m. a. c. c. e. t. e. n. c. i. o. q. u. o. p. a. r. e. f. e. r. c. o. n. u. i. n. c. e. n. t. e. e. r. r. o. r. e.
p. r. o. c. e. d. o. d. o. c. o. n. f. i. r. m. o. d. o. g. e. n. e. r. o. d. a. p. o. s. t. u. l. a. c. i. o. d. a. j. M. i. n. a.
e. d. a. q. u. a. n. t. i. d. o. s. f. u. s. L. a. d. r. a. d. o. r. e. j.

E p. r. a. m. q. u. e. v. e. n. t. u. a. a. n. t. i. c. i. o. d. e. l. e. g. i. s. l. a. c. i. o. n. e. j. f. a. c. i. o. r.
o. p. o. r. t. u. n. t. e. B. a. n. c. o. q. u. e. m. i. n. i. m. a. f. i. g. u. r. a. d. o. e. s. e. l. e. d. a. d. o. c. o. r. n. o. s. e.
n. e. l. e. d. u. m. i. n. t. a. j. e. t. r. a. n. s. q. u. e. e. l. a. n. c. a. r. a. a. f. o. r. m. d. e. C. a. p. i. t. u. l. o.
e. s. e. l. e. g. i. s. t. a. r. a. n. a. f. e. r. e. b. i. t. e. n. a. s. m. a. j. p. r. a. n. d. e. p. e. d. e. n. t. e. f. e. r.
D. a. d. o. q. u. e. p. a. d. o. n. e. s. t. a. 15. d. e. B. e. l. a. f. a. r. t. i. f. i. c. i. o. m. a. t. i. n. i.
d. a. d. o. a. q. u. e. 15. d. e. C. e. r. e. j. 1771. j. L. u. i. s. C. a. s. t. i. l. o. d. e. f. o. r. m. a.
C. o. n. t. i. n. u. a. t. o. r. e. j. M. a. n. o. e. l. M. a. n. d. o. r. o. d. e. l. u. m. e. n. t. e. j.

37

B. a. n. d. o. j. e. j. e. n. c. i. o. p. o. n. d. o. f. a. c. i. o. r. p. u. b. l. i. c. o.
r. a. s. a. n. d. o. s. d. e. l. l. o. r. e. s. n. a. u. n. c. i. a. B. r. a. n. d. i. p. p. e.
i. n. t. e. n. d. o. a. f. i. m. d. e. m. i. n. i. d. e. t. e. r. i. o. r. e. d. e. l. u. m. e. n. t. e.
m. e. n. t. e. d. e. l. e. j. O. r. d. e. n. a. n. t. e. j.

L. u. i. s. P. i. n. o. d. e. l. e. S. o. u. r. a. d. o. C. o. n. s. i. l. l. o. d. e. l. u. a.
M. a. j. o. G. o. u. e. r. n. a. d. o. r. e. e. C. a. p. i. t. u. l. o. G. e. n. e. r. a. l. d. e. l. e. C. a. p. i.
t. a. n. i. u. j. d. e. M. a. r. o. g. r. o. u. e. e. l. e. l. a. y. a. b. i. t. e. j.

F. a. c. i. o. s. e. b. e. r. u. m. c. o. m. o. d. e. v. e. n. d. o. p. r. e. v. a. l. e. a. c. e. r.
e. d. e. f. f. e. r. a. p. u. b. l. i. c. a. d. e. l. e. C. e. r. e. j. a. q. u. a. l. q. u. e. r. o. u.
t. r. o. r. e. p. u. b. l. i. c. o. q. u. e. s. e. r. p. o. n. a. j. C. r. a. n. d. o. i. n.
f. o. r. m. a. d. o. d. e. q. u. e. m. u. l. t. i. p. l. e. v. e. r. a. m. C. r. e. d. o.
r. e. s. f. a. z. e. m. p. e. n. h. o. r. a. s. c. o. r. r. e. m. a. n. e. s. e. j. n. a.
u. n. c. a. a. r. m. a. q. u. e. p. e. n. u. e. m. s. e. u. t. d. e. v. e.
l. o. r. e. j. i. n. c. o. r. p. o. r. a. d. o. n. o. C. e. r. e. j. a. s. O. r. d. e. n. a. n. t. e. j.

ordnancas: Sou servido declarar
em como não he lícito supor
estancas armatações quando orre
fender a ordem não visum. Mais do
que hua armação Munico corresponden-
tes, em detrimento da defesa publi-
ca: Por esse Ordono ao. Ministor des-
ta Capitania, Juiz e contraqueirquer
Rajimato. Não admittas aqui em diante
melhantes penhoras, nem procedas ás
referidas armatações, to das as vezes q
os devedores aprouderam. Com. do. do
Registro de fatura, em que se ha de Ma-
ricular as Ordnancas, e se ha de carregar
o seu Armamento, em como com esse nullo.
Se não a ha descripto mais do que hua ar-
mação Munico correspondentes. O
que se ficara praticando invariavel mente
de plano sem mais interpretação alguma
avisa de referida Cort. de. de. de. de.
que Na ordem do armam. se compreen-
de q. cada Pousa hua Oping. ar. hua
baioneta e ua patrona com o seu polvari-
nho, hua espada su hum fuso.

Ep. que venha a nota de to dos man-
dei faze o p. m. de. de. de. de. de. de. de.

assigando o estado como signat de menhas. Coru-
Armas, que se hucara a sem de. de. de. de. de.
tandore na. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
pencer. Dado nesta V. a. B. a. 25 de
Abril de 1711. O Secret. do governo Manoel
Cardoso de. de. de. de. de. de. de. de. de.
Luis Pinto de. de. de. de. de. de. de. de. de.

Manoel Cardoso de. de. de. de. de. de. de. de. de.
28. Bando. de. de. de. de. de. de. de. de. de.

Luis de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
sumados de. de. de. de. de. de. de. de. de.

Fago a. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
qua) em. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
tra, Con. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
Toria, na. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
cipiantore ad. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
Com as. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
em. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
expressas de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
distrito, p. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
omodia de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
baionetas que cada hum tiver. e. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
Referido acto de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
Como tambem en. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
a. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.

[illegible]

24 Dando posse soberania e ordenação a lei. e de sua fa-
zerem ajuiz com o pelense, nem se pronunciar contra de California
nem por favor e desfavor.

Juan Pintos de Sierra Cond. de Coni. de Mag. Gov. e Ca
 pitán General de Capitanía de Moll y J. 1782

Sen domine presentis por Caputidas quexas, j. nesta Cap.
 tacharum introzido, alguns abusos que tendem directamente
 a prejudicar a dita Capitania, e que como protectores do seu favor man-
 der nesta Capitania, nua e nua a executar. E sendo manifestos
 ordinarios, que da sua infracção se tem obtemperado, e preci-
 alon apoliz. Sou servido declarar e testificar a f.

1.º C. seu nuntium Advocato, ou Procurador, para avernia
com aquelles para haverem certa coisa vendendo a demandas.
mas não com. Levando o Secretario, que restar directam. e certar

estão sacados pelas Leys: na forma de que se acla diz
para mandarem a' Rio. 8^{to} de 18. 8^{to} 11. Offensa de honra e
emportar todas as penas mencionada e denuncias e
ednaes obtem maior Provira munda para adrogarem
eros Auditorio de la Capitania.

[illegible]

tarem legitimo título.  Para já venha a notaria
 deladoj, enaí posam dalgas ignorancia manday fazer
 este Rancio, por muni afimado e fchado com ofimete
 deminho @ Ormaç, e qual sera publicado com decaixay
 e fixado nos lugares publicos. Estando machucado
 einto das as dependencias do Rancio, e july adonç.
 para que Redem a sua plenaria epe curam, como sao o
 brigadoj em obediencia do Rancio. Dado e grafado o nega
 Capital e villa de Lima aos 22 dias de Novembro de 1771.
 O Secretario do Governo Manoel Cardozo da Cunha
 e for escrevido = Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Manoel Carlos da Cunha

Bando

[illegible][illegible]

José da Silva Pereira - Carajóminas com lida no fundo
 Manoel de Sá - Carajóminas de Capim
 Alex. Lourenço - Carajóminas de Capim
 Maria Leite de Sá - Carajóminas de Capim
 Alex. Lourenço - Carajóminas de Capim
 André da Silva - Carajóminas de Capim
 Antonio Francisco de Sá - Carajóminas de Capim
 Anna Pinto - Carajóminas de Capim
 Ignacia de Sá - Carajóminas de Capim
 Antonio Francisco - Carajóminas de Capim
 Pedro da Silva - Carajóminas de Capim
 José da Silva - Carajóminas de Capim
 Francisco da Silva - Carajóminas de Capim
 Eugenio da Silva - Carajóminas de Capim
 Joaquim da Silva - Carajóminas de Capim
 Anna Francisca - Carajóminas de Capim
 Teresa da Silva - Carajóminas de Capim
 Teresa da Silva - Carajóminas de Capim
 Cipriano Antonio - Carajóminas de Capim
 Gabriela da Silva - Carajóminas de Capim
 Maria Ferreira - Carajóminas de Capim
 Antonio da Silva - Carajóminas de Capim

Na Ruade S. Antonio—

Eudocio M.^o carac cobetard de Capim. -----
 Sulpio M.^o carac cobetard de Capim. -----
 Maria Pereira carac cobetard de Capim. -----
 Quintão da M.^o do Pão, Muro com casa p.^o fundo. -----
 Patr. Maranyano, Dão com esteyor levantado, casa p.^o fundo. -----
 Paulo Caralho, Dão com esteyor levantado, casa p.^o fundo. -----
 José Rôti de Foz, Dão com esteyor levantado, casa p.^o fundo. -----
 Lomai. Botões carac armada de casa p.^o fundo. -----
 João Luiz da F.^o muro a lumbado. Lumbado de Capim. -----
 Salvador M.^o muro a lumbado casa p.^o fundo. -----

Fern. da Ponte, Nass. comesteyor levantado y Corredor
 Quiteria Maria, caray cobertor de Capim - - - - -
 Antonio Belho - caray cobertor de Capim - - - - -
 Quiteria Leme - caray cobertor de Capim - - - - -
 Antonia de Barra caray cobertor de Capim - - - - -
 Maria Pinheiro de Barros caray cobertor de Capim - - - - -
 Cirigela "Roz" caray cobertor de Capim - - - - -
 Panajia Leme - caray cobertor de Capim deigo das
 Comesteyor levantados - - - - -
 Paulo Lomudo das Xarrumyeyor levantados, caray joz fund
 O mesmo - caray cobertor de Capim - - - - -
 Jose Mendes caray cobertor de Capim - - - - -
 Pedro de Souza caray cobertor de Capim - - - - -
 Marianna Gomes caray cobertor de Capim - - - - -
 Inaquara Gili - caray cobertor de Capim - - - - -
 Cecilia de Brito caray cobertor de Capim - - - - -
 Maria de Graça caray cobertor de Capim - - - - -

Na Rua da Bravura, ao norte, queda B. 2

Humerto do Rio - casar coberto de cima -
 Angelina Maria da Luz - casar coberto de cima -
 O Cap. de Pedestre - casar coberto de cima -
 O Sr. D. Tomaz - muro de cunhado, e de cunhada -
 Terceira Dominda - casar coberto de cima -
 Jose Carlos - casar coberto de cima -
 Rosa Rosa - casar muito coberto de cima -
 Isai da Ponte - casar coberto de cima -
 Ruy da Costa - casar coberto de cima -
 Jose da Conceicao - casar coberto de cima -
 Ines da Costa - casar coberto de cima -
 Antonia de N. S. - casar coberto de cima -

Na Rua Grande de Palácio

Mrs. DeB. Gasz. cotand. p. m. em. a. Quada.

Antônio da Costa Moura, mouro coberto de aguião
 Domingos da Moura, mouro coberto de aguião
 Maria da Moura, mouro coberto de aguião
 João da Moura, mouro coberto de aguião
 Pedro da Moura, mouro coberto de aguião
 Diogo da Moura, mouro coberto de aguião

Nova Travessa do Poente.

Manoel da Moura, mouro coberto de aguião
 Francisco da Moura, mouro coberto de aguião
 Manoel da Moura, mouro coberto de aguião
 João da Moura, mouro coberto de aguião
 Pedro da Moura, mouro coberto de aguião
 Maria da Moura, mouro coberto de aguião
 Manoel da Moura, mouro coberto de aguião

Nova Travessa da Carta.

Domingos da Moura, mouro coberto de aguião
 João da Moura, mouro coberto de aguião
 Pedro da Moura, mouro coberto de aguião

Supplemento de alguns das.

Nova Travessa do Poente.

Manoel da Moura, mouro coberto de aguião
 João da Moura, mouro coberto de aguião
 Pedro da Moura, mouro coberto de aguião
 Maria da Moura, mouro coberto de aguião
 Manoel da Moura, mouro coberto de aguião

Nova Travessa do Poente.

Manoel da Moura, mouro coberto de aguião
 João da Moura, mouro coberto de aguião
 Pedro da Moura, mouro coberto de aguião

Nova Travessa do Poente.

Manoel da Moura, mouro coberto de aguião
 João da Moura, mouro coberto de aguião
 Pedro da Moura, mouro coberto de aguião
 Maria da Moura, mouro coberto de aguião
 Manoel da Moura, mouro coberto de aguião

Nova Travessa do Poente.

Manoel da Moura, mouro coberto de aguião
 João da Moura, mouro coberto de aguião
 Pedro da Moura, mouro coberto de aguião
 Maria da Moura, mouro coberto de aguião
 Manoel da Moura, mouro coberto de aguião

Nova Travessa do Poente.

Manoel da Moura, mouro coberto de aguião
 João da Moura, mouro coberto de aguião
 Pedro da Moura, mouro coberto de aguião

Manoel da Moura, mouro coberto de aguião
 João da Moura, mouro coberto de aguião
 Pedro da Moura, mouro coberto de aguião
 Maria da Moura, mouro coberto de aguião
 Manoel da Moura, mouro coberto de aguião

[illegible]

82. Sendo para que o maior ou de dentro da
 ba mendo em meto nas ardidas dentro o do tempo
 presente todo o ouro livre q' se vai em aniferto
 Luiz Paulo da Silva Coutinho do oucelo do Sua Mag.
 Governador e capitão General do go do Rio de Janeiro
 Loucavido do oucelo do maior ou de dentro do
 Cuyabá e do do matos que he indijunnao e assem de
 do oucelo do Sua Mag. e indijunnao de daria e aunda e ad
 a he o ultimo de Setembro de dez procinto anno e prezen
 tem na carada de intendencia do Cuyabá e do do para de
 e fundis todo o ouro livre que manifestaram na
 Intendencia do Cuyabá, em virtude das or de e extab
 lecidas e que nã trizer sido e a notado no tempo ma
 nifesto, e todo aquel que assim onao e cum pro i

Or logo que se tenha a reputação de um bom
 nome, nem como tal se se fureta, e segue de logo
 seguinte ao quinto, não obstante que quer visto a quem
 contrario ponham pro duio, sem que se haja a de admi-
 tti e querimento algum em contrario, nem de por-
 garem de hum ao dia, alem dos tres mezes de se de ter.
 E para que venha a noticia de todos, mais, para
 a negar ignorancia, mandou fazer e por inter de
 da que se a lancha a um de avaras, e afixado nos
 lugares publicos, e gistas e se na do tendencia, em
 prates aonde se porem. Dado na Real Capital de
 V. Pella de baixo de hume ma, e unta de mone. Ar-
 may a os 6 de Junho de 1772. O Secretario do
 Governo. Manoel Cardoso da Cunha e fea escrever.
 Luis Pinto de Sousa Coutinho

53. Manoel Gerardo da Cunha
Reg.^o de hũa carta Real, por que V. Magestade
fizer mercê ao B.^o e J.^o Inezio Carlos Pereira de Sousa
de Tona da Villa do Suyabaço &c.

[illegible]

[illegible][illegible]

Acquisto de huma Carta Real por que Sua Mage^d os merc^{es}
ao B^o Luis de Freixo Sampayo de nome da Carta de
D^o J^o al^o desta forma etc.

[illegible]

[illegible][illegible]

Reg^o de Sua Mage^dade a favor do Sr. Luis
de Aguiar e Sampaio para vender o seu Ordenado de Cav.
g^o desde o dia da Embarque para Ajuda de custo.

[illegible]

[illegible]

Manoell Cardoso da Cunha
Reg.^o de Juiz Prov. do Coni. a favor do B.^o Luiz
de Almeida Sampaio para se lhe satis'ar os ou
tenado de Ous. g.^{al} do d^o Comarca p.^o

Dom Lourenço de M. P. da Silva e
Algarves do governo da Bahia e
Tribuna de Juiz de Paz. Fao saber aos que

[illegible]

Maria Antônia da Silva
 Reg. do Senado do Rio de Janeiro do Conselho do Rio de Janeiro
 Proponho a favor do Sr. Antonio Carlos de
 Souza Albuquerque Coelho sobre venha onde
 sendo lido e o diadema barqueiro logo se
 foi e o diadema barqueiro se venha como se
 o diadema barqueiro se venha como se
 o diadema barqueiro se venha como se

[illegible][illegible]

Reg. do Senado da Câmara da Vila de São Paulo para
o Provedor da Fazenda Real venha ordenar e
de adiar a embarque em Lisboa.

Dom Pedro pro Graua de N. Rey de Portugal

[illegible]

Junho de 1777. Daquella Real Chancaria
 de Madrid. Comprose como se ha mandado
 a Belen de de 1776 con la Rubrica
 de su L^a Ant^a Chancaria.

*Pag.^a de humas Província do Conselho Vto da
Navos do pagamento do Sr. Baile de Felipe
Doutor João Caetano com o valor de 1000\$000*

[illegible]

[illegible]

V. p. 1. amand angelus. Confectione. 1777.
 1777. 1778. 1779. 1780. 1781. 1782. 1783. 1784. 1785. 1786. 1787. 1788. 1789. 1790. 1791. 1792. 1793. 1794. 1795. 1796. 1797. 1798. 1799. 1800. 1801. 1802. 1803. 1804. 1805. 1806. 1807. 1808. 1809. 1810. 1811. 1812. 1813. 1814. 1815. 1816. 1817. 1818. 1819. 1820. 1821. 1822. 1823. 1824. 1825. 1826. 1827. 1828. 1829. 1830. 1831. 1832. 1833. 1834. 1835. 1836. 1837. 1838. 1839. 1840. 1841. 1842. 1843. 1844. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854. 1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861. 1862. 1863. 1864. 1865. 1866. 1867. 1868. 1869. 1870. 1871. 1872. 1873. 1874. 1875. 1876. 1877. 1878. 1879. 1880. 1881. 1882. 1883. 1884. 1885. 1886. 1887. 1888. 1889. 1890. 1891. 1892. 1893. 1894. 1895. 1896. 1897. 1898. 1899. 1900. 1901. 1902. 1903. 1904. 1905. 1906. 1907. 1908. 1909. 1910. 1911. 1912. 1913. 1914. 1915. 1916. 1917. 1918. 1919. 1920. 1921. 1922. 1923. 1924. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 245

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

Ena Rara Ea Faio Sabed aongue pte Abasi

[illegible]

[illegible][illegible]

Antônio Soares Lima
Leg.º de huma Província p.º de pagar
ao Sobred. Cuidador nesta Cap.º em
ordenado. Logo p.º o. venier ordenado
desde dia do embarque.

[illegible]

comora e executada. E que me manda ao meu fido
e fiel m'feyrante da Capitania de Matagorda
ao Provedor da mesma Capitania de Matagorda
e quando em se de Província e fazer cumprir
guardar integralmente como nella se contém
sem duvida alguma a qual valia como carta
corrao p'p'ria p'la Chancelaria sem embar-
go do Ordenacao. P.^a 2.^a Fols. 39. e vo com
Contrario. O Raimundo Soares Inhorado
mandou pelo Confessor de seu Con-
vito. abaco assinado. Matheus Reis Vianna
afirmado a 29 de Abril de 1778, de feitura
de 3000 e de assinatura ois cento e 29 e 29
fario Joaquin Miguel Aguiar de Azevedo
ver = Miguel Soares Diniz = Toucanado de
André = Orden. del conf. V.C. del od de Rev.
O 1778 = Regd. de 22 de Jan. de 1778
visando de sacramento da Conf. V.C. de 22 de
Maio de 1778 = Joaquin Miguel Aguiar de Azevedo
Thomaz Soares Lima
Reg.^o de humã Província para se pagar
do. n'esta l'pta. Ordenado de Ouvidor.

Donatzena w Graad d' M. Rainda el Portugal
 Court Gung da quem edalem maed comedica
 Lethoradeguine d' a Pao faber arguine da
 menta Provena reis in que ascendendo aobza-
 Rarile da quem foud elthorag q' da provido
 no lugar de David d' da Laputana d' Mafes-
 co d' p' p' bem que comed el lugar vena ord-
 enado que de de David d' p' p' o seu nome

[illegible]

Recd. de buena Carta Negra por vides.
Nuestro nombramiento a B. Antonio Riera
Quiero que Lugar del Curo de Corda del ayuntamiento.

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

haveria com prompta satisfação. Não por bom favorito morri
de o Confirmar ficou por este Confirmação do Coto de Mestre
de Campo Comandante do Novo Corpo Auxiliars de Voluntarios
de Mato Grosso, e com o dito Coto não venha fôdo algum
de Minha Fazenda, mas gozará de todas as honras, privilegios
liberdades, exemptions, e franquias que em reza do d'elle lhe
pertencerem, e de que gozão os Comendados das Tropas pagas de
Meu Recinto. Cito que: Mando a V. Mag. Governador
e Capitão General da Capitania de Mato Grosso com sua
a V. Mag. Manoel Cardoso da Cunha por e Mestre de Campo
Comandante do referido Corpo, como tal e honras, esti-
ma, dize servir, e exercitar o referido Coto debaixo da
palpe e juramento que fêz ao quando nelle entrou; Sa-
m os Officiaes, e Soldados seus subordinados Obedes tambeem
em tudo lhe obedecerem, cum primis, e guardem suas Ordens
por exemplo, e depulsem no que pertencem a Meu Real
Serviço como devem estar obrigados, e por firmada de
Fado, lhe mandey passar a presente por Min. Anna-
ra e Salade como o Selo Grande de Minhas Armas
Dada na Cidade de Lisboa a 10 dias do mes
de Agosto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
su Christo de mil sete centos e Setenta e Nove =
A Rainha = Luiz do Selo = Cato por que V. Mag.
dize Cato da Cunha = Cato por que
V. Mag. ha por bom favorito morri a Manoel Cardoso
da Cunha de o Confirmar no Coto de Mestre de Campo
Comandante do Novo Corpo Auxiliars de Voluntarios
de Mato Grosso no qual Coto o grava Luiz de Albuquerque
por que de Mello Pereira e Pádua Governador e Capitão
General da Capitania de Mato Grosso como Mente de Re-
clamação que vai por duas vias = Para V. Magestade
Per = V. Mag. = Cor Deputado do Conselho Ultrama-
rino de nove de Agosto de mil sete centos e Seten-
ta

1721
e nove = e Secretario Inquim Miguel Lopez da Laveira
e seu nome = Regimento de 2000 do 1.º quarenta e dois
de Officiaes da Secretaria do Conselho Ultramarino Lo.º 19
de Agosto de 1779 = Inquim Miguel Lopez da Laveira
= Fica assignada esta Cato no L.º das Moedas e pagas
de mil e quatrocentos reis = Pedro Antonio Pinto de
Moraes Sacramento = Inquim Inquisitor = Pedro
Cano mil e seiscentos reis a os Officiaes, de mil cento
e trinta e oito reis Lo.º 28 de Agosto de 1779 = Dom
Sebastião e Matheus = João Carlos Pinheiro e seu.
Anna Maria Soares Lima

Reg.º de hum Carta Real de confir-
mação do Coto de Cap.º da Ordenancia
a Melhor Alvar. Pereira

Uma Carta por Graça de D.º e Rainha de Portu-
gal e dos Algarves daquem e daquem mar em Officia
Senhora de Guiné, e da Conquista, Nauçarias, Comer-
cio da Etiopia, Arabia, Péria e da Índia &c. Para
saber ao que se a minha Carta de Confirma-
ção visem, querendo consideração a Relações Alvar.
Pereira, e a Carta provido por Luiz de Albuquerque
de Mello Pereira e Pádua, Governador e Capitão Ge-
neral da Capitania de Mato Grosso no Porto de Capitão
danova Companhia da Ordenancia do Rio de Janeiro
abaixo, attendendo a concorrerem nelle a as suas tar-
das necessarias para bem desempenhar as obiga-
ções do mesmo Porto, e havendo se em tudo o que se
reencarregar do meu Real Serviço com a expaçação
deve ser. E he por bem fazer, e he merito de o confir-
mar como por esta Confirmação no Porto de Capitão
danova Companhia da Ordenancia do Rio de Janeiro
porê abaixo, com a qual não venha fôdo al-
gum da minha Fazenda, mas gozará de todas as

honrras, Privilegios, liberdades, Tenos e e trouque-
 ras qui em veras dele Reprethuerem. Pelo que
 mando a omue Governador e Capitão General da
 Capitania do Mato Grosso, Conhecia das ditas Belchior
 Alvaru Pinera, por Capitão da nova Companhia
 rinha, como tal o honre, estime, dea e forvir exp-
 er eitas orpeido Porto de baixo da posse juraminto
 que o the deu guarisonele entrou. E ao Officiaes
 e Soldados seus subordinados, ordeno tambem em
 tudo o the obedeam, cumpram, e guardem suas or-
 dens, por escrito e de palavra no que pertencer a meu
 Real servio, como devem e saõ obrigados. Por
 firmear de tudo the mandey por foy a mehença por
 mima sinada e sellada com o sello grande de
 minha Brma. Dada na Cidade de Lisboa a
 dez de Setembro Anno do Nascimento de N. S. Je-
 sush de 1788, Anno de mil, e dezentos, e sessenta e
 nove = Th. Ramha = Luiz do Sello = Conde
de Cunha = Patente por que o El Rey ha por-
 tem foy mure a Belchior Alvaru Pinera des con-
 firmar no Porto de Capitão da nova Companhia da
 Ordenancia do Reis Guarore abaixo no qual Porto
 o proveu Luiz d'Albuquerque de Sello Porto e Caceres
 Governador e Capitão General da Capitania de
 Mato Grosso, como nusta se declara que vay por du-
 as vias = Para o El Rey = Luiz = Porto
 pado do Conselho e Chamarino de vinda e fei de
 e Porto de mil, e dezentos, e sessenta e nove = O Secret.
Joaquim Miguel de la Torre a foy e vey =
Reg. da 221 do 1.º do 2.º do 3.º do 4.º do 5.º do 6.º do 7.º do 8.º do 9.º do 10.º do 11.º do 12.º do 13.º do 14.º do 15.º do 16.º do 17.º do 18.º do 19.º do 20.º do 21.º do 22.º do 23.º do 24.º do 25.º do 26.º do 27.º do 28.º do 29.º do 30.º do 31.º do 32.º do 33.º do 34.º do 35.º do 36.º do 37.º do 38.º do 39.º do 40.º do 41.º do 42.º do 43.º do 44.º do 45.º do 46.º do 47.º do 48.º do 49.º do 50.º do 51.º do 52.º do 53.º do 54.º do 55.º do 56.º do 57.º do 58.º do 59.º do 60.º do 61.º do 62.º do 63.º do 64.º do 65.º do 66.º do 67.º do 68.º do 69.º do 70.º do 71.º do 72.º do 73.º do 74.º do 75.º do 76.º do 77.º do 78.º do 79.º do 80.º do 81.º do 82.º do 83.º do 84.º do 85.º do 86.º do 87.º do 88.º do 89.º do 90.º do 91.º do 92.º do 93.º do 94.º do 95.º do 96.º do 97.º do 98.º do 99.º do 100.º do 101.º do 102.º do 103.º do 104.º do 105.º do 106.º do 107.º do 108.º do 109.º do 110.º do 111.º do 112.º do 113.º do 114.º do 115.º do 116.º do 117.º do 118.º do 119.º do 120.º do 121.º do 122.º do 123.º do 124.º do 125.º do 126.º do 127.º do 128.º do 129.º do 130.º do 131.º do 132.º do 133.º do 134.º do 135.º do 136.º do 137.º do 138.º do 139.º do 140.º do 141.º do 142.º do 143.º do 144.º do 145.º do 146.º do 147.º do 148.º do 149.º do 150.º do 151.º do 152.º do 153.º do 154.º do 155.º do 156.º do 157.º do 158.º do 159.º do 160.º do 161.º do 162.º do 163.º do 164.º do 165.º do 166.º do 167.º do 168.º do 169.º do 170.º do 171.º do 172.º do 173.º do 174.º do 175.º do 176.º do 177.º do 178.º do 179.º do 180.º do 181.º do 182.º do 183.º do 184.º do 185.º do 186.º do 187.º do 188.º do 189.º do 190.º do 191.º do 192.º do 193.º do 194.º do 195.º do 196.º do 197.º do 198.º do 199.º do 200.º do 201.º do 202.º do 203.º do 204.º do 205.º do 206.º do 207.º do 208.º do 209.º do 210.º do 211.º do 212.º do 213.º do 214.º do 215.º do 216.º do 217.º do 218.º do 219.º do 220.º do 221.º do 222.º do 223.º do 224.º do 225.º do 226.º do 227.º do 228.º do 229.º do 230.º do 231.º do 232.º do 233.º do 234.º do 235.º do 236.º do 237.º do 238.º do 239.º do 240.º do 241.º do 242.º do 243.º do 244.º do 245.º do 246.º do 247.º do 248.º do 249.º do 250.º do 251.º do 252.º do 253.º do 254.º do 255.º do 256.º do 257.º do 258.º do 259.º do 260.º do 261.º do 262.º do 263.º do 264.º do 265.º do 266.º do 267.º do 268.º do 269.º do 270.º do 271.º do 272.º do 273.º do 274.º do 275

715 = Pedro Caetano Pinto de Moraes, 1^o m. = 1311
 Antonio Freyre de Andr. Enfermadoes = 1312
 540 de Caonoficiay 2138 de Lix 11 de Lix
 bro de 1779 = D^o Lebartias Maldonado =
 Camargo como S. M^o manda e Leguete
 Val de Bella 23 de Agosto de 1781 = Luis A.
 ouguenque de bello P. de Lix
 Antonio Francisco

Rec.^o de humma Patente de Consequencia do Porto de Ajuda das ordens deste Governo a Craguim Antunes.

[illegible]

[illegible]

Reg. d. e. h. m. Alvara p. d. ondes. Mag.
n. m. i. a. a. d. B. l. C. r. a. p. a. c. i. n. i. d. o. r. e. c. a.

Cavaliere de' Abbigliis m. a. m. de' Secreti
Col Governo della Capitanata.

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

Rey. de humia Carta Patente de Comprimario do
Posto de Juiz das Obedientes Governas a
Manoel Joze da Rocha.

[illegible][illegible]

Leg.^a de humda Carta Regia p^{re}sente he r.
Muy Servidamente ao Sr. Dn. Joze de
Oleido Lard. prionher no Lugar de Luis
de Souza da v^{ta} do Cayabi.

[illegible]

João José Soares de Sousa

[illegible][illegible]

1799. 1.º de Janeiro. 1.º de Maio. 1.º de Junho. 1.º de Julho. 1.º de Agosto. 1.º de Setembro. 1.º de Outubro. 1.º de Novembro. 1.º de Dezembro.

Reg. de huma Província p^a o^a. e vir^l.
do Provedor dos Contos, e Au-
tentos da v^a do Cuyabá. Com^{te}

[illegible][illegible][illegible]

João José Cavaleiro. Thug. & Cia

[illegible][illegible]

Reg. de humal Carta Regia por nome de
 nrmos Reis D. João e D. Manuel de Mou-
 ra Cabral no Reg. de Luiz de Sora da
 1.ª de Cuyabá.
 Dona Maria, por graça de Deus Reynha de Por-
 tugal, e da Ilherosa d' Aquem, e d' Alentejo Mar
 em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista
 Marçauão, Comendado da Ethiopia, Arabia Per-
 sia, e da India D.ª D.ª e das Ilhas do Mar do Sul, de
 nasceres, Braxilador, Bidalgos, Cavaleiros, Coudes-
 res, e Homens bons, e Dons da Capitania do Cuy-
 abá, e outras quaesq.ªs pessoas, a quem esta Minha
 Carta for mostrada, e conhecimento della per-
 tener que eu heys por bom fazer m.ª. a D.ª
 Luiz Manuel de Moura Cabral do Lugar de
 Sora de Fora de uma Capitania para o servir
 por tempo de tres annos e mais que duover
 em quanto eu não mandar o contrario. qual Reg.

[illegible]

Mag.^o de 12. de Novembro de 1782. e Portu-
galha de Marquês do Lavradio Presidente. - Jose Al-
calde Pereira de Castro. - Digo dou mil cento
centos lirs. - Jeronymo J. Cort. del Moura. - Jose
Bederis Ludovici a per enuener. - Inqum Jose
da Mota a per digo da Mota Cerveira a per - Bm
Negotada esta Carta nos Livros das Menes. Cam-
prolide 12. de Dezembro de 1782. Dg. mil
e duzentos lirs. - Pedro Caetano Brito de Ma-
raes Carmento. - C. Mades e juramento Libtraria
3. de M.^o de 1790. - Jose Nid de Pereira
de Castro. - Negotada na Chancellaria Mor-
da Corte, e Digno nos L.^o de Officio, e Morces
a 173. Livro 15. de Dezembro de 1782. -
Jeronymo J. Cort. del Moura. - Comprase, co-
mo Chd Mag.^o manda, digo Negotada no
Livro das Provisoes a 23. V. Cayaba' e 1.^o
de Fevereiro de 1792. - Francisco da Costa
Cruz. - Comprase, como S. Mag.^o manda
1.^o Bella 18. de Janeiro de 1792. - Joao
de Albuquerque de Mello Peres e Caurev.

João José Carneiro de Albuquerque
 Cap. de uma Província p. o. d. servir
 o Lugar de Br. dos Defuntos, e Ausentes
 Tada e a
 Cu A Raynha fave saber ao que este
 Aluna vinem que p. estar o a Serventia
 o. Off. de Provedor das Caxendas do D.

dos Afamados, e Juizes Capellães, e Residencia da
do Caxabá, e Serenissimo Servir. Sep.º Ministros
de Letras de toda satisfação: Queremos que
aí que me representou. O D. Luiz Manoel de
Moura Cabral, que ora me vai servir no Lugar
de Juiz de Fora da mesma V.ª, e expensas delle
quanto de tudo, de que o encarregar, me serviria, co-
mo convém. E por isso me puz fazer he
mera da Serventia do referido Off. de Juiz.
Das Fazendas dos Defunctos, e Juizes Capellães,
e Residencia das V.ªs pelo tenente, e destruido, em q.
servir o Lugar de Juiz de Fora, e antes eu não
mandar noutro, e que com elle venha, e haja
o ordenado, mais porem, e generalis que pelo Regim.
que sera obrigado a ter, e pertencerem. Com
declarações que na forma delle não entenderá
nas Fazendas dos Defunctos, que em seu Ser-
tamento se deixarem encarregadas a Escribores,
ou Escrevedores, ou Pessoas nomeadas que es-
tejam nas terras, em que annuamente galgarem, quer
em pte. donde possam ser chamadas por virem
anudar, e administrar as d.ºs Fazendas dentro
em 30. dias com tanto que os Inventarios
dellas serão feitos pelos Off. dos Defunctos, e
Juizes, de que não levarão Director, nem orde-
nador, e só os Curatores levarão suas ori-
pturas. E quanto as Fazendas alheias, com
que os Defunctos corraão em suas vidas, enten-
derá nellas na forma dos seus Regim.ºs. E de
todas as Causas, que no Juiz se moverem per-

83
pertinentes a serventia dos Defunctos dos mesmos
Defunctos, he pertencem e Conhecimento, dando
Apeluaes, e Appraos a P.ª e P.ª e P.ª
Respectiva na forma da Província geral de 15.
de Novembro de 1723, e por nenhuma via en-
tenderá nas ditas Causas noutro Ministro de Jus-
tia, ou Fazenda, que forida naquella V.ª, e sen-
do caso, que os Capitães, Juizes, ou outras quealg.
Pessoas seguerem intrometer nellas, sem haver
Rescripto a elle, he prohibido q.º haça Capital do
Regimento. E por isso, e Mando que om.
D.º Luiz Manoel de Moura Cabral pme-
da contra elles q.º Autos que remettirá ao Meu
Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens,
e para que isto seja notorio se Legistará este
Alvará nos Livros da Camara da sobred.
V.ª, donde haverá pome e juramento pelos Off.
della, para que bem o cumpram, e sirva, gu-
ardando em tudo Meu Serviço, e a P.ª e P.ª
reito, de que detado se fará amento nas Cortes des-
te Alvará, que sendo parrado pela Chancelaria
Meu do Reyno, e Legistado nas Mesas, se com-
proua e guardará como nelle se contém. E de
fiança nos. 14. dellas a P.ª e P.ª. e q.º
Direito, que se achar dever logo que constada
avaliado. Livro 13. de Cur.º de 1720. Clay-
nha. Alvará q.º V.º Mag.º há q.
sem q.º meirado. O D.º Luiz Manoel de Moura
Cabral da Serventia do Off. de Juiz.

De Provisões das Casas dos Negros, e Brancos,
Capellas, e Resíduos de v.^a do Cuyabá' pelo tempo
em que servir o Lugar de Juiz de Fora della na
maneira acima declarada. Para J.^o Mag.^o ver.
Por Rev.^a da Mesa da Convidação, e Orden.^a de
S. de Cam.^a de 1790. Neg.^a a J.^o do Livr.
que principiou em 1787. Francisco Antonio
Mergues, Juiz de Fora. J. Luis de Mello
e J.^o José Nivalde Cor.^a de Castro. Nor-
ta Secretaria do Neg.^a Geral das M.^a guia Leg.^a
este Alvará. Compulsião 23. de Fev.^a de 1790.
Of. 1.^o do Livr.^a Pedro Cristiano Pinto de Mo-
raes Sacramento. Of. 2.^o do Livr.^a e ad.^a Off.^a 13. de Fev.
Livro 25. de Provisões de 1790.onymo
José Corr.^a de Moura. Domingos Vieira
Monteiro Pinheiro of.^a enc.^a Claudio
Ignacio Sellar Corte Real of.^a Neg.^a no
Livro das Provisões, que f.^a no Archivo deste
Senado. a J.^o do Cuyabá' 1. de Fev.^a de 1790.
Francisco da Costa de S.^a Sigo Claudio
Ignacio Sellar Corte Real of.^a Neg.^a na
Chancelaria Mor da Corte e Reyno no Livro
de Off.^a e M.^a a J.^o 282. v. Livro 26. de Fev.^a
de 1790. Francisco José de S.^a Neg.^a no
Livro das Provisões, que f.^a no Archivo
deste Senado. a J.^o do Cuyabá' 1. de Fev.^a
de 1790. Francisco da Costa de S.^a

Frage für Parakrasi & Metonymie

Reg.^a de huma Carta Patente de Confirm.^{ção} Cor.^a 861
Civ. Portade Ajud. das ordenç.^{es} e pagar
no desta Cap.^a d'Victorians Logus e Almeida.

[illegible]

Deo deus egi e Porto do Segundo Portel - Corre
londante da Companhia) de Draguns de Guardas,
deste Capitania pela promissa de Francisco Rois
do Brado, que se exercia, no Porto de Curriel dam^a
Compa^{nha}; e porque em quinhente Reis, com o rito
vicio milia de S. M.^a, de dia 21 de Junho de
1780. ate 28 de Novembro de 1784. em S. M.^a
de Sold^a; e aquelle dia ate qm^{te}. no Porto de
Cabo de Espada com Louzevel applicacao d'ello, e
procedimento ches dado ora conta das Delib^{es} as
do Real Service, de que tem sido encarregado con-
com os equipacion, e braquades; que se le pueram,
e com que continuara a fazello conforme a con-
grua, que delle faço: May por sem faver he
meio de s. nomear, e mover no referido Porto de
Segunda Porta (londante) da Segunda Compa^{nha}
de Draguns, que exercera com ovensimento do
Sold^a, que lhe compete, em quando eu o houver po-
derem, e S. M.^a nao mandar contrario: E qd
firmem do referido thomamui passar qd rezende
permam assignado, sellado com o sello das m.^{as}
Armas, que se legisass na Secretaria deste Go-
verno, e aonde mais pertencer: Villa Bella 23
de Mayo de 1792. Antonio Brito da
Cunha Ponte, por impedimento do Secretario
do Governo, afec^{to}. Joao d. A. May^e du Valle
Correia e Soares. (L. S.)
Inno. Juc. Juc. Juc. Juc. Juc.

Prospach

Rey de hum Carta Real pela qual
A Magestade mere o Lugar de Br^o
da Bar^a Real dal^{ta} de Mato Grosso
ao Sr. Luiz Thomas Nuvem de Campos
Tratado de Mello Sousa o Cuero do Meio
Com^o e Governador, e Capitão General da Cap^{ta}
de Mato Grosso. La a Reyna vno e no m^o saudar
Ber^o Queto da data desta. Heve por bem fazer
Mere ao Sr. Luiz Thomas Nuvem de Campos
do Lugar de Br^o de Mato Grosso. Porque a brevidade
com que o Sobredito deve emitar, não permite
concluir-se a expedias da Carta do estillo. He
por bem que não o bitante não apresentar por
ora a Sobredito Carta, he mandado dar prove
e exercicio do referido Lugar, que se por se confir
mar quando apresentar a Sobredito Carta do es
tillo. O que tudo executarem, e faren executar,
não o bitantes quaesq^{ue} Ley, ou Regimento, que
seja em contr^o. Ecripta no Palauo del^o Vno
Senhora d' Agueda em 12 de Junho de 1791.
Nuvem = Para João de Albuquerque de Mello
Ber^o e Cuero.

Rey de hum Provisão Real por que
A Magestade mere ao Sr. Ant^o da Sa
da Cam^o de oppor no Lugar de Br^o
General del^o Cap^{ta}
Dona Maria por grã de D^o Reyna

de Portugal, e dos Algarves, d' Agueda, e d' Alentejo
Mar do Arica Senhora de Guiné e da Conquista
Navegação, Comércio, da Ethiopia, Arabia, Per
sia, e da India &c. Fazer saber ao que esta
m^o Cartão, que tem a Honra, a quem que
já serviu o Sr. Ant^o da Silva de An^o
He por bem fazer he mere do Lugar de
Br^o de Mato Grosso, pela terminaç^o q^{ue}
foz delle o Bar^oel Francisco D^o Di
maris, e servirá o referido Lugar por tem
por tres annos com o p^o de direito de
Comercio ordin^o, e pelo mais tempo que
cu por servida emquanto não mandar o
Contr^o, o qual elle servirá a quem se ama
neira, que o tem servido annos juvenes
que antes delle occuparão, e com elle
haverá ordenado prove, e precal^o que
direitam^o he pertencem. E mandado
officiaes da Camara da Cap^{ta} da Per
sua da Governancia della, e da mais terras
da sua Jurisdicção he de com servido, delle
uzar, e haver de. Ordenado prove, e precal^o
como isto he sem airo he he por da vida,
ou embo^o algum, por que a quem he mere
mere. E na Camara da Cap^{ta} da Cap^{ta}
he será dada a nome del^o Cargo pelo off^o
della. E parará na Chancelaria ao antes

Examinados para que bem, e verdadeiramente
seja, mandamos emendar o Livro, e de
Carta, e de certo de que se farias os Avenços
necessarios nas Cartas desta Carta, que por
formosa do referido mandei fazer por mim
anotada, e sellada de meu sello pender
se, que se cumprira como nella se contém.
E assim tem o meu Real Cartão hum
Cartão da Bone, logo que a tomar, contra
a Alzira domo de Dezembro de 1788, pena
de sagunnao; e pagou de novo direitos cento
e cinco mil lirs, e mais sete centos eoitavim
domais tempo, que servir o lugar ambuade-
te, que tudo foi carregado ao Thesouro
della no livro 3.^o de sua Cuenta a p. 1111,
e deo fiança no livro deimo della a p. 1112,
a pagar domais tempo, e rendimento, como
se vio de seu conhecimento em forma Reg.^o
no livro quadragenimo 3.^o de Reg.^o Geral
a p. 286. Livro 10. de M.^o de 1788.
E Maynha. f. L. S. Marguer de Lavradio
Presidente. Carta por que V. Mage.
há por bom fazer mere ao Sr. Antonio
Vila. f. de Amaral do lugar. Ouvidor de
Mato Grosso, para o servir por sempre
em annos, e mais, que de correr com a
coisa de Comercio ordinaria na f.
que annua se declara. Para S. Mage.
ver. Em Danto de M.^o de 1788.

de 1786, e Portaria da Marguer Com.
de Lavradio Presidente. Jui. Riualde Bera
de Castro. Fica anotada esta Carta no livro
das merces, e pag. 320 lirs. Pedro Caldas
Lito de Moura, Sacramento. Reg. 360 lirs
e aos Officiaes 3328 lirs. Livro 16. de
Dezembro de 1788. Antonio Eric de
Moura. Jui. Federico Lodovici a for
enverer. Reg.^o na Chancelaria M.^o
da Corte e Reyno no livro de Off.^o e Mer
ces a p. 282 Livro 17 de Dezembro de
1788. Antonio Joaquim Serrao.
Joaquim Jui. da Mota Ferreira a for.
Eu thedes o juramento. ~~1788~~
18. de Dezembro de 1788. Jui. Ri-
cal de Pereira de Castro. Cumprare
e Regitero, como S. Mage. manda. Va.
Bella 14. de Set.^o de 1793. Jui.
de Albuquerque de Mello Bera e Cuenes.

Reg.^o de huma Província pa. de
Ouvidor Secv. de Província dos
Funções e Avenços.

Eu Maynha. Fico saber, ao que
este Alvará vier, que por outro rega.

a Serenissima do Off. de Provedor das Fazendas
dos Defuntos, e Aparentes, Capelas, e Resi-
duos da Capitania de Matto Grosso, e as
necessarias servir se por Ministros de Letras
doctores e satyficados, havendo se pto ao q.
me representou o Sr. Antonio da Silva
do Amaral, que ora me vai servir no la-
gar de Ouvidor da mesma Capitania,
e esperar delle, que de tudo o que con-
carregar, me servira, como convem: Hoj.
por bem, e me pto fazer lhe mere da
Serenissima do referido Off. de Provedor
das Fazendas dos Defuntos, e Aparentes,
Capelas, e Residuos da Sobred. Capita-
nia pelo tempo, e Destrute, em que servir
o Lugar de Ouvidor, e antes nao mandar
o Contr. e que com elle venha e hajá o or-
denado mais pto, e pto, que pelo Re-
gimento, que sera obrigado ter, lhe per-
tencerem. Com declaracao que na forma
delle, nao entendera nas Fazendas dos
Defuntos, que em seos testam. a deixa-
rem encamagadas a Sectores, ou Prumera
Dores, ou pessoas nomeadas, que as estejão
nas terras em q. auct. faluerem, que em
p. donde ptoas se chamadas p. virem
arrecadas, e administrar as ditas Fa-
endas dentro em 30. dias, com tanto que
os Inventarios dellas seião feitos, pelo

Officiaes dos Defuntos, e Aparentes, e que nas
seuas direitas, nem ordenados, e se as. Ex.
privas se pagaria suas expensas. E p.
as Fazendas athenas, com que os Defuntos
corria, em suas vidas, entendera nellas
na forma do seu Regimento. E pto as
causas, q. no Juizo demoverem pertencen-
tes a arrecadação das Fazendas dos mesmos
Defuntos, lhe pertencerá o conhecimento
dando apelações, e agravo a Cartor p. a. e p.
a ptoas na forma da Proviao geral
de 15. de Abril de 1723, e por nenhuma
via entendera nas ditas causas, ou tro
Ministro de Cartas, ou Parentes, que
seja daquelle Capitania, e sendo caso
que os Capitães, Juizes, ou outros quaesq.
pessoas se queira intermediar nellas sem
haver respeito aco. do pto, e pto, pto
Capitulo do Regimento. Hoj. por bem, e
mando que o mesmo Sr. Antonio da S.
do Amaral proveja contra elle, por Autor
que comettera ao meu Tribunal da Aldeia
da Consciencia, e Ordens, q. que isto seja
notorio, se registara este Alvará nos livros
da Camara da mesma Capitania, donde
havera pto, e juram. pelo Off. della
p. que bem, e pto, e pto, e pto, e pto, e pto,
dando em tudo o meu servio, e a pto, e pto, e pto.

Directo, segue a tudo se fará quanto nas con-
tas desta Alvará que sendo pagado pela Hon-
ularia mór do Reyno, e Reg. nas Mercês
se cumprirá, e satisfará, como nelle se con-
tém, E delles fôrta no l.º de 1146.
a pagar os novos circuitos que dever do. lu-
gar, tanto que por avillado o seu rendim.
Libra a 8 de Junho de 1787. = Placeta -
Conde de Penha Brancas = Agora
por que o Mage não querem fazer m.
ao D.º Ant. Ha.º do Amaral da Ser-
ventia do Off. de Provedor das Fazendas
dos Defuntos, e Hereditos, Capellas, e Re-
siduos da Capitania de Mato Grosso
pelo tempo em que servir o lugar de
Provedor da mesma Capitania. Alvará
nossa acima declarada = Para o Ma-
g.º por. Por Dep.º da Mór da Con-
vencion, e Ordens de 18. de Maio de
1787. = Placeta a 1223. = One Alvará
Berna de Castro = 300000. = Fria
Reg. este Alvará nos l.º das Mercês e
pagou 300000. = Pedro Caetano & P.
de Moraes Sarmiento = 280000.
e aos Off.ºs 332800. = Livro 12. de Julho
de 1787. = Dom Sebastião Maldonado =
Domingos Pin. Bandeira e fer enover,
Reg. na Chancellaria Mor do Corte, e l.º no

do L.^o de Off.^{es} e Moços á folhas 213. Lei Cor^a
bra 13. de Julho de 1787. - Jeronymo Es-
te Com.^o de Moraes. - Euthodes juram.
Libra 22. de Dezembro de 1788. - Jose
Nivalde Pereira de Castro. - Raymundo Jona-
cio Sotter Cortes Real e fex. - Comprase
e Registre-se como o Mag.^o manda. Va
Bella 14. de Feor. de 1793. - Joao de
Albuq.^o de Mello Pereira e Cueros.

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

prag. ^m Toni Savale. ⁴ D' Alugafini

x Boz de la buena Costa, Bogota en una f. Man.
de Francisco Pizarro Conde de Castelfranco y Duque de
la Vega de Tilly Giffo y Barbauld por
Pedro de Arango

[illegible][illegible]

Long fore castle. Abbey & Lind.

12

100

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Requisito de la Carta Patente Confirmada del Rey.
 Del ^{am} de Caxp. de Ayllun de Caxp. de Caxp. de Caxp.
 de Caxp. de Caxp. de Caxp. de Caxp. de Caxp.

[illegible]

[illegible]

mil rios. = Otero Cuchano, Cortado de Morago Jarment. = R. y de
na Chancularia Mir de Cort. Rayno no. 1.º d' Ofus. e. Manay
af 1392. = Ocho Dientes del 1794 de Sigista de Cort. = Jand
Antonio L. Guardia Corta. = Curruce como el M. de Cort.
Manda. = Sigista de Villa Ballu. 17 de Noviembre del 1796. = Cuchano
Corta de Morandi e Montenegro
Jaquim Jose Jacale de M. de Cort.

Vicario del alma de Puerto Príncipe y Pinar del
G. M. Magentare de Cienfuegos, del Comandante de
Corno de ^{por} de Mantarraya, Santa Fe, de Manzanilla
del Rio abajo a la vez de Guaymas y Pinar de Sierra

[illegible]

[illegible]

Præquius pro salute & Augm. Sindff.

Reginto

[illegible]

Magnard afci = Francisco Xavier de Mello, agos cre-
ver = Joaquim Baptista no L.º 199 de Santa Anna e Guerra o 816
Tragum Guilherme Haugard = Regente de Leitura Formo
abento Belm 18 de Junho de 1795 = Mex. Pegado e Mexia
Roda e J.º Martinho = Na Procuradoria Civil das Tribunaes da
Corte e Corrimão da Subordinação aff. 238 do L.º dos Cayn-
tens e Corrimão da Subordinação aff. 238 do L.º dos Cayn-
tens e Corrimão da Subordinação aff. 238 do L.º dos Cayn-
Caritas d' infantaria do L.º Capto d' Engenheiros as Cisternas
nesta Cidade. Belm 18 de Junho de 1795 Pedro Jose
Ferreira A.º = Na Procuradoria J.º das Tribunaes da Corte, e Pro-
vinciaes da Subordinação aff. 238 do L.º 12º de Reg.º de Calen-
ta, fua esta Legada. Belm 18 de Junho de 1795 = Jac.
Bernardo Olyres.

Jaquim José de Almeida

Def. de humas e Príncipe Louças, pelo qual V. Mage.
Ordem, que os Provedores da Casa Real, e os
Carilhanias, não amargem, nem se delem por Pedaltes
Sarcos, mais que Disturbios, dos Leiros que me
carem, havendo urgente, e extrema necessidade.

Damos Muires por Gracos de Das Rainhas de Por-
 tugal e das Algras de alguns e das suas Algras e Affijos. ²
 de Quins. ¹ ² ³ ⁴ ⁵ ⁶ ⁷ ⁸ ⁹ ¹⁰ ¹¹ ¹² ¹³ ¹⁴ ¹⁵ ¹⁶ ¹⁷ ¹⁸ ¹⁹ ²⁰ ²¹ ²² ²³ ²⁴ ²⁵ ²⁶ ²⁷ ²⁸ ²⁹ ³⁰ ³¹ ³² ³³ ³⁴ ³⁵ ³⁶ ³⁷ ³⁸ ³⁹ ⁴⁰ ⁴¹ ⁴² ⁴³ ⁴⁴ ⁴⁵ ⁴⁶ ⁴⁷ ⁴⁸ ⁴⁹ ⁵⁰ ⁵¹ ⁵² ⁵³ ⁵⁴ ⁵⁵ ⁵⁶ ⁵⁷ ⁵⁸ ⁵⁹ ⁶⁰ ⁶¹ ⁶² ⁶³ ⁶⁴ ⁶⁵ ⁶⁶ ⁶⁷ ⁶⁸ ⁶⁹ ⁷⁰ ⁷¹ ⁷² ⁷³ ⁷⁴ ⁷⁵ ⁷⁶ ⁷⁷ ⁷⁸ ⁷⁹ ⁸⁰ ⁸¹ ⁸² ⁸³ ⁸⁴ ⁸⁵ ⁸⁶ ⁸⁷ ⁸⁸ ⁸⁹ ⁹⁰ ⁹¹ ⁹² ⁹³ ⁹⁴ ⁹⁵ ⁹⁶ ⁹⁷ ⁹⁸ ⁹⁹ ¹⁰⁰ ¹⁰¹ ¹⁰² ¹⁰³ ¹⁰⁴ ¹⁰⁵ ¹⁰⁶ ¹⁰⁷ ¹⁰⁸ ¹⁰⁹ ¹¹⁰ ¹¹¹ ¹¹² ¹¹³ ¹¹⁴ ¹¹⁵ ¹¹⁶ ¹¹⁷ ¹¹⁸ ¹¹⁹ ¹²⁰ ¹²¹ ¹²² ¹²³ ¹²⁴ ¹²⁵ ¹²⁶ ¹²⁷ ¹²⁸ ¹²⁹ ¹³⁰ ¹³¹ ¹³² ¹³³ ¹³⁴ ¹³⁵ ¹³⁶ ¹³⁷ ¹³⁸ ¹³⁹ ¹⁴⁰ ¹⁴¹ ¹⁴² ¹⁴³ ¹⁴⁴ ¹⁴⁵ ¹⁴⁶ ¹⁴⁷ ¹⁴⁸ ¹⁴⁹ ¹⁵⁰ ¹⁵¹ ¹⁵² ¹⁵³ ¹⁵⁴ ¹⁵⁵ ¹⁵⁶ ¹⁵⁷ ¹⁵⁸ ¹⁵⁹ ¹⁶⁰ ¹⁶¹ ¹⁶² ¹⁶³ ¹⁶⁴ ¹⁶⁵ ¹⁶⁶ ¹⁶⁷ ¹⁶⁸ ¹⁶⁹ ¹⁷⁰ ¹⁷¹ ¹⁷² ¹⁷³ ¹⁷⁴ ¹⁷⁵ ¹⁷⁶ ¹⁷⁷ ¹⁷⁸ ¹⁷⁹ ¹⁸⁰ ¹⁸¹ ¹⁸² ¹⁸³ ¹⁸⁴ ¹⁸⁵ ¹⁸⁶ ¹⁸⁷ ¹⁸⁸ ¹⁸⁹ ¹⁹⁰ ¹⁹¹ ¹⁹² ¹⁹³ ¹⁹⁴ ¹⁹⁵ ¹⁹⁶ ¹⁹⁷ ¹⁹⁸ ¹⁹⁹ ²⁰⁰ ²⁰¹ ²⁰² ²⁰³ ²⁰⁴ ²⁰⁵ ²⁰⁶ ²⁰⁷ ²⁰⁸ ²⁰⁹ ²¹⁰ ²¹¹ ²¹² ²¹³ ²¹⁴ ²¹⁵ ²¹⁶ ²¹⁷ ²¹⁸ ²¹⁹ ²²⁰ ²²¹ ²²² ²²³ ²²⁴ ²²⁵ ²²⁶ ²²⁷ ²²⁸ ²²⁹ ²³⁰ ²³¹ ²³² ²³³ ²³⁴ ²³⁵ ²³⁶ ²³⁷ ²³⁸ ²³⁹ ²⁴⁰ ²⁴¹ ²⁴² ²⁴³ ²⁴⁴ ²⁴⁵ ²⁴⁶ ²⁴⁷ ²⁴⁸ ²⁴⁹ ²⁵⁰ ²⁵¹ ²⁵² ²⁵³ ²⁵⁴ ²⁵⁵ ²⁵⁶ ²⁵⁷ ²⁵⁸ ²⁵⁹ ²⁶⁰ ²⁶¹ ²⁶² ²⁶³ ²⁶⁴ ²⁶⁵ ²⁶⁶ ²⁶⁷ ²⁶⁸ ²⁶⁹ ²⁷⁰ ²⁷¹ ²⁷² ²⁷³ ²⁷⁴ ²⁷⁵ ²⁷⁶ ²⁷⁷ ²⁷⁸ ²⁷⁹ ²⁸⁰ ²⁸¹ ²⁸² ²⁸³ ²⁸⁴ ²⁸⁵ ²⁸⁶ ²⁸⁷ ²⁸⁸ ²⁸⁹ ²⁹⁰ ²⁹¹ ²⁹² ²⁹³ ²⁹⁴ ²⁹⁵ ²⁹⁶ ²⁹⁷ ²⁹⁸ ²⁹⁹ ³⁰⁰ ³⁰¹ ³⁰² ³⁰³ ³⁰⁴ ³⁰⁵ ³⁰⁶ ³⁰⁷ ³⁰⁸ ³⁰⁹ ³¹⁰ ³¹¹ ³¹² ³¹³ ³¹⁴ ³¹⁵ ³¹⁶ ³¹⁷ ³¹⁸ ³¹⁹ ³²⁰ ³²¹ ³²² ³²³ ³²⁴ ³²⁵ ³²⁶ ³²⁷ ³²⁸ ³²⁹ ³³⁰ ³³¹ ³³² ³³³ ³³⁴ ³³⁵ ³³⁶ ³³⁷ ³³⁸ ³³⁹ ³⁴⁰ ³⁴¹ ³⁴² ³⁴³ ³⁴⁴ ³⁴⁵ ³⁴⁶ ³⁴⁷ ³⁴⁸ ³⁴⁹ ³⁵⁰ ³⁵¹ ³⁵² ³⁵³ ³⁵⁴ ³⁵⁵ ³⁵⁶ ³⁵⁷ ³⁵⁸ ³⁵⁹ ³⁶⁰ ³⁶¹ ³⁶² ³⁶³ ³⁶⁴ ³⁶⁵ ³⁶⁶ ³⁶⁷ ³⁶⁸ ³⁶⁹ ³⁷⁰ ³⁷¹ ³⁷² ³⁷³ ³⁷⁴ ³⁷⁵ ³⁷⁶ ³⁷⁷ ³⁷⁸ ³⁷⁹ ³⁸⁰ ³⁸¹ ³⁸² ³⁸³ ³⁸⁴ ³⁸⁵ ³⁸⁶ ³⁸⁷ ³⁸⁸ ³⁸⁹ ³⁹⁰ ³⁹¹ ³⁹² ³⁹³ ³⁹⁴ ³⁹⁵ ³⁹⁶ ³⁹⁷ ³⁹⁸ ³⁹⁹ ⁴⁰⁰ ⁴⁰¹ ⁴⁰² ⁴⁰³ ⁴⁰⁴ ⁴⁰⁵ ⁴⁰⁶ ⁴⁰⁷ ⁴⁰⁸ ⁴⁰⁹ ⁴¹⁰ ⁴¹¹ ⁴¹² ⁴¹³ ⁴¹⁴ ⁴¹⁵ ⁴¹⁶ ⁴¹⁷ ⁴¹⁸ ⁴¹⁹ ⁴²⁰ ⁴²¹ ⁴²² ⁴²³ ⁴²⁴ ⁴²⁵ ⁴²⁶ ⁴²⁷ ⁴²⁸ ⁴²⁹ ⁴³⁰ ⁴³¹ ⁴³² ⁴³³ ⁴³⁴ ⁴³⁵ ⁴³⁶ ⁴³⁷ ⁴³⁸ ⁴³⁹ ⁴⁴⁰ ⁴⁴¹ ⁴⁴² ⁴⁴³ ⁴⁴⁴ ⁴⁴⁵ ⁴⁴⁶ ⁴⁴⁷ ⁴⁴⁸ ⁴⁴⁹ ⁴⁵⁰ ⁴⁵¹ ⁴⁵² ⁴⁵³ ⁴⁵⁴ ⁴⁵⁵ ⁴⁵⁶ ⁴⁵⁷ ⁴⁵⁸ ⁴⁵⁹ ⁴⁶⁰ ⁴⁶¹

Sempre houve Curador do Porto, e havia sempre quanto de Portos
 de cada humas, e que, pela mesma Contadaria existia, que por Portos
 não sendo do Agente de mil fôrta. Portos existentes, foram isto confirmados, em
 9.ª Junão de 1800, e no 1.º de 1801, e por isso os Portos de 1801, e 1802, e 1803, e 1804, e 1805, e 1806, e 1807, e 1808, e 1809, e 1810, e 1811, e 1812, e 1813, e 1814, e 1815, e 1816, e 1817, e 1818, e 1819, e 1820, e 1821, e 1822, e 1823, e 1824, e 1825, e 1826, e 1827, e 1828, e 1829, e 1830, e 1831, e 1832, e 1833, e 1834, e 1835, e 1836, e 1837, e 1838, e 1839, e 1840, e 1841, e 1842, e 1843, e 1844, e 1845, e 1846, e 1847, e 1848, e 1849, e 1850, e 1851, e 1852, e 1853, e 1854, e 1855, e 1856, e 1857, e 1858, e 1859, e 1860, e 1861, e 1862, e 1863, e 1864, e 1865, e 1866, e 1867, e 1868, e 1869, e 1870, e 1871, e 1872, e 1873, e 1874, e 1875, e 1876, e 1877, e 1878, e 1879, e 1880, e 1881, e 1882, e 1883, e 1884, e 1885, e 1886, e 1887, e 1888, e 1889, e 1890, e 1891, e 1892, e 1893, e 1894, e 1895, e 1896, e 1897, e 1898, e 1899, e 1900, e 1901, e 1902, e 1903, e 1904, e 1905, e 1906, e 1907, e 1908, e 1909, e 1910, e 1911, e 1912, e 1913, e 1914, e 1915, e 1916, e 1917, e 1918, e 1919, e 1920, e 1921, e 1922, e 1923, e 1924, e 1925, e 1926, e 1927, e 1928, e 1929, e 1930, e 1931, e 1932, e 1933, e 1934, e 1935, e 1936, e 1937, e 1938, e 1939, e 1940, e 1941, e 1942, e 1943, e 1944, e 1945, e 1946, e 1947, e 1948, e 1949, e 1950, e 1951, e 1952, e 1953, e 1954, e 1955, e 1956, e 1957, e 1958, e 1959, e 1960, e 1961, e 1962, e 1963, e 1964, e 1965, e 1966, e 1967, e 1968, e 1969, e 1970, e 1971, e 1972, e 1973, e 1974, e 1975, e 1976, e 1977, e 1978, e 1979, e 1980, e 1981, e 1982, e 1983, e 1984, e 1985, e 1986, e 1987, e 1988, e 1989, e 1990, e 1991, e 1992, e 1993, e 1994, e 1995, e 1996, e 1997, e 1998, e 1999, e 2000, e 2001, e 2002, e 2003, e 2004, e 2005, e 2006, e 2007, e 2008, e 2009, e 2010, e 2011, e 2012, e 2013, e 2014, e 2015, e 2016, e 2017, e 2018, e 2019, e 2020, e 2021, e 2022, e 2023, e 2024, e 2025, e 2026, e 2027, e 2028, e 2029, e 2030, e 2031, e 2032, e 2033, e 2034, e 2035, e 2036, e 2037, e 2038, e 2039, e 2040, e 2041, e 2042, e 2043, e 2044, e 2045, e 2046, e 2047, e 2048, e 2049, e 2050, e 2051, e 2052, e 2053, e 2054, e 2055, e 2056, e 2057, e 2058, e 2059, e 2060, e 2061, e 2062, e 2063, e 2064, e 2065, e 2066, e 2067, e 2068, e 2069, e 2070, e 2071, e 2072, e 2073, e 2074, e 2075, e 2076, e 2077, e 2078, e 2079, e 2080, e 2081, e 2082, e 2083, e 2084, e 2085, e 2086, e 2087, e 2088, e 2089, e 2090, e 2091, e 2092, e 2093, e 2094, e 2095, e 2096, e 2097, e 2098, e 2099, e 2100, e 2101, e 2102, e 2103, e 2104, e 2105, e 2106, e 2107, e 2108, e 2109, e 2110, e 2111, e 2112, e 2113, e 2114, e 2115, e 2116, e 2117, e 2118, e 2119, e 2120, e 2121, e 2122, e 2123, e 2124, e 2125, e 2126, e 2127, e 2128, e 2129, e 2130, e 2131, e 2132, e 2133, e 2134, e 2135, e 2136, e 2137, e 2138, e 2139, e 2140, e 2141, e 2142, e 2143, e 2144, e 2145, e 2146, e 2147, e 2148, e 2149, e 2150, e 2151, e 2152, e 2153, e 2154, e 2155, e 2156, e 2157, e 2158, e 2159, e 2160, e 2161, e 2162, e 2163, e 2164, e 2165, e 2166, e 2167, e 2168, e 2169, e 2170, e 2171, e 2172, e 2173, e 2174, e 2175, e 2176, e 2177, e 2178, e 2179, e 2180, e 2181, e 2182, e 2183, e 2184, e 2185, e 2186, e 2187, e 2188, e 2189, e 2190, e 2191, e 2192, e 2193, e 2194, e 2195, e 2196, e 2197, e 2198, e 2199, e 2200, e 2201, e 2202, e 2203, e 2204, e 2205, e 2206, e 2207, e 2208, e 2209, e 2210, e 2211, e 2212, e 2213, e 2214, e 2215, e 2216, e 2217, e 2218, e 2219, e 2220, e 2221, e 2222, e 2223, e 2224, e 2225, e 2226, e 2227, e 2228, e 2229, e 2230, e 2231, e 2232, e 2233, e 2234, e 2235, e 2236, e 2237, e 2238, e 2239, e 2240, e 2241, e 2242, e 2243, e 2244, e 2245, e 2246, e 2247, e 2248, e 2249, e 2250, e 2251, e 2252, e 2253, e 2254, e 2255, e 2256, e 2257, e 2258, e 2259, e 2260, e 2261, e 2262, e 2263, e 2264, e 2265, e 2266, e 2267, e 2268, e 2269, e 2270, e 2271, e 2272, e 2273, e 2274, e 2275, e 2276, e 2277, e 2278, e 2279, e 2280, e 2281, e 2282, e 2283, e 2284, e 2285, e 2286, e 2287, e 2288, e 2289, e 2290, e 2291, e 2292, e 2293, e 2294, e 2295, e 2296, e 2297, e 2298, e 2299, e 2300, e 2301, e 2302, e 2303, e 2304, e 2305, e 2306, e 2307, e 2308, e 2309, e 2310, e 2311, e 2312, e 2313, e 2314, e 2315, e 2316, e 2317, e 2318, e 2319, e 2320, e 2321, e 2322, e 2323, e 2324, e 2325, e 2326, e 2327, e 2328, e 2329, e 2330, e 2331, e 2332, e 2333, e 2334, e 2335, e 2336, e 2337, e 2338, e 2339, e 2340, e 2341, e 2342, e 2343, e 2344, e 2345, e 2346, e 2347, e 2348, e 2349, e 2350, e 2351, e 2352, e 2353, e 2354, e 2355, e 2356, e 2357, e 2358, e 2359, e 2360, e 2361, e 2362, e 2363, e 2364, e 2365, e 2366, e 2367, e 2368, e 2369, e 2370, e 2

nos Pátes, enas Sommas acquiru bixas ate industria Licenças São
quisem acquiru Suborá vantagens se no Meus Serviços. Garas
que Com este documento e Su fiqua mais bem Verdido: Hei p
bem e Melhorar que Senão admittão mais ordelles Truabalos
maior que toda a Pátra que brios no Ultramar, equizes degra-
char se seja obrigáo a apresentar o papius original do dho Ver-
dido ao Governador para que elle com o faldador que alli sea-
char veja se ex amirarem a verdade e legalidade dos Docum.
informando refrao Verdadeiro, e Certoem, que nullo se deffe-
rem. e pcedora ser adequata na Dalia o chanceler ou Minis-
tro, que por elle servir ena outras partes os Curadores ge-
rais por Seum Ministro de Mayor Superiçao regular
Serão obrigados a chancel Seum os Serviços Verdadeiros fazer
buena informacão ou approvaçao dells para que assim por-
ta Se despaçhar os Supplices benemeritos, e achando que
são falsos alguns Documentos o Ministro para detho
pronuncia e penda, e castigue sentenciando a Eaze na pr-
ma de Deicto dando a pellaçao e aggravo para onde toras
Opito este exame na forma Usada, e achando o tal
Governador e Ministro que os Serviços São Verdadeiros os
facaõ trasladar no livro das Vottas a Carta das partes
como Governador e Ministro Cometaõ estas papius com
a sua approvaçao ao Conselho Ultramarino, por mais do seu
Secretario para que elle esteja ommende ao Juiz por Seum
conviniere, que Senão entregue as partes por secretas e
eaze que por o Chancel de reportar annua letta do Governador
fazendo se em seu nome e do Ministro a informacão ou appro-
vaçao Senão ella falsa e total mente estas Serviços falsos
ejuntamente por tirar a Cartão de por ter dentes a brim os
Mayos dos papius e acionando o hu outros Sum Seum pri-
meiro visto examinados, com que tedora a mesma por tur-
bação, Coitello Governadores Mandarão por Edictos que
illuõ para que dentro a nothia de trizer, enão possa allegar
Ignorancia, que nem hum por tendente depois da detha

publicação hade requerer, semão com expapéis Originaes d'elles
serviço apresentando os promissos ao Governador para fazer ex-
ames, e deligençias e spendas, e que em outra forma se hãnao
hade de fôr nũm tomar d'elles conueimẽtos ou seja para
pedir habito, ou fôr ou offiçios de Justica ou Fazenda, ou
outra Parte Militar ou qualqũer genero de Officio
Que para evitarem o preguiço dese hãnao por dorem no Offi-
ço facão promissos e trãlados nãu nãu fãndo-se liẽs se
jãrãdo para similhantes pãpẽis, e qual poderã tirar as-
copias necessarias quando se pãrã o originae no que se
accede não são acõmunõs pãr tendentes, mas tão bẽm os seus
hãdores fãndo pãrmanẽtes este remẽdio pãr todo o tempo
acharem naquelle lugar trãlados com tãta legalidãde
dos documentos dos serviços que fãrãdo, sem tãta nũm
nos examẽs. Pelo que mando aõ nũm Governador e Ca-
pitão General do Estado do Brasil, e aõ chancelles da Cã-
lã de d'elles Cumprãdo, e guardem esta minha Provisãõ
muito inteiramente como nella se contẽm sem du-
vida alguma e se registãrã naquelle lugar para
atõ o tempo se lãber, e que pãrã o Orãẽo emã pãrã
pãrã chancellaria, e valerã como Costa sem embar-
go da Ordenaçãõ do S. D. N. H. 39, e ho, em contrario cã pãr-
son por duas Viãs. Manoel Barbosa Brandãõ a fãr
chãlãdo a fã de d'elles O 179. o Secretario Andre
Lopes de Lãro a fã cumprir = Rey = O Concelheiro Francis-
co da Silva Corte Real

[illegible]

John Jay, Esq. Secy. of the Treasury

112

[illegible]

Helene des antioch.

Reg.^a de sua Real
Maj.^a P.^a do Congr. de Ind.
passada a Com. Poiz de Paulo.

ona e Maria progressiva de Deus
Primas de Portugal, e do e Algarves da
guerra, e da hem Mar em Africa, Senhores
de Guiné, e da Conquista e Navegação
Commercia da Ethiopia e Arabia Persia, e da
Tudo o. Tuz. Saber ao: que esta Ma
esta Carta Patente viram: Que Com
Governando, e com a Projeta, que se he
Aca

[illegible]

Heute die ersten

Proj. de uma L. de Int. Real de
grando N.º da Camp. de Pau-
do, passada ao L. de Int. de
da m. Camp. p.º do L. de Int.

[illegible]

Schöne Aussicht

Dona Maria por graça de Deus Rainha
de Portugal, e das Ilhas daquellas e das Indias
e Mar em Africa e Sertão de Guiné, e das
Conquistas e Navegação Commercio da Ethiopia,
Arabia Felicia, e das Indias etc. D. Catharina
aos que esta Nossa Carta Patente vierem. Que
Conformando elle com a Proposta que o N.º
Cathano Pinto de Miranda e Castanhedo, Co-
viandado, e Capitão General da Capitania de
Matto Grosso Hei por bem Nossas patentes
Temos da Com. do Patente da dita Capitania
mã, e Adjuncto de e Melhores da Sig.º das Co-
munidades de Matto Grosso N.º Rebelo Dito
com o qual Dito haveria o Soldo que lhe to-
car, praxe na forma de N.ºs Ditos, e
gozaria de todas as honras, privilegios, liber-
dades, immuñes, e franquias que em N.ºs
d.ºs. Hei por bem. E Mandamos ao N.º
Cathano, e Capitão General da dita Cap-
tania de Matto Grosso, o que he por
Temos da referida Com. a como he o he
e ceteros, devessem, e executar o Dito, e
haver o Soldo como dito he, e os Officiaes, e
Soldados que lhe forem subordinados Dito
no he de he de obediencia, e respectiva, e
por escrito, e de mais em que he
ao N.º Real N.ºs, e como devesse, e
obrigados, e elle por he na forma
Gracia de que se fará afeito nas
tas dita N.ºs Carta Patente que
por

por fôrma de refúgio. M^{te}. Manoel de Jesus
por e sem assignatura, e sellada com o sello
grande do Reino das Armas. Dadas na
Cidade de Lisboa a 6 de Maio: Anno
do Noss^{ro} S^o do N^{ro} Senhor Jesus Christo
de 1799. O Principe - J. P. G. F. Patente
porque S.^a Magestade Real quer bem Mo-
strar para sempre. Lembre da Câmara de
Deputados da Capitania de Mato Grosso, o
Ajudante de Milicias da Regia^m dos
Nobres de Mato Grosso Manuel Pa-
bello Leite, como acima se declara. Pa-
ra S.^a Mag. Real = Por Decreto de S.^a Mag.
de 19 de Setembro de 1798. Para o M^{to}.
mudo = O Conseller. Thom. da Silva Costa
Peral a fix escrever = Reg. ass. 201^o de 2.
pro 18 de Officio ditas Secret. do Conselho
Ultramarino. Lisboa 28 de Maio de 1799.
O Conseller. Thom. da Silva Costa Per-
al Joze Alberto Leitao = D. João Pedro,
dos Camara = Mesa Secret. a 1^a de Reg. Ca-
ral das Mercês firm registadas esta Re-
cente. Lisboa 4 de Junho de 1799. e
pagou 200000. = Debeas Porto de Mor.
Arms. e Other. = Pagou 2000, e 1000
201738. Lisboa 3 de Junho de 1799. Je-
suimo 1^a Com. de Moura = Reg. da
Chancellaria Real da Corte e Primeiro no
Longo de Officio e Mercês, a 1^a de 1799. Li-
boa 11 de Junho de 1799. Thomas e Ant.
me Lopes da Costa = Mathias Pedreira.

Vianna afm. Ditos douz mil reis. Comprado
su como L. Alfama. Boal e Mandado, original su. 8.
do Cuiaba? de Setembro de 1800. Coutinho
Pinto de Mourada Montenegro.

Philosou desfontaines

Pres. do Ex. do Cab. do Real, de seg.
 Com. do Com. de Pedestre, Inf.
 para ao Ex. do Ex. do Ex. do Ex.
 sobre por L. de Cab. do Real.

D. Maria por Carta do D.º
 Baile da do Portugal, e dos Algarves, da
 quera, e da Índia, e Mar em África, Archa
 ra de Índia, e da Conquista, Navegação,
 Commercio da Ethiopia, Arabia, Per
 sia, e das Indias. E para saber as que
 esta Mente Carta Patente viram. Eu
 Confrontando-Me com a Proposta que Me
 fez Antonio Bento de Miranda Montemor
 q.º Gov. e Cap.º General da Capitania de
 Mato Grosso. Hei por bem nomear, para
 a f.º de Tenente da Com.º de Pedreira, e
 Affonso da m.ª Com.º. José Luiz
 Cabral, com o qual Bento Xavier o d.º d.º
 q.º M.ºscar, p.ºgo no forma de Mente
 do Ord.º, e gozará de todas as honras,
 privilegios, liberdades, isenções, e franquias
 que em virtude delle lhe competirem.
 Pelo que Mando ao M.º Governador,
 e Cap.º General da Capitania de
 Mato Grosso, continue no dito José
 Luiz Cabral por segunda Tenente da

[illegible]

1779, e pagou doze mil reis. Echevêz Porto
de Moraes & Almeida. Paguei quinhentos
toequarenta e seis, e os Off. de 1779. Echevêz
de Porto de 1779. juro de 1779. Com. de Moraes
Paguei sua Chancelaria de 1779. da Porto de Moraes
de 1779. de Off. de Moraes a 1779. Echevêz
de Porto de 1779. Juro de Moraes. e Porto de 1779.
Echevêz Porto. Paguei a seu. Echevêz 200000.
Comparar se como L. Almeida de 1779. Moraes,
e seguiu-se. B. de Moraes 9 de Setembro
de 1779. = Cebano Porto de Moraes de 1779.
Paguei e

Reg.^a de Guerra e Marinha Real, Sub.
Maj. da Comp.^a de Pedestres, prof.
sendo ao Porta Estanda.^{te} da Comp.
de Drag. João da Costa Lima

Donna Maria por Graça de Deus
Rainha de Portugal, e das Algarves,
das quercas, e da Serra, Mar em Africa,
Sinhora do Guiné, e das Conquistas, Na-
vegação, Comendação da Etiópia, e Ara-
bia, Peruvia, e da Índia etc. Lixos Sa-
ber ao que esta Real Carta Patente
dizem: Que conformando elle com
a Comprouta que Me fez Cabano Pinto
de Miranda Montezugos, Governador
daq.^{ue} Capit. General da Ilha de Matto,
Propo. foy por bem Remeter p.^r pri-
meira Affeio da Comp.^a de Pedestres,
o Porta Estanda.^{te} da Comp.^a de
Drag. João da Costa Lima, com o
qual Porto haverá o soldo q.^{uo} lhe to-
cava.

Pócar, pague na forma de Marchas Reaes
 Ordens, e guardas de Armas de honra, pen-
 cilogias, liberdades, empenhos, e franquexas,
 q' em mais delle lhe competerem. Dito
 que: Mando ao Meu Governador, e Ca-
 pitão General da Capitania de Mato
 Grosso, e a Vossa Magestade João da Costa. Le-
 vae por primeiro. Off. da referida
 Compa. como tal o honra, e honra, deias
 seguir, e exercitar o dito Posto, e honra
 o soldado como de Vossa Magestade, e os Off. e soldados
 seus subordinados, Ordens e honras q' em
 Vossa Magestade obedecer, e guardarem
 as ordens, q' os exigis, e de qualq'ra m. q'
 requisitar ao Meu Real Serviço como de-
 verem, e são obrigados. Pello juramento na
 forma costumada de q' se fazi a respeito
 nas castas desta Real e Santa Cathedra,
 que por firmes de Vossa Magestade e Mando
 passar por Meus Assignados, e selada
 com o Sello grande de Vossa Magestade.
 Dado na Cidade de Lisboa aos 10 de
 Maio Anno do Nascimento do Nro Sr.
 Jesus Christo de 1799 - O Principe - J. L.
 P. P. Patente porque N. Mag. Consoforman-
 do-se com a Proposta que lhe fez Que-
 rano Pinto de Alencar e Mendoça Mendoça
 Governador, e Cap. General da Capitania
 de Mato Grosso. Foi por hum. to-
 mear, para N. e Aff. da Compa. de
 Pedestre, o Posto de Standard de
 Compa. de Drag. João da Costa. Li-
 vra, como se trata se declara. - Corraç.

[illegible]

Ich bin, der erste

Orig. de livro do Patrocinio Real da
segunda Missão da Corte, a de
Belo Horizonte, fundada a 15 de
Dezembro

Dinna Maria, para Paços do Rei
 de Lisboa de Portugal, e das Ilhas,
 da guerra, e da Índia, e da África,
 e da Guiné, e da Conquista, e da
 segurança, e do Commercio da Ethiopia, e das
 Índias, e da Terra do Rio da Prata, e da
 do Gêneral da Índia, e da Bahia de Todos os

[illegible][illegible]

152

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

Continuando Tránsito de Puerto de Pinar de
 el Sr. D. Juan Manuel Cortés de
 la Orden de Merced. (M. de Merced de)

creto. quod de Secretario

San José de los Rios, Cuba

conto. *de José de Almeida*
João de Araújo Silva
 Pedido de sua Alteza Real de Afonso de
 Santa Anna, Dado da Cap.^{nia} de N. S. João de Almeida a
 João de Almeida da Silva.

Deus seja por graça de Deus Principe Regente
do Portugal, doo Algarves, da Guiné, e do Ilhéu, das Índias
Africa, da Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio
da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India St. Jaco
saber nos que esta minha Carta Testante viram: Que
Eu Hei por bem fazer Mercê a João Alvares da Silva
gente da Primeira Companhia da Segunda Divisão
da Brigada Real da Marinha, de nomear Alferes de
Infanteria para a ^{Companhia} de Matto Grosso, e com oito Re-
ta houverá o Soldo que lhe tocar, pagavel em forma de Mi-
nhas Reaes e Bens, e gozará de todas as honras, privi-

legios liberdades e immoens e singulares que em uso do
dello lhe pertencerem. Dello: Honorio ao Mau Governador
e Capitão General da referida Capitania de Matta Grossa que
por tal o reconheça, hão costume, de se servir o exercito e mar
mo Porto, e haves o Soldo como dele he, e aos Officiaes e Soldados
seus subordinados Ordeno las bem que imitam lles obedeçam, cum
pram e guardem suas Ordens por escripto, e de palavra no que for
do interesse Real Serviço como devem e não o contrario. Elle jurema
na forma costumada, de que se fará a presente nas cortas desta
Minha Carta Patente que por firmoza do referido Sr. Man
dei passar por Mim assumida, e sellada como della Graça
de Minhas Armas. Dado na Cidade de Lisboa a sete de
Majo Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e trax. = O Principe = / D. A. R. / Pelado por
J. A. R. Ha por bem Jazei. Merce a Jazei. Acordada Silva. O Jazei
to da Primeira Companhia da referida Divisio da Princesa
de 2.ª e 3.ª da Marinha de 1.ª e 2.ª de 3.ª de 4.ª de 5.ª de 6.ª de 7.ª de 8.ª de 9.ª de 10.ª de 11.ª de 12.ª de 13.ª de 14.ª de 15.ª de 16.ª de 17.ª de 18.ª de 19.ª de 20.ª de 21.ª de 22.ª de 23.ª de 24.ª de 25.ª de 26.ª de 27.ª de 28.ª de 29.ª de 30.ª de 31.ª de 32.ª de 33.ª de 34.ª de 35.ª de 36.ª de 37.ª de 38.ª de 39.ª de 40.ª de 41.ª de 42.ª de 43.ª de 44.ª de 45.ª de 46.ª de 47.ª de 48.ª de 49.ª de 50.ª de 51.ª de 52.ª de 53.ª de 54.ª de 55.ª de 56.ª de 57.ª de 58.ª de 59.ª de 60.ª de 61.ª de 62.ª de 63.ª de 64.ª de 65.ª de 66.ª de 67.ª de 68.ª de 69.ª de 70.ª de 71.ª de 72.ª de 73.ª de 74.ª de 75.ª de 76.ª de 77.ª de 78.ª de 79.ª de 80.ª de 81.ª de 82.ª de 83.ª de 84.ª de 85.ª de 86.ª de 87.ª de 88.ª de 89.ª de 90.ª de 91.ª de 92.ª de 93.ª de 94.ª de 95.ª de 96.ª de 97.ª de 98.ª de 99.ª de 100.ª de 101.ª de 102.ª de 103.ª de 104.ª de 105.ª de 106.ª de 107.ª de 108.ª de 109.ª de 110.ª de 111.ª de 112.ª de 113.ª de 114.ª de 115.ª de 116.ª de 117.ª de 118.ª de 119.ª de 120.ª de 121.ª de 122.ª de 123.ª de 124.ª de 125.ª de 126.ª de 127.ª de 128.ª de 129.ª de 130.ª de 131.ª de 132.ª de 133.ª de 134.ª de 135.ª de 136.ª de 137.ª de 138.ª de 139.ª de 140.ª de 141.ª de 142.ª de 143.ª de 144.ª de 145.ª de 146.ª de 147.ª de 148.ª de 149.ª de 150.ª de 151.ª de 152.ª de 153.ª de 154.ª de 155.ª de 156.ª de 157.ª de 158.ª de 159.ª de 160.ª de 161.ª de 162.ª de 163.ª de 164.ª de 165.ª de 166.ª de 167.ª de 168.ª de 169.ª de 170.ª de 171.ª de 172.ª de 173.ª de 174.ª de 175.ª de 176.ª de 177.ª de 178.ª de 179.ª de 180.ª de 181.ª de 182.ª de 183.ª de 184.ª de 185.ª de 186.ª de 187.ª de 188.ª de 189.ª de 190.ª de 191.ª de 192.ª de 193.ª de 194.ª de 195.ª de 196.ª de 197.ª de 198.ª de 199.ª de 200.ª de 201.ª de 202.ª de 203.ª de 204.ª de 205.ª de 206.ª de 207.ª de 208.ª de 209.ª de 210.ª de 211.ª de 212.ª de 213.ª de 214.ª de 215.ª de 216.ª de 217.ª de 218.ª de 219.ª de 220.ª de 221.ª de 222.ª de 223.ª de 224.ª de 225.ª de 226.ª de 227.ª de 228.ª de 229.ª de 230.ª de 231.ª de 232.ª de 233.ª de 234.ª de 235.ª de 236.ª de 237.ª de 238.ª de 239.ª de 240.ª de 241.ª de 242.ª de 243.ª de 244.ª de 245.ª de 246.ª de 247.ª de 248.ª de 249.ª de 250.ª de 251.ª de 252.ª de 253.ª de 254.ª de 255.ª de 256.ª de 257.ª de 258.ª de 259.ª de 260.ª de 261.ª de 262.ª de 263.ª de 264.ª de 265.ª de 266.ª de 267.ª de 268.ª de 269.ª de 270.ª de 271.ª de 272.ª de 273.ª de 274.ª de 275.ª de 276.ª de 277.ª de 278.ª de 279.ª de 280.ª de 281.ª de 282.ª de 283.ª de 284.ª de 285.ª de 286.ª de 287.ª de 288.ª de 289.ª de 290.ª de 291.ª de 292.ª de 293.ª de 294.ª de 295.ª de 296.ª de 297.ª de 298.ª de 299.ª de 300.ª de 301.ª de 302.ª de 303.ª de 304.ª de 305.ª de 306.ª de 307.ª de 308.ª de 309.ª de 310.ª de 311.ª de 312.ª de 313.ª de 314.ª de 315.ª de 316.ª de 317.ª de 318.ª de 319.ª de 320.ª de 321.ª de 322.ª de 323.ª de 324.ª de 325.ª de 326.ª de 327.ª de 328.ª de 329.ª de 330.ª de 331.ª de 332.ª de 333.ª de 334.ª de 335.ª de 336.ª de 337.ª de 338.ª de 339.ª de 340.ª de 341.ª de 342.ª de 343.ª de 344.ª de 345.ª de 346.ª de 347.ª de 348.ª de 349.ª de 350.ª de 351.ª de 352.ª de 353.ª de 354.ª de 355.ª de 356.ª de 357.ª de 358.ª de 359.ª de 360.ª de 361.ª de 362.ª de 363.ª de 364.ª de 365.ª de 366.ª de 367.ª de 368.ª de 369.ª de 370.ª de 371.ª de 372.ª de 373.ª de 374.ª de 375.ª de 376.ª de 377.ª de 378.ª de 379.ª de 380.ª de 381.ª de 382.ª de 383.ª de 384.ª de 385.ª de 386.ª de 387.ª de 388.ª de 389.ª de 390.ª de 391.ª de 392.ª de 393.ª de 394.ª de 395.ª de 396.ª de 397.ª de 398.ª de 399.ª de 400.ª de 401.ª de 402.ª de 403.ª de 404.ª de 405.ª de 406.ª de 407.ª de 408.ª de 409.ª de 410.ª de 411.ª de 412.ª de 413.ª de 414.ª de 415.ª de 416.ª de 417.ª de 418.ª de 419.ª de 420.ª de 421.ª de 422.ª de 423.ª de 424.ª de 425.ª de 426.ª de 427.ª de 428.ª de 429.ª de 430.ª de 431.ª de 432.ª de 433.ª de 434.ª de 435.ª de 436.ª de 437.ª de 438.ª de 439.ª de 440.ª de 441.ª de 442.ª de 443.ª de 444.ª de 445.ª de 446.ª de 447.ª de 448.ª de 449.ª de 450.ª de 451.ª de 452.ª de 453.ª de 454.ª de 455.ª de 456.ª de 457.ª de 458.ª de 459.ª de 460.ª de 461.ª de 462.ª de 463.ª de 464.ª de 465.ª de 466.ª de 467.ª de 468.ª de 469.ª de 470.ª de 471.ª de 472.ª de 473.ª de 474.ª de 475.ª de 476.ª de 477.ª de 478.ª de 479.ª de 480.ª de 481.ª de 482.ª de 483.ª de 484.ª de 485.ª de 486.ª de 487.ª de 488.ª de 489.ª de 490.ª de 491.ª de 492.ª de 493.ª de 494.ª de 495.ª de 496.ª de 497.ª de 498.ª de 499.ª de 500.ª de 501.ª de 502.ª de 503.ª de 504.ª de 505.ª de 506.ª de 507.ª de 508.ª de 509.ª de 510.ª de 511.ª de 512.ª de 513.ª de 514.ª de 515.ª de 516.ª de 517.ª de 518.ª de 519.ª de 520.ª de 521.ª de 522.ª de 523.ª de 524.ª de 525.ª de 526.ª de 527.ª de 528.ª de 529.ª de 530.ª de 531.ª de 532.ª de 533.ª de 534.ª de 535.ª de 536.ª de 537.ª de 538.ª de 539.ª de 540.ª de 541.ª de 542.ª de 543.ª de 544.ª de 545.ª de 546.ª de 547.ª de 548.ª de 549.ª de 550.ª de 551.ª de 552.ª de 553.ª de 554.ª de 5

Vari des Trauers. Bibar

[illegible]

D'João quer Graça do Rei Príncipe Re-
 gento de Portugal, e das Algarves, do que se, e
 do Cam, e Mar um Offiçal de Fiança e da Com-
 mandaria da Navegação, Comendario da Ilha da Madeira,
 da Póvoa e da Índia. D. João saber acon-
 tocer a Mente da Carta Patente acima que foi
 dada por seu pai o Rei D. João III. e o Rei D.
 João IV. do Regimento de Cavallaria
 Regente da Província de Évora, de o nomear
 Alcaide de Ordens do Rei, e Comendario
 da Capitania do Alentejo, com a Carta-
 ta de D. João de Portugal, e de o soldo que
 lhe tocar, para sua família de Manteimentos.
 Ordena, e manda de todos as honras, privilegios, libe-
 dades, honras, e prerrogativas, que em razão de sua
 nobreza lhe competirem. E de aqui mandando ao
 meu Escrivão e Capitão General da ditta
 Capitania do Alentejo, entregue ao dito Ma-
 tias de Portugal. E de aqui mandando de sua Ordem,
 e com tal o honre, e costume, de não servir e exer-
 citar o mencionado Posto, e honra, e soldo como
 dito he, e ao Offiçal e Soldado meu subordinados
 Ordens também, que em tudo lhe obedeaça.

[illegible]

[illegible]

127
 Almo. do Porto e Primeira de São do Off. e Almo. do
 af. 225. São do do Porto do 1803. São do do Porto
 do Porto de São. Comungando com o S. P. do
 Almo. do Porto e Primeira de São do Off. e Almo. do
 1803. Almo. do Porto e Primeira de São do Off. e Almo. do
 Porto.

Auguste de la Roche, Pächterin, Region: Südwest
Kanton: Genève, Subjekt: das Gebiet
des Hofes des Hofes des Hofes
gräflich von La Roche, Genève

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

*Pres. de la Com. Santa Catalina. Pinar del
Rio. 2 de Mayo. Encuentro y traslado a
Escriba J. M. C. Pinar.*

[illegible]

[illegible]

José de Anaya Lujan

[illegible]

Vraie des Armes Eubee R.

Reg. de Luis Antonio Rojas de
S. J. de la Torre del Obispo
las de la P. de la Iglesia y
de la Manuel de la Torre del
Obispo

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Tras de Arriaga Pedro

Agente do heia Potente Regia de Comendador
Real Corpo de Engenheiros Nesta Capital de Vi-
la Rica propoza a Ricardo Antonio de Almeida
da Serra.

Requisito de la Patente Regia de Fomento
da Segunda Com^{da} de Utilidad por el uso
da Inyeccion de Villa Maria para la Ma-
nufactura de Perla

Dom João por Graça de Deus, Príncipe Re-
gente de Portugal, e das Algarves, da Guiné, e da
além do Mar, um Officio de Juiz, e da Conquistas
Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Per-
sia, e da India. Nos saboos nos que esta, e Mi-
lha Carta Patente de Confirmação viram: Com ten-
do consideração a Morte do Costa, Príncipe, e
achos provida por Carta do Príncipe de Albrando
Albrando, sendo Governador e Capitão Ge-
ral da Capitania de Albrando, no nome do
Príncipe da Segunda Companhia de Albrando,
dos Albrando da Companhia de Albrando,
mã do Albrando, criada de novo, e separada
da Legião de Albrando da Villa do Al-
brando, destinada como aproximação, para a
guarda, e defesa daquelle Albrando, de que
he Cap. Albrando Albrando: Albrando

de circumstancias, que no sobredito camomem,
e haver elle pellido digna de laço de tempo
por não ter requisição. Posto de Confirmação
Minha respectiva praxe e suas Ordens;
Ordens; e de Sede Solhada. Praque madetta Ca-
pitania; e por separar delle, que contido, que o
encomenda de Silva Real Tenente, se ha de a com-
prometido. Por por bem Fazer he Monie de o Con-
firmar / como por esta Confirmação / no sobredito posto de
Tenente da Segunda Companhia de Milicias do
Mordens da Freguesia de Villa e Maria do Paraguaní
sem embargo do laço de tempo, que foi servido Dis-
pensar, por Aviso de vinte e dois de Dezembro do an-
no proximo passado; com o qual posto não ven-
cra Soldo algum de Minha Fazenda, mas gozara
de todas as honras, Privilegios, Liberdades, Exempções,
e Franquias que lhe competiram. Pelo que: Mando
ao Meu Governador, e Capitão General da Capita-
nia de Mato Grosso, que por tal o reconheça, hon-
re, e estime, deves servir e executar o referido posto,
dando-lhe primeiro o juramento do estillo: E aos
Officiaes, e Soldados seus Subordinados, Ordens entan-
do obediência, e cumpras suas Ordens, por o qual
e de palatona, no que pertencer ao Meu Real Ser-
vicio, como devem, e são obrigados. E por firmara
destudo he Mandado passar por Minha assigna-
da, e sellada com o Sello grande de Minhas Ar-
mas. Dado na Cidade de Lisboa a treze
siete de Janeiro. Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos, e setenta.

= o Principe = / L. A. / = Patente por que
V. A. R. He por bem fazer Monie e Manuel da
Costa Pereira de Confirmação no posto de Tenente
da Segunda Companhia de Milicias do
Mordens da Freguesia de Villa e Maria do Paraguaní
na qual o servio Custano Pinto de
D. Mariana Montenegro, sendo Governador,
e Cap. General da Capitania de Mato Gro-
so, dispensando, entre sim no laço de
tempo, na forma acima da laçada. Para
V. A. R. ver = Por Dispensa da Con-
selho Ultramarino de dois de Janeiro de mil
oitocentos e setenta, em cumprimento de Real Or-
den de vinte e dois de Dezembro do anno antea-
dinto = D. Tomaz Antonio de Moraes =
Lacano dos Silva Tenente = O Secretari
Francisco de Borja Garcia Stockler a pes-
curvar = R. 111 e 112 cento e seis de Lisboa
Lisboa 29 de Janeiro de 1807 = Chancelar =
Reg. aff. 174 do L. 53 de Officio da
Secretaria do Cons. Ultramarino. Lisboa
1 de Maio de 1807 = No impedimento
do Contario = Felipe José Stockler = No
da Secretaria do Cons. Real das Ilhas, e
reputada, e a Patente de 18 de Maio
de 1807, e p. 112 mil e seis = Pedro Ca-
etano Pinto de Moraes Sacramento =
e Manuel e Violante Botivas e Negrão = 69
quinhentos e quarenta e seis Officiaes
de mil cento e trinta e seis rios. Lisboa
24 de Maio de 1807 = -

De Maquet Lord da Camara Nacional =
Regentada na Chancellaria e Moir da
Corte e Reino m. p. do Officio e Moir
af 134. ²² de Janeiro de 1807 =
Antonio Joaquim Lirio = Francis-
co e Lord Paula da Cunha afer. Pouta
dos mil reis = Compra-se e se-
nate. Quabá de Dezembro de 1808.
João Carlos Augusto d'Almeida e Sousa

Registo de hua Patente Regia passada
ao Sargento Mor de Cavallaria Miliciano
na Alexandre Jose Leite de Chaves Mello

Dom João por Graça de Deus Principe
Regente de Portugal e dos Algarves, d'Aquém, e
d'Alem Mar, com Africa de Guiné, e da Conquista,
Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia,
e da India &c. Faco saber aos que esta Minha
Carta Patente virem; Que conformando-me com a
Proposta de João Carlos Augusto d'Almeida e Sousa
Governador e Capitão General da Capitania de Ma-
to Grosso: Me por bem fazer Merce ao Sargento Mor
Alexandre Jose Leite de Chaves Mello digo ao
Sargento Mor de Cavallaria Miliciano Ale-
xandre Jose Leite de Chaves Mello de o nomear
ao Adjuncto de Ordens do Sobredito Governador
com a Patente de Sargento Mor de Infantaria Re-

136
gular, com o qual Posto, e Exercicio de Adjuncto
verá o Soldo, que lhe tocar, pago na forma das Mi-
nhas Reaes Ordens, e gozará de todas as honras,
privilegios, liberdades, e isenções, e franquexas, que
lhe pertencerem. Pelo que: Mando ao Meu Governador,
Capitão General da Capitania de Mato Grosso,
que por tal se reconheça, honre, estime, deixe ser-
vir, e exercitar o dito Posto de Adjuncto de suas Or-
dens com a referida Patente de Sargento Mor de In-
fantaria Regular, e haver o Soldo como dito he:
E aos Officiaes, e Soldados seus Subordinados Ordenei
também, que em tudo lhe Obedeçam, Cumpriam, e guar-
dem suas Ordens por escripto, e de palavra naque-
lles de Meu Real Serviço, como devem, e são obriga-
dos; e elle jurará na forma costumada, de q' se fará
apento nas costas desta Minha Carta Patente, q' por
firmexa do referido Me Mandoi passar por Mim
afirmada e sellada com o sello Grande de Minhas
Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos nove de
Setembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos e Setenta e Oito = O Principe
com guarda = L. S. / Patente = digo = Dom Fer-
nando Jose de Portugal Presidente = Patente por
que V. A. R. Me por bem fazer Merce ao Sargento
Mor de Cavallaria Miliciano Alexandre Jose
Leite de Chaves Mello de o nomear Adjuncto
de Ordens de João Carlos Augusto d'Almeida e Sousa
Governador e Capitão General da Capitania de
Mato Grosso com a Patente de Sargento Mor
de Infantaria Regular, como nesta se declara, q'
vai por duas vias. Para V. A. R. V. = f. f. =

e Manuel Cândido de Mello e Silva = N. 5287 143
 Pagou 5000 rs. de Sello. N. 2 de de Janeiro de 1844.
 Registado na Chancelaria do Rio de Janeiro e Estado
 do Rio de Janeiro N. 107 de 1844. de Officio e Chancelaria.
 N. de Janeiro 30 de de Janeiro de 1844. = Pagou 142800.
 José Luiz de Vitoria = Chancelaria e Registado
 do Rio de Janeiro de Janeiro de 1844.
 José Carlos e Registado de Janeiro de 1844.

[illegible]

[illegible]

144

de Dezembro de 1809. Anterior ao Rio do Ouro. O
Rey por bem proveito Real Decreto de 17 de Fev.
do anno proximo passado de 1809, e Mandar que
os Sargentos e Alcaes Prachados de clande misto Suble-
gado a Capitania de estado grosso, e pueras oco-
casiões e Promove a effectuação daquelle Posto. O
Principe Regente e Vossa Senhoria se humilhou
pelos Conselheiros de Guerra obediencia assignada.
Docto desta Cidade de Rio de Janeiro. Teve In-
tento Fielte o foy do vinte e duas de Janeiro de
anno de e Varimento de e Vossa Senhoria Thomaz Chri-
sto de mil e oito centos e dez = Francisco e Antonio de
Vieira Cabral = Souza Torre de e Mello Sen. e Juizado
Pedro Paulo do Silva Geller = foy numero = Comprouse
a Apostila e Registre-se Quartel General vinte nome
de Janeiro de mil e oito centos e dez = Com a Rubrica do
Senante General. Registada esta e Apostila afflto
de São das Potentes e sentença de Estado em vin-
te cinco de Janeiro de mil e oito centos e dez = Teve Permi-
so Souza Silva de Camacho. Registre-se e senote
em um acerto Rio de Janeiro proximo de Janeiro de
mil e oito centos e dez = Domingos de Souza Costa
da Silva Thomas Antonio de Villa Nova Portugal Pague
com mais de 600.000. e os Officiaes de 600.000. Rio de
Janeiro de mil e oito centos e dez = Teve Maria
Rogosa de Andrade, e Souza. Registado a e Apo-
stila afflto de 25 de Fevereiro de 1809 de Potentes su-
perior do Conselho Superior e Militar vinte mil de
Janeiro de mil e oito centos e dez = Teve Joaquim Joaze-
ris dos Reis e Alves. Registado na Chancelaria
Alto da Corte e Estado do Brasil afflto de
dezessete de Janeiro de 1809 de Potentes su-
perior de mil e oito centos e dez. Pague 1280 Reys de

metres Torre da Cruz = Aff 223.º de hon deusmo
que anno nesta Phisocrazia Geral das Tropas de
Regimento de Patentes fizo esta Regidada e for-
mada o acerto de contendo nella aff 25 de
hon perennios Auxiliar dos Officiaes do Real
Corpo de Engenheiros Mis de Janeiro opinioes
de Peritos de mil oitenta e seis Ignacio Pe-
gas Tenente Rangel = Pagou 24560 = Aff 261.º
de hon deusmo que nesta Phisocrazia Geral das
Tropas serve de Regimento de Potentes fizo esta Regi-
lada e notada no acerto de contendo nella aff 262.º
de hon perennios Auxiliar dos Officiaes do Re-
do maior dos Peritos Mis de Janeiro deante de
Janeiro de mil oitenta e seis = Joao Paulo
Pereira de Barros = Regente e se nota em seu
acerto Mis de Janeiro de ante de Janeiro de mil
oitenta e seis = Domingos de Souza Costa
Caldas = Comprou e Regente e Enatel Gene-
ral do Cabalo vinte e seis de Outubro de mil
oitenta e seis = Joao Carlos Augusto de
Oyubhausen.

*Registro de Summa Carta Patente de Confirmação
do D.º do S.º de D.º Camp. das Legações de
Milhoes de M.º Grosso, passada a João Pires de
Azevedo.*

Deus Jovis per Gracia de Deos Principe Regente
de Portugal, e das Ilhas da Índia, e da Terra da
Africa de Guiné, e da Companhia, e Navegação, e Commercio

dos Christãos, Arabes, Persas, e Indianos. Por Traz o qual se
esta Carta Patente de Confirmação semo, Com o
consideração a João Pais do Trindade scachava provido por João
Carlos Augusto d'Albuquerque Governador e Capitão General da
Capitania de Mato Grosso no Porto de Trinta da Cidade
Companhia de Artilharia da Legião de Melhores da dita
Capitania que scachava cuido por prover. Mandando a
concessão sua pena os requizes necessários para ocorrer
e bem desempenhar as suas obrigações. He por bem fa-
zer the Morte dos Confirmar como provisto conformes no d.
Porto de Trinta com equal razão haveria Solto a quem ile
Mortua Real Trindade mas gozaria detidas as honras, pri-
vilegios, liberdades, exenções, e franquias, que devidam
the pertencerem. Pelo que mando ao Governador, e Ca-
pitão General da Capitania de Mato Grosso que por tal o-
rdenança, honra, costume, deve servir, exercitar conuenio-
nado Porto debaixo da posse, e juramento que ja presta,
o que são bem Ordens ao Coronel, e mais Officiaes. Maiores
do mesmo Regimento, e Officiaes, e Soldados que the forem
subordinados the obedecer, e guardarem suas Ordens de pala-
vra, e por escrito, em tudo que tocar ao Meu Real Serviço,
como devem, e são obrigados. E por firmada de tudo the ha-
di passar esta Carta por e Min. Arriaga, e Sella da
com o Sello grande de Minhas Armas. Dada nsta
Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mes
de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo de 1809 = O Principe Com Guardas =
Pagar do Sello grande / Rodrigo Pinto Guedes Gas-
par Joze de Moraes Ferraz e Luiza = Patente por
que the p. H. A. Ha por bem fazer a Honra a João Pais de
Arreuda dos Confirmar no Porto de Trinta da Cidade
Comp. de Artelharia da Legião de Melhores da

Constantina de Almeida, esposa de José Carlos
Augusto de Cyrenhausen, sendo Governador, e Cap. m. p.
Real de nomeação Registrou-se como antes se declarou.
Barra R. d. A. P. ver. = Ex. Officio de L. d. P. de
8 de Agosto de 1809, e Decreto do Conselho Supremo
Moititor de 12 de Novembro ann. como. = Cidra Vieira
da Silva Telles após escrever = Registrada a f. 1174 do L.
de Patentes. Secretaria do Estado 22 de Janeiro de 1810.
Lincolli G. B. da Gama, da Fazenda. = Registrada a f. 1175 do
L. d. P. de Patentes. Secretaria do Conselho Supremo. Mo-
litor em 27 de Março de 1810 = Antonio José da Cruz.
Joaquim e Antonio de Carvalho a f. = P. mil e seis centos
reis de Lello. R. de 22 de Março de 1810 = Moraes = e Ver-
da Secretaria do Regente Real da Maria fez registrar esta
Patente. R. de Janeiro 30 de Março de 1810 = P. 24550 =
Mathias e Antonio de Souza Lobato = Thomas e Antonio
de Vella Nova Portugal = P. como de before por pagar a tem-
po da Ley oito centos, e de reis, e ann. Off. quatro mil cento,
e setenta e seis. R. de 17 de Maio de 1810 = Antonio do Carmo
Louredo Castro e Manarinhos. = Registrada na Chancelaria
e Off. da Corte, e Estado do Brasil a f. 6 do L. d. P.
de Officio, e Maria. R. de Janeiro 21 de Maio de 1810
P. 1230 = José Leoadia do Valle. = Comprado, e re-
gistrado. Curitiba 26 de Janeiro de 1811 = José Carlos
e Augusto de Cyrenhausen =

[illegible][illegible]

e Anne do Nascimento de Aguiar Lirhor, Jovens Christos de
 mil oitenta e seis. = Príncipe com Guarida = (L. S. G.)
 D. Francisco de Souza Coutinho = José Cantano de Lima =
 Patente por que N. A. R. Há por bem Promover ao Sarg.
 mór e Antonio Joaquim de Vasconcellos Pinto ao posto de
 Tenente Coronel aggregado á Legião de milícias da Capiti-
 lania de Alentejo, com vencimento de soldo, como
 acima se declara. = Para N. A. R. ver. = Por Decreto de
 L. e J. R. de vinte e sete de Maio do mil oitenta e seis.
 Pedro Vieira dos S. Telles afis cruser = Registrada a f. 270
 do L. das Patentes Secretaria do Estado 14 de Setembro de 1810.
 Bento da Silva dos Passos = Registrada a f. 125.º do L. 3.º de
 Patentes. Secretaria do Conselho Supremo Militar. 18 de
 Outubro de 1810. = Joaquim Lyraes dos S. e Abreu = Mes-
 ta Secretaria do Registo Geral das Alenas, f. 125.º de
 esta Patente. Rio de Janeiro 22 de Outubro de 1810. Pg. 2560
 Luis. Antonio de Faria Souza Lobato = Thomas e Antonio de
 Villa Nova Portugal = Pg. dois mil oitenta e seis, e os Off.
 dois mil oitenta e setenta e seis. R. 27 de Outubro de 1810.
 José e Maria Raposo de Andrade Souza. = Joaquim Viros-
 simo Jardim afis = Pg. quatro mil e seis. R. 4 de Ou-
 tubro de 1810 = e Menus = Registrada na Chanc. Mem. e Mór
 da Corte e Estado do Brasil a f. do L. 12 dos Offícios, e
 e Menus. R. 29 de Outubro de 1810. Pg. 1280.º = Deme-
 trio José da Cruz = Campa-se, erigite-se. Coimbra 9 de
 Maio de 1811. = José Carlos e Augusto d' Oeynhausen.

Pagosto de hum^o do Presente Regrao do Correio
Porto de Capetania da Comp.^a de Fide-
litas desta Capitania, suscitada no Mto
de D. Joao José Pereira Leite.

192

4 de Dezembro de 1844 - José Carlos e Auguste de Costa R.¹⁵⁰
Cajenhães.

Parabai, e outros p^{tes}. do Officiario, e S. C.
Chefe de Subordinados. Theobaldino, empregado,
guardam sua Ordem, e outras q^{as} pertencem ao
seu serviço, como devem, em obediência, e con-
do respeito, e lhe assentará no L. G. por ordem p^a
de se pagar os seus tempos devidos. Confirmação de
q^a lhe mandei passar esta Carta p^a o Alcaide Ang-
nada, e sellada com sellos Grande de El-Rey e
Armas. Dada nesta Cidade do R. de Janeiro
aos vinte e oito dias do mes de Janeiro de Anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos, e onze = O Príncipe - Com Guarda p^a L. G.
Rodrigo Pinto Faria = Paulo P^a da Silva Lima =
Patente p^a G. V. A. R. A. H. A. J. Com Promoveo ao
primeiro Officio de Dragoeiro Nacional Luiz
de Abreu Coelho, ao Posto de Cap. de mouro
Capitania de Abreu Faria, como acima
declara. Para V. Ex.^a ver. = Torquato de
L. A. B. de 28 de Maio de 1809 = Pedro Vieira
da S.^a Cella, afor mouro. = Reg. off. B. N. do L. P.
2.^o de Patentes. Secretaria d'Estado em 27 de Jan.
de 1811 = João Carlos de Almeida = Reg. off. B.
do 3.^o L. P. de Patentes. Secretaria do Conselho
Supremo e Thezour 18 de Maio de 1811 =
Antonio P^a da Cruz = Reg. e Antonio de Car-
valho afor = Reg. quatro mil e trezentos e setenta e
sete = Maria Francisca do Regente
Geral das Minas fizeo registada esta Patente
no dia 22 de Maio de 1811. Reg. 25 B. N.
Luiz e Antonio de Caminha Souza Lobato =

Thomas e Antonio de V. Nova Portugal = P. quinhentos
 e quarenta e seis, e aos Off. 2780 e 2788 de 6 de Março de
 1844 = J. Maria Raposo d. e Andrade e Sousa = Re-
 gistada na Chancellaria mór da Corte e Cida do Bra-
 zil a 17 de L. 14.º do Officio, e 2 de Março. 2799
 de l. 14.º de 1844 = P. 12002 = J. Maria Raposo
 Camargo e, emquanto se como elle a L. 14.º de 1844. 3.º
 de 4 de Dezembro de 1844 = José Carlos An-
 gosto de Ouyenhauzen

Requeto de humma Cartante Regia do Po-
rto de San Carlos de Infantaria e Coman-
da da Legião de Milicias de Mato Grosso
parchada a Victoriano Lopez de Almeida.
D. Seio por Carta de D. João Príncipe Regente
de Portugal, do Alcaide da Legião, e da Legião de Ma-
ros e Africa, do Tiro, e da Legião de Vassal-
los, e Comandante da Legião de Armas, e
da Legião de Indios. Seio saber ao que esta e mesma
Carta Patente viram que confirmam de um com
a Proposta do Comandante e Capitão General da
Capitania de Mato Grosso. Seio General Coman-
dante do Tiro e da Legião de Milicias
Victoriano Lopez de Almeida, ao Porto de San
Carlos de Infantaria, Comandante da Legião,

Luis de Brito e Almeida = Requerimento a fl 122
 Livro 3º de Patentes. Substituição de Comendador Supremacia
 Militar em 6 de Novembro de 1810 = e Art. 1º da Cruz =
 Joaquim Antonio de Carvalho apfs = P. quatro mil
 reis da Selha. 2º de Outubro de 1810 = e Honras = e Vista
 Substituição de Regente Geral das Honras, fiza registrada es-
 ta Patente. 2º de Janeiro de 1810 e Novembro de 1810
 P. 256000 = Luis e Antonio de Faria Souza Lobato.
 Thomas e Antonio de F. nova Portugal = P. dois mil
 conto e setenta e seis Off. dois mil e setenta e seis
 2º de Novembro de 1810 = Luis e Maria Raposo
 e Andreade e Souza = Requerimento na Chancella
 ria e Mor da Corte e Estado do Brasil a fl 102 L
 3º 11º Off. e Honras. 2º de Novembro
 de 1810 = e Antonio de Honras. Vencimento de
 Dinheiro. = Compra-se, viginti-se. 2º de
 4 de Dezembro de 1810 = João Carlos An-
 gosto d. Oeyubaudin

Rajista do Summa. Substante Regia do Porto
do Summa do Campo. do Viceroy. do Ligeiro
do Viceroy do Norte. do Norte. do Norte. do Norte.
do Norte. do Norte. do Norte. do Norte.

1.º S. João, por Carta do Des. Principe Regente de Portugal, e dos e. Hyacinto de Aguiar, e
Pedro e Manoel com e. Hyacintho de Aguiar, e da Congregação,

Reg. de la Escuela Patente Regimen de
Prest. de la Escuela de la Junta de la
Fuerza de la Escuela de la Junta de la
Mata de la Junta de la Junta de la
Mata de la Junta de la Junta de la
Mata de la Junta de la Junta de la

194
para prestar, em Coimbra, os seus Offícios como
de primeira Legação, e de mais, para dar, e
Offícios, e Soldados que o fizessem subordinados, e
obediência, e sempre, e guardando as suas Ordens, e
do que tocar ao d. Honr. Real Serviço tão inte-
namente como devem, e são obrigados. Encomenda
doy. Para o Boas da guerra entre Carlos Joze da
Castroignada, e Sella da com o Sello Comandante do
Município de Amora. Dada nesta Cidade de
P. de Janeiro aos 16 dias do mes de Maio.
do Anno do Nascimento do Christo de 1810 = O Principe con Cour-
da = L. A. E. J. Campour Foye de Monto-
Ferreira e Lourenço = José Thaddeu Camell =
Portante J. G. P. R. R. Ha' por bem Foye meoni ao
Tenente e Agregado Pedro Gomes d'Albuquerque de
o confirmar no Posto de Tenente das Caristas Comp.
de Auxilios da Legião de Altilianos de Monte-
Grasso, no qual approve João Carlos e Augusto de
Oeynhausien Grunburg, Governador e Capitão Ge-
neral da mesma Companhia, e como acima se de-
clara. Para V. A. R. ver.
Por Despacho do Conselho Superior e Militar de
20 de Outubro del 810 = Pedro Neria da S.ª Feliz,
afis exoner = Registada af 22 v.º de L.ª 2.ª de Pa-
tentos. Secretaria d. Liberdade em 14 de Dezembro del 810.
João Carlos de Almeida = Registada af 183 de
L.ª 3.ª de Patentes. Secretaria do Conselho Su-
perior e Militar em 17 de Janeiro del 811 =
Antonio Jose de Gus = S.ª M. Nominado Foye afes =
G. m. m. s. m. t. n. r. de Sello P. de Janeiro de

1844 = e Maria = Matadantaria do Reg. geral das
 Alvarás para registrada esta Patente. R. de Janeiro
 24 de Jan. de 1845 = R. 256 = Luis e Antonia de
 Faria Souza Leite = Thomas e Antonia de Villanova
 Portugal = R. 540, com Officiarios 2180. R. 26
 de Janeiro de 1844 = Luis e Maria Raposo de
 Almeida e Souza = Rey. na Chanc. Maria
 e Luiz da Costa, e Estado do Brazil a f. 1. de
 L. 13 of Officiarios e Morais R. 28 de Janeiro
 de 1845. R. 12000 = Luis Lourenço do Valle.
 Compra se, registra-se como e Maria S. e R.
 Villa Bella 5 de Dezembro de 1845 = Luis
 Carlos Augusto e Cyprinauro

Theobaldo, maysor, Juvenal e mais Ordens militares
 e que prestaram ao Ilmo Real Senado como de-
 pois, era o seguinte Confirmação do q. he e bandei-
 ras desta Carta por Alvim Chiquinho e Salla-
 da com a delle grande de Elletias e Annos. Data
 nesta Cidade de N. de Janeiro aos 9 de mes de
 Outubro do Anno de Nascimento de N. d.
 Nosso Christo de 1810 = O Principe = L. d. 7
 José Custodio de Lima = Paulo J. d. 1.º Jan. ad =
 Padua 2.º g. V. d. R. Há por bem fazer Muni a João
 Lourenço de Figueira de confirmar no Porto de Guara-
 ra e Thetru da Ligia de e Vestigia de e Heito Grossa
 no qual o Príncipe João Carlos e Augusto d'Almeida
 von Groenbourg, Governador e Cap General da Con-
 sultoria de e Heito Grossa, como acima regulara.
 Casa P. e A. B. m. = Por Atto de d. e t. R. de
 23 de Junho de 1810 e Despacho de Conselho Supremo
 e Militar de 28 do mesmo mes, anno = Pedro Vi-
 cienda Antilia Teller afis curaver. = Reg. af 282.
 do L. d. Patentes. Suscit. d. Estado em 6 de e Novem-
 bro de 1810 = João Carlos d'Almeida = Reg. af 151
 do L. d. Patentes. Suscitaria de Conselho Su-
 premo e Militar em 15 de e Novembro de 1810
 e Antonio José da Cruz = Lourenço e Antonio
 de Carvalho afis = Reg. mil esus antioz mis do d. d.
 de Novembro de 1810 = Menais = e Vista d. su-
 stancia de Reg. Geral d. e Heito Grossa feita registada
 esta Patente. N. de Janeiro 22 de e Novembro
 de 1810 Reg. 2568 Luis e Antonio de Tarina
 Sousa Ribeiro = Thomas e Antonio de Vinosa
 Portugal = Reg. 540. cas. Off. 2780. N. 24 de

Novembro de 1815 = Felizina Raposo e Anjo
 e Souza = Rey na Chancellaria Mar da Corte,
 e Estado do Rio de Janeiro a f. 70 do tomo do L. 13 de 1811
 e 1812. R. de Janeiro 26 de Novembro de 1815
 Tozi Leocadio da Valle = Comprador, e
 quitante de carne e Mandado. S. e R. P. B. Bello
 7 de Dezembro de 1815 = José Carlos e Anjo
 e Souza = Comprador, e quitante de carne e Mandado. S. e R. P. B. Bello

Requisito de huma Patente Portuga do Porto
de Ajuntamento Supra do sono da Or-
sinomiar da V. do Conselho, passada
a Junho Joo de Gouveia.

Dom João, por Graça do Deus Príncipe Re-
gente de Portugal, e dos Algarves, Sizaem, e
Salem e Mar em Africa do Norte, e das Con-
quistas, e Nauçarias, e Commercios da Ethiopia,
Arabia, Persia, e da India. N.º. Tendo visto
nos que esta Real Carta Continha de Confor-
midade com o Real Decreto considerado a comu-
nicacao do Senador, similhar provido por João Car-
los e Augusto d. Ourebansen, Groenbuz, Jover-
nador e Rey General da Capitania de Mato-
 Grosso no Porto d. Adjudante de Jura do Reino

*Pays de l'homme Peuple, du Royaume,
du Sout de la Cape de l'Inde, par
cette de l'Inde de l'Océan, l'Inde
Pays de l'Inde*

Don't Leonidis ab. Valle - Compagnie, ungeten 1678
Vella Bella 15 de junio del 1812 - Don't Leonidis
Augusto et Ogenhausen

Requesto de humma Patente Regia de
 Porto de Alferes das 5.^a Cam.^a da Le-
 gei de Molinias de attente Grão-
 passada a J. Pereira das 1.^a Juiz.
 Com Louçã por Carta do D.º Príncipe Reg.
 de Portugal, e dos Algarves d'aquém, e d'alémellas
 em Affairs de Suma, e da Conquista, e Nauigaç.
 Commensal da Ethiopia, Arabia, Persia, e da
 India etc. — Foy saber aos que estas Alvaras
 Carta Patente de Confirmaç.^{es} virem, Lhe
 sendo Consideraç.^{es} a J.º Pereira da 1.^a
 Guimarães se achar provido por João Car-
 de a Regente d'Ambrósio de Almeida. Foy
 maior, e Capp. General da Capitania de Mato-

Grosso, negual e pimenta: o Govern. e Cap. General 16^{da}
da mesma Capitania, como de cima se declara.
Para V. A. R. ver. = P.º Luiz de Cam.º Supr.
mo Militar de 21 de Junho de 1810 = Pedro Vi-
voda d.º Telles afei. menor = Reg.º afei. 289
do L.º de Patentes. Secretaria de Estado em 6 de
Novembro de 1810 = João Carlos de Almeida =
Registador afei. 155 do L.º 3.º de Patentes. Secret.
do Conselho Supremo Militar em 15 de Novembro de 1810.
Antonio José da Costa = Longuim e Antonio
de Camatho afei. = Reg.º em 15 de Novembro de 1810
do L.º 2.º de 1810 = e outros = e Vista Secretaria
de Reg.º Geral das Almas, f.º 117, esta Patente
de 24 de Janeiro de 1810 = Luis Antonio
de Santa Anna Leão = Thomas e Antonio de
V.ª Portugal = Reg.º 5407, ano Off.º 2780 do L.º
de 24 de Novembro de 1810 = Luiz e Maria Rayosa
de e Andrade e Souza = Reg.º na Chancaria
e H.º da Corte, e Estado do Brasil afei. 21
do L.º 13.º do Off.º e Almas de 24 de Janeiro de
1810 = João Lucas de Mello =
Campanha-se, urgente-se. V.ª B.ª 24 de Janeiro
de 1812. = João Carlos August. v.º Lysenhausen.

Requiere de Summa Potestate Regia. La parte de Arroyo-
mor de la Botana, La. de la Ciénaga pasada a
Francisco. Termino. Nuevo
Trab por Gracia de Don Príncipe Regente

29 de Maio de 1811 de agosto de 1811 = José e Maria Raposo
De Andrade e Silva = Regentada na Chancelaria
da Corte e Cidade de Vila Rica de 1811 de 18 de Off. de N.º
de 18 de agosto de 1811 = J. de Almeida
Campos e Regentou o. V. de 1811 de 18 de Off.
de 1812 = José Carlos e Regente de Chancelaria.

Registe de Lourenço Patente Regio de Cap.
da B. Companhia de Fidejussos da Legião
de Aldeias de Alentejo. Passada a Lourenço
por José Vianna.

*Regimento de Infantaria da Costa Rica, Se Timor-Leste
30. Campo de Simbaroa da Região do Colíma de
e Monte Grande, guarnição a Páramo Nuevo do Príncipe.*

[illegible]

Registro de humma Patente Regioe de Fomento da
Sexta Companhia de Fumilhões das Legações de Mellicas
de Moito Gross, chamada a Gabriel José da Fonseca

Com João por Graça de Deus, Príncipe Regente de Portugal
e dos Algarves, Inquize, e da Índia em Africa de Guiné,
e da Conquista e Visitação, e Commercios da Ethiopia, Arabia,
Persia, e da Índia W. Etas sabas no que esta a Real Carta
Patente de Confirmação vossa: Eui tendo considerado a
Gabriel José da Silva e Silva, meu fidalgo por João Carlos
e Regente do Reino, e seu fidalgo, e Cap. General
da Capitania de Alagoas, e do Estado de Pernambuco, e do
Comandante da Armada da Legação de Matanzas de Alagoas
João e Gregorio da Silva, e do Estado de Pernambuco.

Registros de humma Potencia Regia, de Timor. Aggre-
gado ao Equadrante da V. do Curia, passada
a José Gonçalves dos Santos.

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente de Portugal,
 da Ilhaçoes d'agora, e d'antes, e d'ora em diante de Guiné, e da
 Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, e Ambia, e da
 da India. Nos. Fazo saber aos que esta Real Carta Pastoral
 de confirmação vierem, que tendo considerado a foye Real
 dos Santos Reis, seachan servido por João Carlos e Augus-
 to d'Offenhausem Gouernador, Govern^{or} e Cap^m. General da Capita-
 nia de Moço Grosso, no Porto de S^{ta}mente aggregado ao Esqua-
 drão de Milicias da Villa do Curubá. Attendendo acon-
 correrem nas suas pessa a ngerisito, necessarios para o exer-
 cer, bem desempenhar as suas obrigações. Foy por bem
 Fazer-lhe o Real de Confirmação (como por esta ocanfirmo)
 no dito Porto de S^{ta}mente aggregado, o qual Porto servirá em
 quanto ao o Heuer por bem, e em elle não houver

[illegible]

del 84. = G. 2280 = José Rodríguez Toranzo. = Compra-se,
a quatro-re. 1. ^{por} Carta 2 de Setembro del 84. = José Carlos a
quinto d' Ourense. O

Manuel Schipper d^r Brunsch

Requisito de humma Patente de Regio, de Coronel d.º Regi-
mento de Milicias do Ceará, promotor a Gabri-
el da Fonseca e Souza.

Don Joáo porferrua de Deus, Príncipe Regente de Portugal, e dos Ilhas e do Reino, e do Alentejo, em Africa de Guiné, e da Congesta, e da Guiné, e do Commercio da Ethiopia, e Arabia, Persia, e da India. Tão sabido nos que esta minha Carta Patente viram: Que com for mandado me sem a ^{ou} Capitanía General da Capitanía de Mato Grosso, seu Servado promover, como por esta Promove, Gabriel da Fonseca e Souza, Tenente Coronel do Regimento de Melhores do Luísta, ao Posto de Coronel do mesmo Regimento, o qual servirá enquanto for o Honrado por bem, e com este não haverá soldo algum de e Minha Real Fazenda, mas gozará de todas as Honras, Privilegios, Liberdades, Exempções, e Franquias, que directamente lhe pertencerem. Pelo q. e Mandado do Governo Interiorio daquelle Capitanía, que mandando lhe dar aprese da mencionado Posto, jurando primeiro de cumprir as suas obrigações, e de se servir, e assistir, com Aff. e Soldados que lhe forem subordinados, e obediencia, e guardarem duas Ordens emitido que fazer ao Real Serviço, tais e obrigammente como olem, e são obrigados. Confirmação do que lhe e Mandado passar aprese por Min e Signada, e Letrada como doello grande de Minha, e Manas. Dada na Cidade do Rio de Janeiro aos quinze dias do mes de

Justiça. e Anno docturamento de D. Domingos Jesus Christo de med. 179
 citantes, como = O Príncipe = comguarda = / L. d. G. - Ro-
 drigo Pinto Guedes = Paulo José da Silva Gama = Teste pro-
 que N. e. P. N. Vi. servido promover a Gabriel da Fonseca e Sou-
 za, Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Luanda, ao
 Posto de Coronel do mesmo Regimento, como acima se declarou.
 Para N. e. P. N. ver = Por Decreto de J. e. P. N. de 24 de julho
 de 1809 = Pedro Vieira da Silva Telles, após curarem = Reg. na
 J. e. P. N. de 22 de Outubro. Secretaria do Estado 13 de N. e. P. N. de 1811 =
 Pinto da Silva = Reg. na J. e. P. N. de 24 de Outubro. Secre-
 taria do Conselho Superior Militar 3 de Janeiro de 1812 = Jo-
 aquim Aguiar da Silva e Almeida = Manoel Candido de Abreu após =
 Reg. Militar de 1811 de 15 de Dezembro de 1811 = Meneses = Mes-
 sa Secretaria do Regimento Geral das munições fura reg. da Paten-
 te de 11 de Janeiro de 1812 = Reg. 25 de 1812 = Vicente de Abreu =
 Thomas Antonio de Villanova Portugal = Reg. 28 de 1812, e os Reg. 28
 de 1812 e 11 de Janeiro de 1812 = José Maria Raposo
 d'Almeida e Souza = Reg. na Chancaria de 1812 de 11 de
 Corte e Estado do Brasil de 1812 de 18 de 1812, e 1812
 de 11 de Janeiro de 1812. Reg. 12 de 1812 = José Luiz de
 Camargo e o Reg. 12 de 1812 de 12 de Janeiro
 de 1812 = José Carlos e Augusto de Lencastre

Harvard College Librarian

Registro dehumano Portento, de confirmaçao do Porto
de Tronete aggregado ao Logradouro de Melilias da
Cidade, paravela a João Gê dos Santos Cruz —
D. N. por forma de D. N. Príncipe Regente de Portugal,
e do Algarves, do Arquipélago da Índia e Mar, em offeça de
Primeiro, e da Congueitudo, e Navegante, e Comendador da
Ethiopia, e Habito, e Comendador da Índia 18.º de Maio,

deleto nos q. entre elle e a Carta Patente de J. Carlos. Sendo consi-
derando os Offizos Joao Gonçalves dos Santos Cruz se acha
previsto por Joao Carlos e Augusto d'Alvinshausen Governador,
Governador, e Cap. General da Capitania de Mato Grosso
no Porto distinctamente aggregado ao Legado do Chile das
V. do Rio de Janeiro, como o mesmo nelle o sagazito meumino p.
bem coexistir, desempenhar as suas obrigações com pro-
ta satisfação, e zelo: Ely por bem fazer lhe ellee de o
confirmar, como por esta confirmo, no mencionado Porto,
q. servirá enquanto em o chieiro q. bem, com elle não
havereis soldo algum da Real Fazenda, mas gozará
didas as honras, privilegios, liberdades, exemptions, e fran-
quias, que devidamente lhe pertencem. Pelo que elhe
o Governador e Cap. General da mesma Capitania, quer
por tal ordenança, honra, estimo, deve servir, executar
ouferido Porto, debaixo da posse, e juramento q. já prestou,
e lo com, mais Off. maiores domismologos otenha e
continua por tal, e os Officiaes, e soldados, que lhe forem
subordinados lhe obediencia, sumptuos, e guardem seus
Ordens emitidos ou q. tocar ao elleu serviço, taé intencão.
como deum, eiaé obrigado. Confirmação do g. the elondei
passar esta Carta por elle e assignada, e sellada com o
Sello Grande de elle e temas. Dada nitta Cidade de
Rio de Janeiro aos vinte e um dias do mes de Junho, e uns
do Vosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos, e nove =
O Prescipe com guarda = / L. S. G. / Joao Thaduel
Lonnell = Toxi Caetano de Lima = Portante por quem
V. o P. R. Ha' por bem Fazer ellee aos Offizos Joao
Gonçalves dos Santos Cruz de confirmar no Porto de Ten.
agregado ao Legado do Chile das V. do Rio de Janeiro
no qual apparece Joao Carlos e Augusto d'Alvinshausen Go-
vernador, e Cap. General da Capitania de Ma-
to Grosso, como acima se declara. = Para V. o P. ver. =
Por despacho do Conselho Supremo Militar de vinte e

cessão de Officio de assal. interregatos comee = Pedro Vieira da Silva =
 Fielles apfis exenueu = Registrada aff. 126 do L. 2.º das Patentes
 Lincaria d'Elado 13 de Agosto de 1811 = Bento da C. Lisboa =
 Registrada aff. 73 do L. 4.º de Patentes. Secretaria do Conselho
 Supremo Militar 3 de Setembro de 1811 = Joaz Ignacius
 da S. e Abreu = Joaquim Firmino Sordim apfis = Pz mil
 e sescentos reis do sello. N.º 22 de Setembro de 1811 = Nota =
 Nota Secretaria do Registro geral dos Officis. fua registrada
 esta Patente. Rio de Janeiro 20 de Setembro de 1811. Pz. 2500 =
 Luis Antonio de Souza Sousa Leão = Thomas e Antonio
 de Villanova Portugal = Pz. quinhentos e quarenta reis, e 500
 aff.º de os mil e setecentos, e setenta. N.º 3 de Outubro de 1811 =
 Lora e Maria Raposo de Andrade e Anad = Registrada
 na Chancaria e lhor o la Corte, e lidade do Brasil aff. 64 do
 L. 10.º dos Officis, e Officis. N.º 3 de Outubro de 1811 =
 Pz. 12000 = Petreus P. da Cruz. = Compra-se,
 e registre-se. Curitiba 7 de Janeiro de 1813 = Joao
 Carlos e Augusto d'Oyndeusen.

Manoel Pires d'Almeida
Regente da mesma Salva Regia do Porto de e Officio
da Companhia de Pedreiros, passada ao Tenente
de Praxeiro Joaquim José Rodrigues.

Dom João por Gracia de Deus Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aguiçes, e d'além Mar, em effeio da Guiné, e da Conquista, navegação, e commercio da Ethiopia, Arábia, Persia, e da Índia. 8.^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem: Que conformando-me com o Relatório do Governador e Cap.^m General da Capitania de Mato Grosso: Lhe servido de promover, como por esta Promova ao posto de offeiz da Companhia de Pedestres a Joaquim José Rodrigues Touriel da Companhia de Dragões na mesma Capitania, que servirá emquanto Lhe houver por bem

e com elle haveria a soldo, que hietas, pague a conforma dos mi-
nistras. Haveria Cadens, e gozaria de todas as honras, privilegios, liber-
dades, exemptions, e franquias, que direitoamente lhe pertenciam:
Selo que: Mandado ao Governador, e Capitão General da sobredita
Capitania, que mandando-lhe dar a posse deste Posto, jurando
primeiro de satisfazer as suas obrigações, e de não servir, e servir
caso comendando, e mais Officias maiores do que me Ligne este
posto, e a cargo portar, e as Officias, e Soldados, que lhe foram re-
bordoados, lhe obedecer, e guardarem suas ordens, e mais que tocar
as suas serven, tão inteiramente como devem, e os abrigados, e
soldo refferido, e lhe assentará nos Livros a que pertencem para
lhes ser pago aos seus tempos devidos. Empressa de que o
Mandado passar esta Carta por Alim e Arignados, e Sella-lo
com o Sello Grande de Alim e Arignados. Dada nesta Cidade
de Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro, e anno
de oitocentos e setenta e cinco. J. J. de S. J. = Rodrigo Pinto Guedes, =
O Principe, conguarda / L. S. J. = Rodrigo Pinto Guedes, =
Gazpar Joze de Mattos Pereira e Leuna = Patente por que V. A. R.
li servido. Promover a Terceira da Companhia de Dragões da
Capitania de Mato Grosso. Joaquim Joze Rodrigues, no Posto de
Alfies da Companhia de Alifios da mesma Capitania, como
cuja se declara. = Por V. A. R. ver. = Por Decreto de S. A. R.
de 27 de Maio de 1809 = Pedro Vieira da S. Feller após servido. =
Reg. de 11 de Junho de 1812. = Thelipina Joze da Costa e e Koren = Reg. de 11 de Junho de 1812. =
de 14 de Patentes. Supetaria de Conselho Superior e Militar 20
de Junho de 1812. = Joaquim Synais da Silva e Koren = Reg. de 11 de Junho de 1812. =
Vozes e Jardim após = Reg. de 11 de Junho de 1812. = Reg. de 11 de Junho de 1812. =
de 1812 = Motor = e Nota Supetaria de Registro Geral das Alifios, feita
no, e a Patente, R. de Janeiro 1.º de Junho de 1812. Reg. 2560 reis =
Luiz Antonio de Torres e Leuna Leito. = Thomas Antonio de Villa-
nova Portugal. = Reg. 5400 reis, e as Officias 27800 reis. R. 2 de Junho
de 1812. Joze e Maria Rago e de Andrade e Souza. = Reg. de 11 de Junho de 1812. =
Luis Alor da Corle e Lito de do Brasil, após 27 de L. 16. de Off. 2 de Junho.
R. 2 de Junho de 1812. Reg. 1200 = Por Joze J. da Costa = Compra-se,
e registro-se. Cuyaba 22 de Junho de 1813. Joze Carlos e Augusto de
Cynhuan.

Registro del humero Patente Raycos de Turinista el 10 de
Junio de 1795 de Mateo Giron, pasante
a José Cravero de Sta.

Dom João por Graça de Deus, Príncipe Regente de Portugal, estas
 Alvaras, Cartas, e Decretos, em effeito de Lei, e de Comenda-
 ta, e de Regimento, e de Commendação da Ethiopia, e Arabia, Persia, e da Índia.
 Tais valerão nos que esta Real Carta Patente vierem: E em conforman-
 do-Me com o Relatório do Governador da Capitania General da Capitania
 de Mato Grosso, e de todo igualmente consideração nos meus conselhos,
 e mais partes, que se acharem na pessoa do primeiro ajudante
 D. João Francisco de Sá, Escrivão d'elle, que contendo a seguir for en-
 caminhado servirá muito ao meu contentamento: por todos estes requisitos
 do Real Decreto do primeiro, como por esta primeira, em Fôlha de
 Summa da Companhia de Dragões da mesma Capitania, que
 servirá igualmente em obsequio por bem, como elle houver a ordem
 de effeito, que lhe será pago na forma das Realhas Rezas Or-
 dens, e cõceda-se de todos os honras, privilegios, liberdades, exen-
 ções, e franquias, que de direito lhe pertencerem. Pela
 que: Mandou o Governador, e Capitão General da subditas
 Capitania, que mandando-lhe d'as a posse deste Posto, juran-
 do primeiro de satisfazer as suas obrigações, e de não servir, e
 exercitar; e ao Commandante, e aos Officiaes maiores do m.
 Corpo, e tenentes, e comendatarios, e aos Officiaes, e Soldados, que
 lhe forem subordinados, que obedea, e guarde as suas Ordens, em
 tudo que tocar ao meu serviço, tão inteiramente como devam,
 e são obrigados; e o soldo referido se lhe assentará nos Livros
 a que pertencer, para lhe ser pago aos seus tempos devidos.
 Confirmo do que lhe mandei passar esta Carta por elle
 assignada, e sellada com o sell. Grande de minhas Armas.
 Dada nella Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e seis dias do mez
 de Fevereiro, Anno do Nascimento do nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e oitenta e oitenta e seis = O Príncipe, com Guarda = (L. S. G.)
 Rodrigo Pinto Feres = João Castanho de Lima = Patente por
 que V. A. R. M. a por bem Promover o primeiro ajudante, J. F. de
 Carvalho de Sá ao Posto de Tenente da Companhia de Dragões
 da Capitania de Mato Grosso, como acima se declarou = Para
 V. A. R. M. = Por Decreto de V. A. R. de 24 de Maio del 89 =
 Pedro Viçoso da S. F. L. a f. e. e. = Regente da f. e. d.

de L. 3.º das Patentes. Secretaria d'Estado 15 de Junho de 1812 = José
Francisco da Costa e Almeida = Registrador off. 15.º de L. 3.º das Pa-
tent. Secretaria do Conselho Superior e Militar 30 de Junho de
1812 = Joaquim Francisco da Silva e Almeida = Joaquim Francisco Jos-
é de Almeida = Regente e contador dos doctos. R.º 23 de Junho de 1812 =
Alto = Nesta Secretaria do Registro Geral das Almas, foy regis-
trada Patente. R.º 2.º Janeiro 1.º de Junho de 1812. P.º 2568.º = Luis es-
tante de Sarcia Luisa Lobato = Almeida e Salazar de Villanova Portu-
gal = P.º laborios, e aos Officiaes 2.º de 1812. R.º 1 de Junho de 1812 =
Moriae Raposo de Andrade e Souza = Regente Chamellaria
da Casa e Estado do Brasil aff. 28 de L. 16.º dos Officiaes,
e Almeida. R.º 1 de Junho de 1812. P.º 1280.º = Permetto J.º
da Cruz = Campora e, erigintre e. Campora 26 de Jun-
ho de 1813. = José Carlos e Augusto A. Quinhães e. =

Registo dehumo Patente Regia de Sargento mello-
do Regimento de Infantaria. Numero quatro, m-
gigante a Tropea de linha do Regimento de
Marteiros, passando a Fomeiro Fois e Monteiros
Pinto de Lacerda.

pago na forma das Meirinhas Reaes Ordens, e gozava de todos os
das Honras, Privilegios, Liberdades, Triunphos, e Franquias
que o direito militar lhe pertenciam. E que em virtude da
ordenacao e Capitania General da Capitania de Mato Grosso, que
mandando lhe dar a posse deste Posto, juremde primeiro de
cumprir com as suas obrigações, e depois servir, e exercitar,
e Commandante, e mais Officiaes maiores da referida tropa
e troupa, e continua por tal, aos Officiaes, e soldados que elle
foram retribuidos, e obediencia, e sempre, e guardarem suas or-
dens, em tudo que tocar ao elle Real Serviço, tal e circumstan-
te como deviam, e se obrigados, e sobre referido se lhe assenta-
vao nos Livros aquelles pertencem para lhe ser pago ao seu tem-
po devido, Confirma-se logo o Mandado prouto a presentia
por elle e assignada, e sellada com o Sello grande do
Município e Armas. Dada nesta Cidade de Rio de Janeiro, aos
doze dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e duas = O Príncipe =
[L.S.] - Gaspar Joze de Mattos Ferreira e Luenda = Joze Coutinho
de Lima = Patente por quem V. M. R. M. porem fazer mover a
Framine Joze e Antonio Pinto de Luenda, Primeiro Sargento-mor
do Regimento de Infantaria e Numero quatorze do Exército do
Portugal de lhe conceder passagem nhumas Postos para a Ca-
pitania de Mato Grosso, ficando ali aggregado a Tropa de
Linhas, como acima se declara. = Para V. M. R. ver = Por De-
creto de S. M. R. de decreto de Dezembro de 1711 = Pedro Viçoso
da Silva Telles a fazer escrever = Reg. a f. 220.º do L.º de Pa-
tentar. Secretaria do Estado do Rio de Janeiro de 1712 = Bento da Silva
Lisboa = Reg. a f. 200.º do L.º de Patentes. Secretaria do
Conselho Supremo Militar de 20 de Junho de 1712 = Lourenço
Joaquim da Silva e Cabral = Joze Victoriano de Albuquerque fis =
R.º 4000 reis do Sello. R.º 10 de Junho de 1712 = e Nota = e Nota
Secretario do Registro Geral das Alvarás feita registada esta Portante
R.º de Janeiro de 10 de Junho de 1712 = R.º 25 Serê = Visconde de
Alcázar = Thomaz Antonio de Villanova Portugal = G.
dois mil cento e cinco, e mais Officiaes dois mil e cento e
oitenta, R.º 25 de Junho de 1712 = Feliciano Raposo e Chaves fis.

Registrada na Chancelaria da Corte e Leis do Brasil a
15 de julho de 1812 das Officias e Leis. N.º de Janeiro 22 de Ju-
ho de 1812 - Reg. 1260 - Jose Leonardo do Valle - Curu-
para-se, e registre-se. Curitiba 28 de Junho de 1813 -
João Carlos Augusto d'Albuquerque.

Samuel J. Phipps Esq.

Registo de honra e virtude Regia do Porto de Transvite
Conselho do Real Conde de Engenheiro e, para da
a Antonio Joze Rodriguez -

[illegible][illegible]

car. Officiarius. An. mil. ita. cento. v. ita. 1842. 1843. 1844. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854. 1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861. 1862. 1863. 1864. 1865. 1866. 1867. 1868. 1869. 1870. 1871. 1872. 1873. 1874. 1875. 1876. 1877. 1878. 1879. 1880. 1881. 1882. 1883. 1884. 1885. 1886. 1887. 1888. 1889. 1890. 1891. 1892. 1893. 1894. 1895. 1896. 1897. 1898. 1899. 1900. 1901. 1902. 1903. 1904. 1905. 1906. 1907. 1908. 1909. 1910. 1911. 1912. 1913. 1914. 1915. 1916. 1917. 1918. 1919. 1920. 1921. 1922. 1923. 1924. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456. 2457. 2458. 2459. 2460. 2461. 2462. 2463. 2464. 2465. 2466. 2467. 2468. 2469. 2470. 2471. 2472. 2473. 2474. 2475. 2476. 2477. 2478. 2479. 2480. 2481. 2482. 2483. 2484. 2485. 2486. 2487. 2488. 2489. 2490. 2491. 2492. 2493. 2494. 2495. 2496. 2497. 2498. 2499. 2500. 2501. 2502. 2503. 2504. 2505. 2506. 2507. 2508. 2509. 2510. 2511. 2512. 2513. 2514. 2515. 2516. 2517. 2518. 2519. 2520.

Manuscript Folio d'écriture

Regente de honra **P**ontão de Tenente
Agregado, na Freguesia de Lousa, passando
de Sargento de Regimento N.º 9 de Infantaria
de Lousa do Exército de Portugal. Taxa e Hano-
el de Comendado Honras.

[illegible]

edificios, sarras e conventos; e Commandante, com os Officiaes
maiores do Regimento, aturados, marchando para o sul, com Officiaes,
e Soldados que se fossem voluntarios, e debedidos, e guardarem
suas ordens, e munições: e que teriam ao elleo Real Serviço, até
intimamente como devessem, e não obrigados, ~~e munições~~
~~para o Real Serviço~~ e debedidos e informados se achassem
lari nos Livros, e que pudessem, para serem pagos nos
seus tempos devidos. E por isso de agora em diante
passar esta Carta, por elleo Assignada, e Sellada
com o Sello Grande de nossas Armas. Dada nesta
Cidade da Rio de Janeiro aos nove dias do mez de Fe-
vereiro, Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e setecentos e trize. = O Principe, con-
de de Bragança = (L. S. G.) - Por seu Filho d. Afonso
Fernandes Pereira = Filho Coutinho da Silva =
Poderão provar no V. A. R. que também conceder para
gerir a foz e channel de Camacho Chaves, Longente
do Regimento N.º 10 de Infantaria de Linha do Exer-
cito de Portugal, para a Capitania de Mato Grosso, Pro-
mouendo-a ao Porto delimitado appoz de deliberação de Li-
vros, como acima se declara = Para V. A. R. ver =
Por Decreto de S. A. R. de dezembro de Dezembro de
mil e setecentos e treze = Pedro Vieira da S.ª Felles, antes chamado
Registrado afim^{to} do Livro 3.º de Patentes. Secretarias
do Tribunal em 12 de Abril de 1813 = J. P. Lopes d. Silveira =
Registrado afim^{to} do L.º 5.º de Patentes. Secretarias de
Conselho Imperial e Militar 26 de Abril de 1813 =
Antonio Carneiro da S.ª Leão = Antonio Bonfazi
da Cunha Cabral afes = N.º 278 = Pg. 100 verso de
dillo. N.º 29 de Abril de 1813 = Nota = e Nota de
ordem do Registro Geral das Armas, feita registada de
esta Patente. P.º de Janeiro 27 de Abril de 1813
Pg. 2560 = Luis Antonio de Faria Sousa Lobato =
Thomaz e Antonio de Villanova Portugal = Pg.
quidendo e gerando cartas, e as Officias dos mil
reputados, e outros. N.º 29 de Abril de 1813 = Jose

Manuel Philippe d'Arango

Salvador da Bahia, e guardem suas Ordens, e cartas de
tous os sellados com as inscrições como devem, e não se des-
cuidado refrendando-se nas Livros aqui pertencentes.
Para que se entregue aos seus tempos devidos. Confirmação
do que este mandei passar apresente Carta por elle
Assignada, e sellada com o Sello Grande do Almirante Bra-
mas. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte
e quatro dias do mez de Julho do anno de setecentos e trinta
de Novembro Juiz Christóvão mil cento e treze.
// O Príncipe // con Guenda // L. J. G. // Garçon
João de Mattos Ferraz, e Leuna = José Luciano de
Sonia = Patente porque Voz R. He servido no
mar a João Pinheiro Leite, Capitão de Pedras pº Comand. do
Corpo de Canhões de Arca de Paraguaná, promovendo-o ao
posto de Sargento Major por He reformar como al-
gumê que dirigio a Real Presença João Carlos Ma-
gente al Agente em Governo, e Lago General da
Capitania de Mato Grosso, como acima se declarou.
Por Ordem do Excmo Real Ver. = Por Decreto de S. M.
de 24 de Junho de 1810 = José Valentim de Paiva
Souza Lobato após morrer = Reg. afº 155 do L. 5º
da Prefeitura Secretaria de Estado em 26 de Agosto de
1810 = Roberto José Damby = Reg. no L. 5º de Pa-
rentes afº 133. Secretaria de Conselho Superior elen-
tar em 28 de Agosto de 1810 = José Sergio Pinto de
Figueiredo Mendes e Alves = Antonio José de Sousa
Guimarães = N.º 32. Pq. 4º 000 r. de Sella Nº 2 de
Setembro de 1810 = Nota = Nota Secretaria de Re-
gistração geral das Heranças, fiza registada esta Patente em
d'January 31 de Agosto de 1810 Pq. 250 r. = Luis Ant.
de Paula Souza Lobato = Thomaz e Antonio de Villanova
Portugal = Pq. 280 r., seu Officiary 28 Bo. Nº 2 de Setembro
de 1810 = José Maria Raposo de Andrade e Souza
Reg. na Chancellaria Mor da Corte, e Estado do Brasil

que com o nome de capitão de Joaquim e Antonio de Góis.
Segundo e Apudando do Regimento de Milicianos de Pedestre
da Cidade de Maranhão, e o Mandando a quem elle se
presents: Sou Sargento Promoveo (como por esta o Pro-
mova) ao Porto de Tenente da Companhia Franca de
Leão Carabano, na Capitania de Mato Grosso (que
si acha vago) e qual de virá emquanto ao o Honer por
bem, e com elle haverá adells competentes, que lhe dar
paga e reformar das Mairas, Rios, Ordens, e gozará
de todas as honras, Privilegios, Liberdades, e Isenções,
e Franquias, que direito tem de se pertencerem. Pelo
que o Mandado ao Governador, e Capitão General da referi-
da Capitania de Mato Grosso, que mandando-lhe dar
apenas este Porto, jurando por meio de cumprir as
duas obrigações, e de se servir, e executar, e com-
mandante, e mais Officiis maiores do Sobredito
Regimento e Mairas, e Mairas, e Mairas, e Mairas,
e Soldados, e Subalternos, e Mairas, e Mairas, e Mairas,
e suas ordens em tudo que tocar ao meu Real Serviço,
hoi inteiramente como o vier, e ao obrigado, e ao
referido se lhe assentará no Livro a quem pertencer
para lhe ser paga ao seu tempo devido. Cumfir-
mos de que lhe o Mandado pagar a presente por
Mairas e Assignação, e de lido com adells. Grande
de Mairas e Mairas. Dada nesta Cidade de São Paulo
de Janeiro aos vinte e hum de Junho de Anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e treze = O Principe, com humo Voto =
[L. S. G.] = Rodrigo Pinto Guedes = de Vila Rica de Minas =
Portante por quem R. C. R. M. a par bem Formado a
Joaquim e Antonio de Góis, Segundo e Apudando do
Regimento de Milicianos de Pedestre, da Cidade de
São Maranhão, ao Porto de Tenente da Companhia
Franca do Leão Carabano, da Capitania de Mato-
Grosso, que se acha vago, como acima se declara =
Para N. A. R. ver. = Por Decreto do S. C. R.

de treze de Maio de mil oitocentos e treze = Pedro Vieira
da Silva e Silva a fazer ver. = Reg. a p. 1132 do L. 3º de Patentes.
Suratania de Patentes 26 de Junho de 1813 = Antonio Estellita
Jornal da Pátria = Registada a p. 25 v. do L. 5º de Patentes
Suratania de Conselho Superior e Militar 26 de Junho de 1813
Antonio Carneiro da Silva Leão = Antonio J. Porto a p. =
N.º 13. Reg. mil e trezentos e seis de Julho de 1813 =
Drummond. = 158 Lobato = Nota Suratania do Registro
Geral das Officinas, feita reg. esta Patente N.º de Janeiro 28 de
Junho de 1813 = P. 25605. = Luis Antonio de Silva Souza
Lobato. = Thomaz e Antonio de Vilhena e Portugal =
P. quinhentos e quarenta e seis, e os Officiis de mil
e trezentos e treze. N.º 1 de Junho de 1813 = Joze e Maria
Raposo de Andrada e Souza = Reg. na Chancaria
mor da Corte, e Patente do Brasil a p. 140 do L. 23 dos
Officiis, e mais. N.º de Janeiro 2 de Junho de 1813 =
Joze Leocadio de Vello = Cumpra-se, e reg. se.
Villa Rica 2 de Setembro de 1814 = João Car-
los e Augusto d'Oeynhausien.

Manuel Fritze d'Almeida

180
Cornwall

181
Conu

182
Corru

187
Conrad

184
Cornell

1886
Concord

1866
Conce

1876
Concord

188
Cornell

182
Comu

Conu¹³⁸

Adm

Reha

das cor

da scien

tas q

ast

ade al

Ad

que

perio

Endo

Compt. M.

1976
C. J. ...

1736
Cornell

1776
Corru

